



Número: **0088804-43.2019.8.17.2001**

Classe: **PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL**

Órgão julgador: **Seção B da 15ª Vara Cível da Capital**

Última distribuição : **19/12/2019**

Valor da causa: **R\$ 13.500,00**

Assuntos: **Acidente de Trânsito, Acidente de Trânsito**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **SIM**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes	Procurador/Terceiro vinculado
MARCOS JOSE DA SILVA (AUTOR)	CARLOS ADRIANO PEREIRA (ADVOGADO) DAIANE DE ANDRADE OLIVEIRA (ADVOGADO) ELAINE LOPES DE ARAUJO SILVA (ADVOGADO)
SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO DO SEGURO DPVAT SA (REU)	RAFAELLA BARBOSA PESSOA DE MELO (ADVOGADO)
ROMERO BEZERRA CAVALCANTI MENDES (PERITO)	

Documentos

Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
55845 724	19/12/2019 22:43	Petição Inicial	Petição Inicial
55845 725	19/12/2019 22:43	Peticao Marcos	Petição em PDF
55845 726	19/12/2019 22:43	Doc. 1 - RG e CPF	Documento de Identificação
55845 728	19/12/2019 22:43	Doc. 2 - Comprovante de Residencia	Documento de Comprovação
55846 032	19/12/2019 22:43	Doc. 3 - Procuracao	Procuração
55846 033	19/12/2019 22:43	Doc. 4 - Auxilio Doenca INSS	Documento de Comprovação
55846 034	19/12/2019 22:43	Doc. 5 - CTPS	Documento de Comprovação
55846 035	19/12/2019 22:43	Doc. 6 - Declaracao de Hipossuficiencia	Documento de Comprovação
55846 036	19/12/2019 22:43	Doc. 7 - Certidao de Nascimento dos Filhos	Documento de Comprovação
55846 037	19/12/2019 22:43	Doc. 8 - Boletim de Ocorrencia	Documento de Comprovação
55846 038	19/12/2019 22:43	Doc. 9 - Imagens do paciente	Documento de Comprovação
55846 040	19/12/2019 22:43	Doc. 10 - Laudo de Invalidez Permanente - IML	Documento de Comprovação
55846 048	19/12/2019 22:43	Doc. 11 - Evolucao Clinica	Documento de Comprovação
55846 050	19/12/2019 22:43	Doc. 12 - Declaracao da Fisioterapia	Documento de Comprovação
55846 053	19/12/2019 22:43	Doc. 13 - Despesas Medicas	Documento de Comprovação
56746 203	22/01/2020 07:13	Decisão	Decisão
56772 990	22/01/2020 11:40	habilitação perito	Certidão

56773 013	22/01/2020 11:48	Citação	Citação
56773 014	22/01/2020 11:48	Intimação	Intimação
56773 015	22/01/2020 11:48	Intimação	Intimação
56773 016	22/01/2020 11:48	Intimação	Intimação
57383 946	04/02/2020 13:21	Petição	Petição
57383 947	04/02/2020 13:21	2692155_PETICAO_DE_QUESITOS_JUR_01	Petição em PDF
57667 047	10/02/2020 10:24	Contestação	Contestação
57667 051	10/02/2020 10:24	2692155_CONTESTACAO_01	Petição em PDF
57667 053	10/02/2020 10:24	KIT_SEGURADORA_LIDER 1	Outros (Documento)
57667 055	10/02/2020 10:24	KIT_SEGURADORA_LIDER 2	Outros (Documento)
57726 313	10/02/2020 19:48	Petição	Petição
57726 315	10/02/2020 19:48	Peticao Rol de Quesitos Marcos	Petição em PDF
58098 626	17/02/2020 16:40	Petição	Petição
58099 843	17/02/2020 16:40	2692155_JUNTADA_DE_HONORARIOS_PERICIAIS_JUR_01	Petição em PDF
58099 838	17/02/2020 16:40	ANEXO 1	Outros (Documento)
58099 840	17/02/2020 16:40	ANEXO 2	Laudo Pericial
58915 741	09/03/2020 11:50	Habilitar	Petição (3º Interessado)
59638 554	23/03/2020 11:25	Certidão	Certidão
59638 557	23/03/2020 11:25	88804-43.2019 SEGURADORA LIDER 15B	Aviso de recebimento (AR)
59860 037	26/03/2020 15:41	Certidão	Certidão
59860 044	26/03/2020 15:41	AR referente a INTIMAÇÃO de MARCOS JOSE	Aviso de recebimento (AR)
61681 767	11/05/2020 09:37	laudo pericial	Certidão
61681 774	11/05/2020 09:37	0088804-43.2019.8.17.2001	Laudo Pericial
61686 821	11/05/2020 15:46	Despacho	Despacho
61955 326	15/05/2020 10:21	Intimação	Intimação
62429 683	25/05/2020 14:10	Petição	Petição
62429 692	25/05/2020 14:10	2692155_IMPUGNACAO_AO_LAUDO_PERICIAL_01	Petição em PDF
62429 693	25/05/2020 14:10	ANEXO 1	Outros (Documento)
62429 694	25/05/2020 14:10	ANEXO 2	Outros (Documento)
63263 862	10/06/2020 04:57	Outros (Petição)	Outros (Petição)
63263 863	10/06/2020 04:57	Manifestacao Laudo Pericial	Petição em PDF
63263 864	10/06/2020 04:57	Doc. 01 - Comprovante Pagamento Parcial DPVAT	Documento de Comprovação
63660 774	17/06/2020 18:52	Sentença	Sentença
64640 448	14/07/2020 11:36	Intimação	Intimação

66129 662	11/08/2020 14:26	<u>Petição</u>	Petição
66129 666	11/08/2020 14:26	<u>Microsoft Word - 2692155_PETICAO_JUNTADA_RECIBO_DE_PAGAMENTO</u>	Petição em PDF
66129 667	11/08/2020 14:26	<u>ANEXO 1</u>	Guias de Recolhimento / Deposito / Custas
66129 668	11/08/2020 14:26	<u>ANEXO 2</u>	Guias de Recolhimento / Deposito / Custas
66471 948	18/08/2020 07:18	<u>trânsito em julgado</u>	Certidão
66534 349	18/08/2020 19:01	<u>Petição</u>	Petição
66534 354	18/08/2020 19:01	<u>Peticao Transferencia Deposito Judicial</u>	Petição em PDF
66471 954	20/08/2020 09:57	<u>Alvará</u>	Alvará
68686 470	28/09/2020 16:46	<u>Petição</u>	Petição
68686 472	28/09/2020 16:46	<u>Microsoft Word - 2692155_PETICAO_JUNTADA_CUSTAS_FINALS</u>	Petição em PDF
68686 473	28/09/2020 16:46	<u>ANEXO 1</u>	Guias de Recolhimento / Deposito / Custas
68610 620	28/09/2020 17:30	<u>Despacho</u>	Despacho
69930 120	22/10/2020 13:30	<u>Intimação</u>	Intimação
69977 845	28/10/2020 17:44	<u>Alvará</u>	Alvará
72287 924	09/12/2020 21:56	<u>Certidão</u>	Certidão

Petição em pdf. em anexo.



Assinado eletronicamente por: ELAINE LOPES DE ARAUJO SILVA - 19/12/2019 22:41:33
<https://pje.tjepe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19121922413326600000054942052>
Número do documento: 19121922413326600000054942052

Num. 55845724 - Pág. 1



**EXCELENTÍSSIMO (A) SENHOR (A) DOUTOR (A) JUIZ (A) DE DIREITO DA
_____ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE RECIFE – PERNAMBUCO.**

MARCOS JOSE DA SILVA, brasileiro, solteiro, auxiliar operacional (atualmente assegurado ao INSS – Doc. 4), titular da cédula de identidade RG de nº 5295643 SSP/PE, inscrito no CPF/MF sob nº 035.756.104-01, residente e domiciliado à Rua Santa Fé, nº 656 – Cajueiro Seco/Prazeres – Jaboatão dos Guararapes/PE, CEP: 54330-675; por meio dos seus advogados que esta subscreve, legalmente constituídos conforme instrumento de particular de mandato anexo (Doc. 03), ambos com endereço eletrônico e profissional abaixo subscrito, onde receberão intimações e notificações de estilo, vem, respeitosamente, perante Vossa Excelência propor a presente:

AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO OBRIGATÓRIO DPVAT

em desfavor da **LIDER SEGURADORA**, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas CNPJ/MF 09.248.608/0001-04, estabelecida na Rua Senador Dantas, nº 76, 3º andar – Centro – Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20.031-205, Participante do consórcio de Seguradora que operam o seguro de danos pessoais causados por veículos de via terrestre, pelos motivos de fato e de direito a seguir aduzidos:

1

Endereço profissional: Avenida Liberdade, 950, Casa 12, Sancho, Recife/PE

Telefones: (81) 9.8412-6880 / 9.9866-9789 / 9.8316-7509

E-mail (s): daianeoliver@gmail.com / carlosadryon@hotmail.com / elainelopes.jur@gmail.com





1) DAS PUBLICAÇÕES FORENSES

Primeiramente, requer a Vossa Excelência, que todas as intimações, comunicações e publicações processuais, sejam feitas exclusivamente em nome dos seus patronos que esta subscreve, nos termos do artigo 272, § 5º do Código de Processo Civil (CPC), sob pena de nulidade.

2) DOS BENEFÍCIOS DA JUSTIÇA GRATUITA

O Autor encontra-se desempregado (Doc. 5), não podendo arcar com as custas processuais e honorários advocatícios sem prejuízo do próprio sustento e de sua família, conforme declaração de hipossuficiência e certidão de nascimento dos filhos que junta em anexo (Docs. 6 e 7), portanto, com fulcro nos artigos 1º e 2º da Lei nº 1.060/50, e artigo 1º da Lei nº 7.115/83, consoante artigo 5º, inciso LXXIV da Constituição da República Federativa do Brasil (CRFB/1988), c/c os artigos 98 e 99, §§ 3º e 4º do Código de Processo Civil, o ator requer o deferimento dos benefícios da Justiça Gratuita.

3) DO INTERESS DE AGIR

A Lei que rege o Seguro Obrigatório não exige que o procedimento a ser adotado pelo Beneficiário do Seguro Obrigatório se dê primeiramente pela via administrativa. A própria Carta Magna prevê no seu artigo 5º, inciso XXXV, que “a lei não excluirá da apreciação do Poder Judiciário lesão ou ameaça a direito”.

Esse é o entendimento jurisprudencial, conforme verifica-se:

“APELAÇÃO CÍVEL. SEGUROS. INDENIZAÇÃO. DPVAT. INVALIDEZ PERMANENTE. INTERESSE PROCESSUAL. DESNECESSIDADE DE INGRESSAR COM PEDIDO ADMINISTRATIVO.

1. Restou evidenciado no caso em tela o interesse processual da parte autora, o qual decorre da necessidade de acesso ao Judiciário para obtenção da prestação jurisdicional que lhe assegure o pagamento da cobertura securitária.

2. A parte demandante não está condicionada a qualquer óbice de cunho administrativo para exercício de seu direito, bastando apenas que estejam preenchidas as condições da ação para

2

Endereço profissional: Avenida Liberdade, 950, Casa 12, Sancho, Recife/PE

Telefones: (81) 9.8412-6880 / 9.9866-9789 / 9.8316-7509

E-mail (s): daianeoliver@gmail.com / carlosadryon@hotmail.com / elainelopes.jur@gmail.com





ingressar em Juízo e, assim, receber a tutela jurisdicional. Portanto, a parte postulante não está obrigada a ingressar ou a esgotar a via administrativa para só então procurar amparo na via judicial. Dado provimento ao apelo. Sentença desconstituída. (Apelação Cível Nº 70032143505, Quinta Câmara Cível, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Jorge Luiz Lopes do Canto, Julgado em 30/09/2009).

APELAÇÃO CÍVEL. DPVAT. INVALIDEZ PERMANENTE. PEDIDO ADMINISTRATIVO. DESNECESSIDADE. SENTENÇA DESCONTITUÍDA. A falta de requerimento administrativo não retira dos beneficiários o direito de postular a indenização diretamente na Justiça, sob pena de violação ao direito constitucional 5º XXXV CF” (grifo nosso).

4) DA AUTENTICIDADE DOS DOCUMENTOS ACOSTADOS

Conforme dispõe o artigo 425, inciso VI, parágrafo 1º do CPC:

“Artigo 425 - Fazem a mesma prova que os originais;

[...]

VI - as reproduções digitalizadas de qualquer documento público ou particular, quando juntadas aos autos pelos órgãos da justiça e seus auxiliares, pelo Ministério Público e seus auxiliares, pela Defensoria Pública e seus auxiliares, pelas procuradorias, pelas repartições públicas em geral e por advogados, ressalvada a alegação motivada e fundamentada de adulteração.

§ 1º Os originais dos documentos digitalizados mencionados no inciso VI deverão ser preservados pelo seu detentor até o final do prazo para propositura da presente demanda” (grifo nosso).

5) DA SITUAÇÃO FÁTICA

O requerente vítima de acidente de trânsito alega que ao sair do expediente de trabalho, pilotava a motocicleta Honda/CG 150 Titan KS, de placa KKW-9028, no **dia 12/05/2018 às 13:15 hs, na Estrada de Mumbeca, 01, Bairro da Guabiraba, Recife-PE**, quando foi surpreendido por um **CAMINHÃO VW, de cor branca, placa não anotada, de posse de pessoa desconhecida**, vindo a colidir com a motocicleta, que ocasionou incapacidade permanente do autor, proveniente do atropelamento, fatos estes devidamente comprovados no teor do Boletim de Ocorrência da Polícia Judiciária Civil, e constatado pelas imagens do acidente e do Laudo de Invalidez Permanente do IML, todos os documentos em anexo. (Docs. 8, 9 e 10).

Diante de tal fato, o autor foi socorrido pelo serviço de atendimento móvel de urgência - **SAMU PAULISTA** e encaminhada para o **HOSPITAL MIGUEL ARRAES**, que relatou **FRATURA EXPOSTA DE PATELA DIREITA, FÊMUR DISTAL DIREITO E PLATÔ**





TIBIAL DIREITO e passou por procedimento cirúrgico com fixador externo - **POSIÇÃO DE PLACA**, conforme se depreende dos documentos juntados no processo (Doc. 11 – Evolução Clínica e Doc. 12 – Declaração da Fisioterapia).

OS DOCUMENTOS APRESENTADOS FAZEM PROVAS SUFICIENTES DA INCAPACIDADE DO AUTOR, DEVENDO SER RECONHECIDO O DIREITO A INDENIZAÇÃO.

Diante da exposição dos fatos e da comprovação da invalidez, a via judicial se faz necessária para que Vossa Excelência determine que a seguradora pague a indenização referente ao **SEGURO OBRIGATÓRIO** no grau a ser apurado em perícia judicial, com a devida correção monetária.

6) DO DIREITO

Nos termos do artigo 3º da Lei nº. 6.194/74, os danos pessoais cobertos pelo seguro DPVAT compreendem as indenizações por morte, invalidez permanente e despesas de assistência médica e suplementar:

“Artigo 3º – Os danos pessoais cobertos pelo seguro estabelecido no art. 2º desta Lei compreendem as indenizações por morte, por invalidez permanente, total ou parcial, e por despesas de assistência médica e suplementares, nos valores e conforme as regras que se seguem, por pessoa vitimada:

I – R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais) – no caso de morte;
II – até R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais) – no caso de invalidez permanente;
III – até R\$ 2.700,00 (dois mil e setecentos reais) – como reembolso à vítima – no caso de despesas de assistência médica e suplementares devidamente comprovadas.” (grifo nosso).

Conforme documentação probatória, o nexo de causalidade entre o fato ocorrido (acidente) e o dano dele decorrente são inequívocos, fazendo jus o Autor ao recebimento do seguro obrigatório nos termos do artigo 5º da Lei nº 6.194/74:

“Artigo 5º. O pagamento da indenização será efetuado mediante simples prova do acidente e do dano decorrente, independentemente da existência de culpa, haja ou não resseguro, abolida qualquer franquia de responsabilidade.” (grifo nosso).





Não restam dúvidas que o fato foi devidamente comprovado pela parte autora, de acordo com o artigo 5º, § 1, alínea a), da referida Lei nº 6.194/74, o qual dispõe que:

“O pagamento da indenização será efetuado mediante simples prova do acidente e do dano decorrente”... Mediante a entrega dos seguintes documentos: “registro da ocorrência no órgão policial competente”.

Veja que a lei não diz se o Boletim de Ocorrência deve ser comunicado ou não, exige-se o Boletim de Ocorrência OU Certidão de Ocorrência. É ônus da Seguradora fazer prova de que as informações contidas no Boletim de Ocorrência, ou na Certidão de Ocorrência, não são verdadeiras, se assim por ventura alegar.

Além do Boletim de Ocorrência, outros documentos foram juntados pelo autor, que corroboram com a veracidade das declarações expostas no Boletim de Ocorrência. Portanto, o conjunto probatório, atesta o fato como verdadeiro.

Verifica-se que a lei não diz se o Boletim de Ocorrência deve ser comunicado ou não, exige-se o Boletim de Ocorrência OU Certidão de Ocorrência. É ônus da Seguradora fazer prova de que as informações contidas no Boletim de Ocorrência, ou na Certidão de Ocorrência, não são verdadeiras, se assim por ventura alegar.

Além do Boletim de Ocorrência, outros documentos juntados pela parte autora, corroboram a veracidade das declarações expostas no BO. Portanto, o conjunto probatório, atesta o fato como verdadeiro.

Nesse diapasão, é o entendimento do Egrégio Tribunal de Justiça de Goiás:

APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT. INVALIDEZ PERMANENTE PARCIAL. PROPORACIONALIDADE. 1- A indenização do seguro DPVAT, em caso de invalidez permanente parcial, deve ser fixada em valor proporcional ao grau do dano sofrido pela vítima do acidente automobilístico. RECURSO CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO. (TJ-GO – AC: 04574988420088090065, Relator: DR (A). SEBASTIAO LUIZ FLEURY, Data de Julgamento: 22/09/2016, 4A CÂMARA CIVEL, Data de Publicação: DJ 2124 de 04/10/2016) Trata-se da necessária aplicação da lei, uma vez que demonstrado o compromisso firmado pelo





contrato e a ocorrência do descumprimento, outra solução não resta se não o imediato pagamento do débito, conforme amplamente protegido pelos tribunais.

Entretanto, em que pese o autor ter o seu direito líquido e certo, comprovando nos documentos acostados no processo, inclusive as despesas médicas (Doc. 13), até o momento não recebeu a indenização referente ao Seguro DPVAT (Doc. 14).

7) DA PROVA PERICIAL – DA TEORIA DA DINAMIZAÇÃO DO ÔNUS DA PROVA

A Teoria da Distribuição Dinâmica do Ônus da Prova, o ônus não decorre de uma simples definição em abstrato do legislador, ele deve ser desempenhado pela parte que, conforme as particularidades do caso em concreto, possui as melhores condições de provar os fatos.

Segundo Humberto Theodoro:

“Fala-se em distribuição dinâmica do ônus probatório, por meio da qual seria, no caso concreto, conforme a evolução do processo, atribuído pelo juiz o encargo de prova à parte que detivesse conhecimentos técnicos ou informações específicas sobre os fatos discutidos na causa, ou, simplesmente, tivesse maior facilidade na sua demonstração. É necessário, todavia, que os elementos já disponíveis no processo tornem verossímil a versão afirmada por um dos contendores e defina também a nova responsabilidade pela respectiva produção.” (Curso de Direito Processual Civil: teoria geral do direito processual civil e processo de conhecimento. 48. Ed. Rio de Janeiro: Forense, 2008)

Desse modo, por meio dessa teoria, a análise a respeito de quem tem o ônus de produzir a prova fica a cargo do magistrado, enquanto gestor da prestação jurisdicional. Sendo assim, o autor requer a inversão do ônus da prova pericial, visto que, a seguradora requerida detém melhores condições de patrocinar esta, a fim de se apurar a verdade real e alcançando assim, a almejada justiça.

8) CORREÇÃO MONETÁRIA – TERMO INICIAL

Conforme precedentes sobre o tema, o valor apurado deve sofrer correção monetária a partir da data do sinistro, *senão vejamos*:





AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT.

I- CORREÇÃO MONETÁRIA. TERMO INICIAL. Em se tratando de ação de cobrança de seguro DPVAT, a correção monetária incide a partir da data do sinistro, ou seja, do efetivo prejuízo, nos termos da Súmula nº 43 do Superior Tribunal de Justiça.

II- HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. PARTE AUTORA BENEFICIÁRIA DA JUSTIÇA GRATUITA.

Restando configurada a sucumbência recíproca, devem ser as partes condenadas, proporcionalmente, ao pagamento das custas, despesas processuais e honorários advocatícios, ainda que uma delas seja beneficiária da assistência judiciária, ficando suspensa a cobrança para essa última, segundo o que estabelece o artigo 12 da Lei nº 1.060/50, não havendo se falar do limite de 15% previsto nessa lei, uma vez que ele foi revogado pelo Código de Processo Civil de 1973. RECURSO DE APelação CONHECIDO E DESPROVIDO. (TJ-GO – AC: 04374876620148090051, Relator: DES. GERSON SANTANA CINTRA, Data de Julgamento: 23/08/2016, 3A CÂMARA CIVEL, Data de Publicação: DJ 2111 de 15/09/2016)

9) DOS PEDIDOS

Diante do exposto, e em consonância com os ditames legais e constitucionais pertinentes a matéria, o autor requer:

- a) A concessão dos benefícios da justiça gratuita**, nos termos dos artigos 1º e 2º da Lei nº 1.060/50 e artigo 1º da Lei nº 7.115/83, consoante artigo 5º, inciso LXXIV da CRFB/1988, c/c os artigos 98 e 99, § 3º e 4º, do CPC.
- b) A citação da requerida** para que compareça a audiência previamente designada, apresentando defesa caso queira, conforme dispõe os artigos 335 e 336 do CPC, sob pena de revelia e confissão;
- c) Que seja julgada a presente ação TOTALMENTE PROCEDENTE** com a condenação da seguradora ao pagamento do seguro obrigatório (DPVAT), no valor **R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais)**, acrescido de mora, atualização monetária;
- d) A condenação da requerida ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios de sucumbência**, que sejam fixados no percentual de 30% (trinta por cento) do valor da condenação;
- e) A aplicação da teoria da distribuição dinâmica do ônus da prova**, com a inversão do ônus de suportar o adiantamento das despesas com a produção da prova





pericial, tomando por base, o princípio da razoabilidade, pois a seguradora Requerida detém melhores condições de patrocinar esta, a fim de se apurar a verdade real e alcançando assim, a almejada justiça;

f) Provar o alegado por todos os meios de prova em direito admitidas, sem exceção, requerendo, desde logo a oitiva de testemunhas, cujo rol será apresentado no momento oportuno, e a juntada de novos documentos, sem prejuízo da produção de outras provas que se mostrem necessárias durante a instrução processual.

Que à causa seja dado o valor de **R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais)**, somente para efeitos legais.

Termos em que,
Pede deferimento.

Recife, 19 de dezembro de 2019.

ELAINE LOPES DE ARAÚJO SILVA

Advogada - OAB/PE nº 39.210

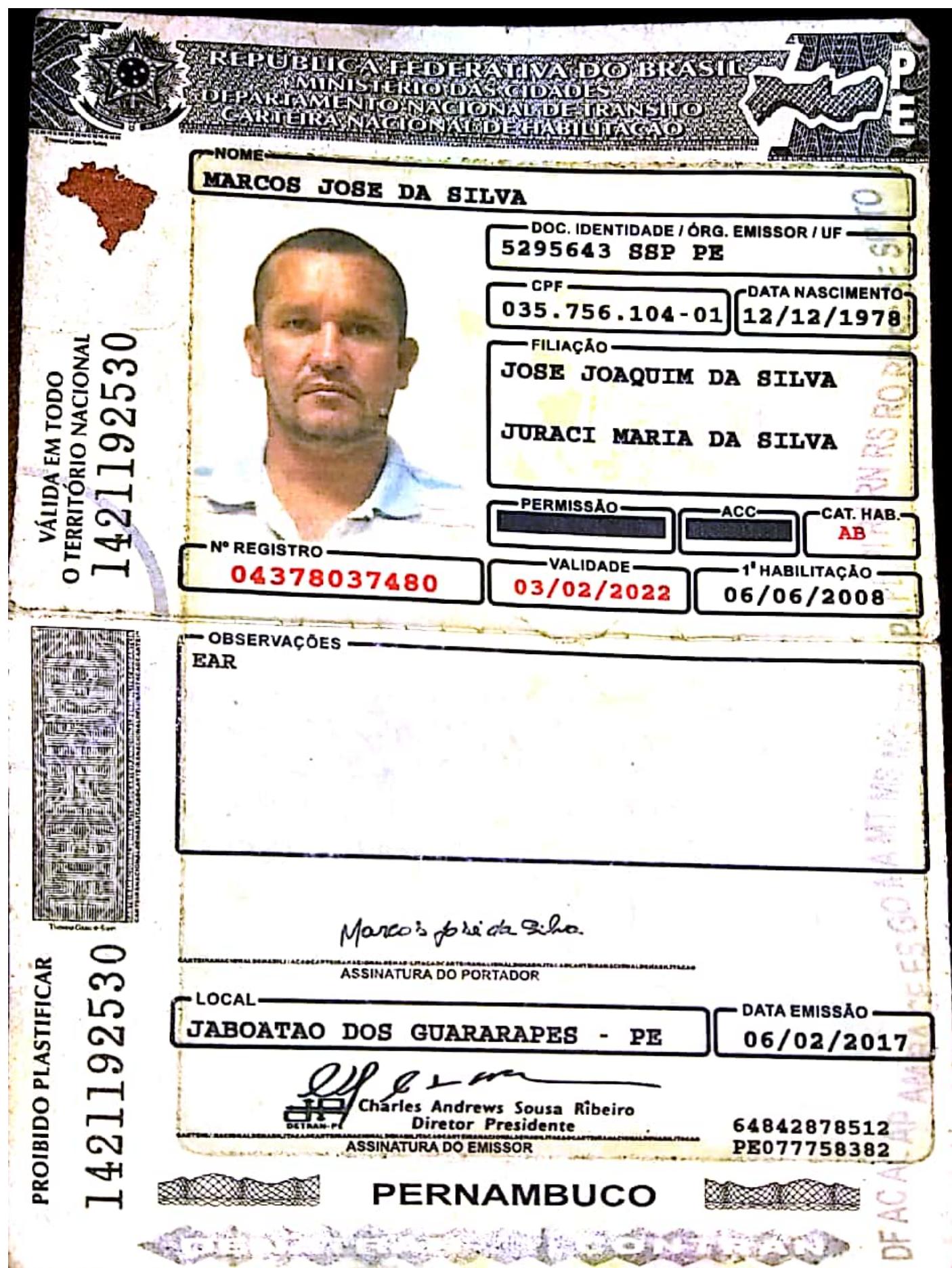
DAIANE DE ANDRADE OLIVEIRA

Advogada - OAB/PE nº 40.099

CARLOS ADRIANO PEREIRA

Advogado - OAB/PE nº 47.630





Scanned by CamScanner



Assinado eletronicamente por: ELAINE LOPES DE ARAUJO SILVA - 19/12/2019 22:41:33
https://pje.tjepe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19121922413346800000054942054
Número do documento: 19121922413346800000054942054

Num. 55845726 - Pág. 1

CONTA DE ENERGIA ELÉTRICA

REGINA LUCIA DA SILVA

CPF: 975.132.884-53

CLASSIFICAÇÃO

B1 RESIDENCIAL
RESIDENCIAL
Monofásico

Nº DA NOTA FISCAL	SÉRIE	EMISSÃO
088246017	ÚNICA	14/12/2019
APRESENTAÇÃO	Nº DO CLIENTE	Nº DA INSTALAÇÃO
14/12/2019	2012866347	1575059

ENDEREÇO DA UNIDADE CONSUMIDORA
RUA STA FE 656CAJUEIRO SECO/PRAZERES
JABOATAO DOS GUARARAPES PE
54330-675

CONTA CONTRATO	MÊS/ANO
7020721965	12/2019
DATA DE VENCIMENTO	DATA PREVISTA PRÓXIMA LEITURA
20/12/2019	11/01/2020
TOTAL A PAGAR (R\$)	
	153,38

DESCRÍÇÃO DA NOTA FISCAL

Consumo Ativo(kWh)	QUANTIDADE	PREÇO (R\$)	VALOR (R\$)
Acréscimo Bandeira AMARELA	171.0000000	0,75727874	128,49
Acréscimo Bandeira VERMELHA			1,37
Contrib. Ilum. Pública Municipal			5,52
ICMS Subvenção-CDE-NF 080635363-11/10/19			15,93
			1,07

TOTAL DA FATURA

DEMONSTRATIVO DE CONSUMO DESTA NOTA FISCAL							
Nº DO MEDIDOR	TIPO DA FUNÇÃO	ANTERIOR	LEITURA	ATUAL	LEITURA	Nº DE DIAS	AJUSTE
3153955629	CA1	12-11-2019	9.103,00	14-12-2019	9.274,00	32	1,00000

MÊS/ANO kWh	CONSUMO (kWh)
DEZ19 171	
NOV19 150	
OUT19 165	
SET19 126	
AGO19 111	
JUL19 104	
JUN19 118	
MAI19 112	
ABR19 110	
MAR19 112	
FEV19 193	
JAN19 175	
DEZ18 213	

INFORMAÇÕES DE TRIBUTOS			
ICMS	BASE DE CÁLCULO	%	VALOR DO IMPOSTO
	136,38	25,00	34,09
PIS		0,44	0,60
COFINS		2,02	2,75

COMPOSIÇÃO DO CONSUMO		
Geração de Energia	R\$ 46,04	33,76%
Transmissão	R\$ 5,09	3,73%
Distribuição (Celpa)	R\$ 30,85	22,62%
Perdas de Energia	R\$ 9,72	7,13%
Encargos Setoriais	R\$ 7,24	5,31%
Tributos	R\$ 37,44	27,45%
Total	R\$ 136,38	100%

Consumo Ativo(kWh)	TARIFAS APLICADAS
	0,54933000

RESERVADO AO FISCO
BC67.87C3 C399 CED6 2F05.CD9E.933D.557AINFORMAÇÕES IMPORTANTES
Pague no ponto mais perto de você ou correios Jacobina: rua major Celso da Camara Lima Capoeira Seca
rue santo eis cajueiro seco lista completa em www.celpe.com.br. Na data da leitura a hora

Scanned by CamScanner





INSTRUMENTO PARTICULAR DE MANDATO

OUTORGANTE: Marco José da Silva,
nacionalidade: brasileiro, estado civil: solteiro, profissão:
auxiliar operacional, portador da cédula de identidade nº 5295 643 SSP-PE
órgão emissor SSP-PE, inscrito no CPF/MF sob o nº 035.756.104-0, residente e domiciliado
à Rua Santa Fé nº 656, Bairro: Capuiri Recô, Cidade-UF: Recife-PE, CEP: 54330 - 675, e-mail: fabratais@guaranapes.com.br (s):

OUTORGADOS: **ELAINE LOPES DE ARAÚJO SILVA**, brasileira, casada, advogada, inscrita na OAB/PE sob nº 39.210, **DAIANE DE ANDRADE OLIVEIRA**, brasileira, solteira, advogada, inscrita na OAB/PE sob nº 40.099, **CARLOS ADRIANO PEREIRA**, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/PE sob nº 47.630, ambos com escritório profissional na Avenida Liberdade, 950, Casa 12, Sancho, Recife/PE, CEP 50920-310, e-mail (s): eletrônicos: elainelopes.jur@gmail.com / daianeoliver@gmail.com / carlosadryon@hotmail.com.

PODERES: Pelo presente instrumento a **OUTORGANTE** nomeia e constitui como seus bastantes procuradores os **OUTORGADOS**, conferindo-lhes amplos poderes para o fiel cumprimento do mandato, bem como para foro em geral, e os especiais para confessar, transigir, desistir, renunciar, receber, dar quitação, firmar compromisso e assinar declaração de hipossuficiência econômica, conforme artigo 105 do Código de Processo Civil - CPC, receber intimações, praticar todos os atos perante repartições públicas Federais, Estaduais e Municipais, órgãos da Administração Direta ou Indireta, inclusive Autarquias, atos perante particulares ou empresas Públicas e Sociedades de Economia Mista, recorrer a quaisquer instâncias e Tribunais, podendo atuar em conjunto ou separadamente e substabelecer no todo ou em parte, com ou sem reservas de poderes, dando tudo ou por valioso, com fim específico para ajuizar Acôs de cobrança, podendo concluir, receber pagamento, Alvará, tudo em proteção ao direito pleiteado.

Por fim, a **OUTORGANTE** autoriza desde já, aos **OUTORGADOS** em seu nome, requerer o benefício da justiça gratuita, nos termos dos artigos 98 a 102 do CPC.

Recife, 18 de Dezembro de 2019.

Marco José da Silva
Endereço profissional: Avenida Liberdade, 950, Casa 12, Sancho, Recife/PE
Telefones: (81) 8412-6880, 9.9866-9789 / 9.8316-7509

1





INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

COMUNICAÇÃO DE DECISÃO

NIT: 12905347459

Número do Benefício: 6233135625

Espécie: 31

Número do Requerimento: 188616704

Ao Sr. (a): MARCOS JOSE DA SILVA

Endereço: SANTA FE 656 CASA, CAJUEIRO SECO

CEP: 54330675 Município: JABOATAO DOS GUARARAPES UF: PE

Assunto: Pedido de Auxílio - Doença

Decisão: Deferimento do Pedido

Motivo: Constatação de incapacidade laborativa

Fundamentação Legal: Art.59 da Lei Nº8.213, de 24/07/1991; Artigos 71, 77 e 78 do Decreto Nº3.048, de 06/05/1999; Portaria Ministerial 359 de 31/08/2006, artigo 207, da IN 20 INSS/PRES.

Em atenção ao seu pedido de Auxílio-Doença, apresentado no dia 25/05/2018, informamos que foi reconhecido o direito ao benefício, tendo em vista que foi constatada incapacidade para o trabalho.

O benefício foi concedido até 12/10/2018.

Se nos 15(quinze) dias finais até a Data da Cessação do benefício (12/10/2018), V.Sa. ainda se considerar incapacitado para o trabalho, poderá requerer novo exame médico-pericial, mediante formalização de Solicitação de Prorrogação.

A partir de 12/10/2018 (data da cessação do benefício) e pelo prazo de 30 (trinta) dias, V. Sa. poderá interpor Recurso à Junta de Recursos da Previdência Social.

O requerimento de Solicitação de Prorrogação poderá ser feito ligando para o número 135 da Central de Atendimento do INSS; ou pela Internet no endereço www.previdencia.gov.br ou uma Agência da Previdência Social - APS.

A Previdência Social informa que o(a) segurado(a) em Auxílio Doença que retornar voluntariamente à mesma atividade, poderá ter seu Auxílio cancelado a partir da data do retorno, de acordo com os §§ 6º e 7º do art. 60 da Lei nº 8213/91, com redação dada pela Lei nº 13135/15.

Data, 12 de Junho de 2018

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Agência da Previdência RECIFE AFOGADOS
CEP: 50770150 Município: RECIFE

Endereço: R JOAO CARLOS GUIMARAES, 147
UF: PE AFOGADOS

Termo de Responsabilidade: Responsabilizo-me, sob as penas do Artigo 171 do Código Penal, pela veracidade da documentação apresentada para a solicitação do benefício acima descrito.
Cliente,

Assinatura do Requerente / Representante Legal

Scanned by CamScanner



12/06/2018

CAT2018209751001.htm

Comunicação de Acidente de Trabalho

Número da CAT:2018.209.751-0/01

Informações do Emitente

Emitente	1 - Empregador	Data Emissão	11/06/2018
Tipo de CAT	1 - Inicial	Comunicação Óbito	
Filiação	1 - Empregado	E-mail	JAOGIRAO@GMAIL.COM

Informações do Empregador

Razão Social/Nome	FRIGO FRIA COMERCIO E ASSISTENCIA TECNA EIRELI		
Tipos/Num. Doc.	1 - CGC/CNPJ 275835840001-21	CNAE	33210
CEP	50020630	Endereço	TV ARSENAL DE GUERRA 135 SALA 511
Bairro	SAO JOSE	Estado	PE
Município	RECIFE	Telefone	0081-30930054

Informações do Acidentado

Nome	MARCOS JOSE DA SILVA	Data Nascimento	12/12/1978
Nome da Mãe	JURACI MARIA DA SILVA	Sexo	Masc
Grau de Instrução	7 - Ensino médio incompleto		
Estado Civil	Solteiro	Remuneração	1.500,00
CTPS	065424 Série: 00063 Dt emissão: UF: PE	Identidade	5295643 Dt emissão: Órg Exp: 01 UF: PE
PIS/PASEP/NIT	1290534745-9	Endereço	R SANTA FE
Bairro	CAJUEIRO SECO	CEP	54330675
Estado	PE	Município	JABOATAO DOS GUARARAPES
Telefone	-	CBO	725420 - MECANICO MONTADOR DE TURBOALIMENTADORES
Aposentado	Não	Área	Urbana

Informações do Acidente

Data do Acidente	12/05/2018	Hora do Acidente	13:30
Horas Trabalhadas	04:00	Tipo	3 - Trajeto
Houve afastamento?	Sim	Reg. Policial	Não
Local do Acidente	3 - Área Pública	Esp. Local	EM FRENTE A EMPRESA
CGC da Prestadora	CNPJ - -	UF do Acidente	PE
Município do Acidente	RECIFE	Último dia Trabalhado/Dt Óbito	12/05/2018
Parte do Corpo	75.70.10.000 - PERNAS (ENTRE O TORNOZELO E A PELVIS)		
Agente Causador	30.20.10.200 - RUA E ESTRADA - SUPERFÍCIE UTILIZADA PARA S		
Sit. Gerador	20.00.20.500 - APRISIONAMENTO EM, SOBRE OU ENTRE		
Morte	Não	Data Óbito	

27.583.584/0001-21

Frigo Frio Comércio e Assistência

Tecna Eireli - ME

R. Major Celso Câmara Lima, 141

Prazeres CEP: 54330-214

Assinatura e carimbo do emitente

Jaboatão dos Guararapes- PE

Local e Data

Informações do Atestado Médico

Unidade	HOSP MIGUEL ARRAES	Data Atend.	12/05/2018
Hora Atend.	16:00	Houve Internação?	Não
Deverá o acidentado afastar-se durante o tratamento?	Sim - 090 dia(s)		
Nat. Lesão	70.20.35.000 - FRATURA		
CID - 10	S72.4 - Fratura da extremidade distal do femur		
Observações	DA TIBIA PERONEO E PATELA	CRM	0000026564 - UF: PE

Scanned by CamScanner

Comunicação de Acidente de Trabalho

Número da CAT:2018.209.751-0/01

Informações do Emitente

Emitente	1 - Empregador	Data Emissão	11/06/2018
Tipo de CAT	1 - Inicial	Comunicação Óbito	
Filiação	1 - Empregado	E-mail	JAOGIRAO@GMAIL.COM

Informações do Empregador

Razão Social/Nome	FRIGO FRIÓ COMERCIO E ASSISTENCIA TECNA EIRELI		
Tipo/Num. Doc.	1 - CGC/CNPJ 275835840001-21	CNAE	33210
CEP	50020630	Endereço	TV ARSENAL DE GUERRA 135 SALA 511
Bairro	SAO JOSE	Estado	PE
Município	RECIFE	Telefone	0081-30930054

Informações do Acidentado

Nome	MARCOS JOSE DA SILVA	Data Nascimento	12/12/1978
Nome da Mãe	JURACI MARIA DA SILVA	Sexo	Masc
Grau de Instrução	7 - Ensino médio incompleto		
Estado Civil	Solteiro	Remuneração	1.500,00
CTPS	065424 Série: 00063 Dt emissão: UF: PE	Identidade	5295643 Dt emissão: Órg Exp: 01 UF: PE
PIS/PASEP/NIT	1290534745-9	Endereço	R SANTA FE
Bairro	CAJUEIRO SECO	CEP	54330675
Estado	PE	Município	JABOATAO DOS GUARARAPES
Telefone	-	CBO	725420 - MECANICO MONTADOR DE TURBOALIMENTADORES
Aposentado	Não	Área	Urbana

Informações do Acidente

Data do Acidente	12/05/2018	Hora do Acidente	13:30
Horas Trabalhadas	04:00	Tipo	3 - Trajeto
Houve afastamento?	Sim	Reg. Policial	Não
Local do Acidente	3 - Área Pública	Esp. Local	EM FRENTE A EMPRESA
CGC da Prestadora	CNPJ --	UF do Acidente	PE
Município do Acidente	RECIFE	Último dia Trabalhado/Dt Óbito	12/05/2018
Parte do Corpo	75.10.10.000 - Perna (ENTRE O TORNOZELO E A PELVIS)		
Agente Causador	30.20.10.200 - RUA E ESTRADA - SUPERFÍCIE UTILIZADA PARA S		
Sit. Gerador	20.00.20.500 - APRISIOMAMENTO EM, SOBRE OU ENTRE		
Morte	Não	Data Óbito	27.583.584/0001-21

Frigo Frio Comércio e Assistência
Tecna Eireli - ME

R. Major Celso Câmara Lima, 141
Prazeres CEP: 54330-214
Assinatura e carimbo do emitente
Jaboatão dos Guararapes - PE

Informações do Atestado Médico

Unidade	HOSP MIGUEL ARRAES	Data Atend.	12/05/2018	Procurador
Hora Atend.	16:00	Houve Internação?	Não	
Deverá o acidentado afastar-se durante o tratamento?	Sim - 090 dia(s)			
Nat. Lesão	70.20.35.000 - FRATURA			
CID - 10	S72.4 - Fratura da extremidade distal do fêmur			
Observações	DA TIBIA PERONEO E PATELA	CRM	0000026564 - UF: PE	

Local e Data

Assinatura(*) e carimbo (legível) do médico com CRM/UF

Cadastrada em 11/06/2018 às 17:38:49

* A apresentação do atestado médico original, com as informações de identificação do médico assistente, substitui o preenchimento deste campo.

A impressão desta CAT deverá ser apresentada juntamente com o(s) documento(s) original(is) referente ao Segurado, para requerer o benefício acidentário junto à Agência da Previdência Social.



Mostre ao seu novo companheiro os perigos que o cercam no trabalho.

Cada acidente é uma lição que deve ser apreciada, para evitar maiores desgraças.

Todo o acidente tem uma causa que é preciso ser pesquisada, para evitar a sua repetição.

Se você for acidente, procure logo o socorro médico adequado. Não deixe que "entendidos" e "curiosos" corram para o agravamento de sua lesão.

Se você não é eletricista, não se meta a fazer serviços de eletricidade.

Procure o socorro médico imediato, se você for vítima de um acidente, amanhã será tarde demais.

As máquinas não respeitam ninguém; mas você deve respeitá-las.

Atenda às recomendações dos Membros da CIPA e de seus mestres e chefes.

Conheça sempre as regras de segurança da seção onde você trabalha.

Conversa e discussão no trabalho predispõem a acidentes pela desatenção.

Leia e reflita sempre os ensinamentos contidos nos cartazes e avisos sobre prevenção de acidentes.

Os anéis, pulseiras, gravatas e mangas compridas não fazem parte do seu uniforme de trabalho.

Mantenha sempre as guardas protetoras das máquinas nos devidos lugares.

Pare a máquina quando tiver que consertá-la ou lubrificá-la.

Habite-se a trabalhar protegido contra os acidentes. Use equipamentos de proteção adequados a seu serviço.

Conheça o manejo dos extintores e demais dispositivos de combate ao fogo existentes em seu local de trabalho. Você pode ter necessidade de usá-los algum dia.

MINISTÉRIO DO TRABALHO

SECRETARIA DE POLÍTICAS DE EMPREGO E SALÁRIO

CARTEIRA DE TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL

CONVÉNIO SÍNTE

P. M. J.



Número

65424

00063

Série



homem José da Silva
ASSINATURA DO PORTADOR

Scanned by CamScanner



Assinado eletronicamente por: ELAINE LOPES DE ARAUJO SILVA - 19/12/2019 22:41:33

<https://pje.tjepe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19121922413388100000054942062>

Número do documento: 19121922413388100000054942062

Num. 55846034 - Pág. 1

QUALIFICAÇÃO CIVIL

Nome

meiros josi da silva

4

Loc. Nasc.

Jaboticatubas.....Est.....RG.....Data.....12.12.78

Filiação

José Joaquim da Silva - Juaci

meiros da Silva

Doc. nº

Document. P. 5. 295.643.5810

ESTRANGEIROS

Chegada ao Brasil em...../...../.....

Doc. Ident. nº.....

Exp. em...../...../.....

Estado.....

Obs.

Data Emissão.....

23.05.98

DRT

RG

Silvanete Mendes Ferreira
 Assinatura do Funcionário
Silvanete Mendes Ferreira
 Mat. 9942-2

ALTERAÇÕES DE IDENTIDADE
(Com relação nome, est. civil e data nasc.)

9

Nome

Doc.

Nome

Doc.

Nome

Nome

Doc.

Est. Civil.....

Nome

Doc.

Est. Civil.....

Nome

Doc.

Nome

.....

Scanned by CamScanner



CONTRATO DE TRABAJO

Empregador.....: ECOSERV GESTÃO DE MÃO DE OBRA EIRELI
C.N.P.J.....: 07.416.434/0001-16
Endereço.....: RUA DR.GERALDO DE ANDRADE, Nº 203
Bairro.....: ESPINHEIRO
Cidade.....: RECIFE - PE
Cargo.....: AUXILIAR OPERACIONAL
CBO.....: 4141-40
Data Admissao: 24/10/2017
Nº Registro.....: 2309
Salario.....: R\$958,37(Novecentos e cinquenta e oito reais e trinta e sete centavos.) por mês.

ECOSERV Geórgia de Mão do Obra Final

ECOSERV GESTÃO DE MÃO DE OBRA LTDA

Ass. do empregador ou a rogo c/ test.

1º 2º
Data saída 26 de dezembro de 2017

Ass. do empregador ou a rogo da test.

1° *CPFI 0555* 2°

Com. Dispensa CD N°.....

CONTRATO DE TRABALHO

Empregador 27.583.564/000 - Assistência

Frigo Frio Comércio e Assistência

CGC/MF **Tecna Eireli - ME** N° 141

Rua R. Major Celso Câmara Lima, 1411
CEP: 54120-0314

Município Prazeres CEP: 54330-214
..... Inhacorá dos Guararapes - PE

Fixing Opportunities

Cargo 17645-40 CBO 10

Data admissão 02 de Abril de 1981

Registro nº..... 01 Fls./Ficha..... 07

Remuneração especificada

(Hym mite gummie
Papua) maseggi

Reais) mencionado
Brasileiro que é de Belo Horizonte

Ass. do empregador ou a rogo c/test.

1° 2°.....

Data saída de de 19

Ass. do empregador ou a rogo c/test.

1° 2°

APPENDIX CD IV



ALTERAÇÕES DE SALÁRIO

Aumentado em 01/04/2007 Para R\$ 390,00
 Na função de Lelcélia
 CBO por motivo de Dessídio
Eletrônico

COND. EDF. SÃO JOSÉ DE PAULA
 Assinatura do empregador
01/03/09 Para, R\$ 573,39
 Na função de MEIO OFICIAL
 CBO por motivo de CLASSIFICAÇÃO
C.S. DA SILVA CONSTRUÇÕES
Fábio L. Carvalho
Eric. Estevão
 Assinatura do empregador

Aumentado em 01/02/10 Para R\$ 719,40
 Na função de ARMADOR
 CBO por motivo de CLASSIFICAÇÃO
C. S. Da Silva Construções
L. Carvalho
 Assinatura do Empregador
 Assistente Administrativo
 Aumentado em 01/08/10 Para R\$ 792,00
 Na função de ARMADOR
 CBO por motivo de DISSÍDIO
C. S. Da Silva Construções
L. Carvalho
 Assinatura do Empregador
 Assistente Administrativo

ALTERAÇÕES DE SALÁRIO

Aumentado em 01/08/11 Para R\$ 897,60
 Na função de ARMADOR
 CBO por motivo de DISSÍDIO
C. S. Da Silva Construções
Ricardo
 Assinatura do Empregador
 Assistente Administrativo

Aumentado em 01/11/2013 Para R\$ 1.316,04
 Na função de A mesaria
 CBO por motivo de DISSÍDIO
coletivo
Flávia
 Assinatura do Empregador

Aumentado em 01/12/2013 Para R\$ 1.400,00
 Na função de A mesaria
 CBO por motivo de ESPECIALIZADO
Flávia
 Assinatura do Empregador

Aumentado em 01/11/14 Para R\$ 1.534,40
 Na função de A mesaria
 CBO por motivo de DISSÍDIO
coletivo
Flávia
 Assinatura do Empregador





DECLARAÇÃO DE HIPOSSUFICIÊNCIA

Eu, Marcos José da Silva, solteiro,
brasileiro, AX. operacional titular da cédula de identidade civil nº
5295643 SSP-PE inscrita no CPF/MF sob o nº 035.756.104-01, residente e
domiciliado(a) à Rua Santa Fé nº 656, Papelin Novo, J. Gouveia-PE
CEP 54330-675, **DECLARO**, nos termos das Leis nº 1.060/50, Art. 4º e n.º 7.115/83
e, para os devidos fins, de que sou pobre na acepção jurídica do termo, não dispondo de condições
econômicas para custear as despesas judiciais, sem sacrifício do meu sustento e de minha família.

Por ser a expressão da verdade, assumindo inteira a responsabilidade pelas declarações acima,
sob as penas da lei, assino a presente declaração para que produza seus efeitos legais.

Recife, 18 de Dezembro de 2019.

Marcos José da Silva

Endereço profissional: Avenida Liberdade, 950, Casa 12, Sancho, Recife/PE
Telefones: (81) 9.8412-6880, 9.9866-9789 / 9.8316-7509

Scanned by CamScanner



República Federativa do Brasil

Estado de Pernambuco
REGISTRO CIVIL

CARTÓRIO DO REGISTRO CIVIL DE PORTA LARGA - 2º DISTRITO - PRAZERES

Fone: (81) 3461-1048

Rua Paes Leme, 54 - CEP. 54.315-441 - Porta Larga - Prazeres - Jaboatão dos Guararapes - PE

Romildo Pacheco da Silveira
INTERVENTOR

CERTIDÃO DE NASCIMENTO

Livro 194 A Folha 295 V Termo 32.284

Certifico que do Livro de Registro de Nascimento deste distrito, foi lavrado o assento de

Mayra Sophia Ribeiro da Silva
Nascido (a) no dia 18 de Junho de 2009
às horas 09:35 horas — Sexo feminino.
Local Hospital do Triângulo Nordestino - Olinda
Pernambuco.

Genitor marcos da Silva

Genitora Shirley Ribeiro

Avô Paterno marcos da Silva

Avô Paterna maria da Silva

Avô Materno Ribeiro da Silva

Avô Materna Ribeiro da Silva

Declaração de Nascido Vivo Nº 00-4 478.6895-6

Testemunha as Alcantara no termo.

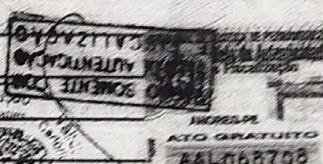
Testemunha —

Foi declarante O genitor.

Obs.: —

1º Ofício de Jaboatão dos Guararapes
Cartório Eduardo Malta

Certifico que a presente cópia é a reprodução fiel do
original que me foi apresentado, ao qual autentico e data
o dia 29/05/2018, 10:27:04. ESCRIVENTE MARIA DE FATIMA SILVA
SANTANA Emol.2,90, TSR 0,68, FERC 0,34 Total 4,04
Selo:0074849 YZ05201803.00425 Consulte a autenticidade em
<http://www.tipe.jus.br/selodigital>.



Registro foi feito no dia 26/01/2009

Jaboatão dos Guararapes

Cam. 20/09,
Cartório Registro Civil
2º Distrito de Porta Larga
Romildo Pacheco da Silveira
Interventor

VÁLIDO SOMENTE COM SÉLO DE
AUTENTICIDADE E FISCALIZAÇÃO

Cartório Registro Civil
2º Distrito de Porta Larga
Romildo Pacheco da Silveira
VÁLIDO EM TODO TERRITÓRIO NACIONAL. NÃO ADMITE ADULTERATÃO OU EMISSÃO DE CÓPIA ESTE DOCUMENTO.

Estado de Pernambuco

Scanned by CamScanner



Assinado eletronicamente por: ELAINE LOPES DE ARAUJO SILVA - 19/12/2019 22:41:34

<https://pje.tipe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19121922413424000000054942064>

Número do documento: 19121922413424000000054942064

Num. 55846036 - Pág. 1

REPUbLICA FEDERATIVA DO BRASIL



REGISTRO CIVIL

ESTADO DE PERNAMBUCO

MUNICÍPIO DE JABOTÃO DISTRITO DE MURIBECA DOS GUARARAPES

NASCIMENTO N.º 23.603

Angela da Cunha e Souza Jozinar Oliveira de Souza

Oficial de Registro Civil

Substituta

Rua Paes Leme, 54 CEP: 54.315-441 Fone: 3461.1048 - Porta larga - Prazeres - PE

CERTIFICO, QUE AS FOLHAS 155V DO LIVRO N.º 1907 DO REGISTRO

DE NASCIMENTO FOI FEITO HOJE O ASSENTO DE

maediano da Silva

NASCIDO AOS 12 DE Agosto de 2004

-12-08-2004

AS 15 HORAS

EM Hospital da Criança, Prazeres, Pernambuco

CO

DO SEXO

maediano

da Silva

FILH DE

NATURAL da Silva

E DE DONA

NATURAL da Silva

SÃO AVÓS PATERNOS

E DONA Juaci Maria da Silva

SÃO AVÓS MATERNOS

E DONA Juaci Maria da Silva

FOI DECLARANTE

E SERVIRAM TESTEMUNHAS

OBSERVAÇÕES

Valido Somente com selo

Autenticidade

selo digital

ATO GRATUITO

AAC012456

O REFERIDO É VERDADE E DO

PRAZERES,

28 DE Agosto de 2004

Angela da Cunha e Souza

Oficial do Registro Civil

1º OFÍCIO DE JABOTÃO DOS GUARARAPES
CARTÓRIO EDUARDO MALTA

Bel. José Eduardo Malta - 1º Ofício - Tabelião Públ.
Bel. José Aluizio da Silva - Bel. Peão - Tabelião - Registrador de Imóveis - Substituto
Rua Aarão Lins de Andrade, 584 - P.M.438 - Jaboatão dos Guararapes/PE
Fone: (81) 3035-9300 - Fax: (81) 3035-9302

Certifico que a presente cópia é a reprodução fiel do
original que me foi apresentado, ao qual autentico e dou
ré 29/05/2018 10:27:04 ESCRIVENTE MARIA DE FATIMA SILVA
SANTANA Emol.2,90, TSMR 0,68, FERC 0,34 Total 4,09
Selos:0074849,WIV05201803.00424 Consulte a autenticidade em
<http://www.tipe.jus.br/selodigital>

Oficial do Registro Civil e Tribuna do 2º Distrito

Prazeres - Estado de Pernambuco

Scanned by CamScanner

EA ESCOLA ATUALIZADA

Estabelecimento de Ensino

240 de 22/01/2003 - 868 de 14/02/2007
Portaria de funcionamento

25/01/2003 - 15/02/2007
Publicada em: Diário Oficial
102.614.145/0001-08

Cadastro Escolar n.º P.106.466

Aut. Func. Port. 868 de 14/02/2007
D.O. 15/02/2007 Cód. Escolar P.106.466

ESCOLA ATUALIZADA

Rua 15 de Novembro, 562

Cajueiro Seco

Jaboticabal-Guararapes-PE

Histórico Escolar do Ensino Fundamental

Certificamos que: MAYRA SOPHIA BERNARDINO DA SILVA

Filiação: MARCOS JOSÉ DA SILVA e de SHIRLENE BERNARDINO VALE

Nascido em: 18/06/2009 Natural: OLINDA UF. PE

Concluiu o 3º ano do Ensino Fundamental, nos termos da Lei Federal n.9.394/96 de 20 de dezembro de 1996.

Informações Complementares

-Formas de Acesso.

Classificação _____

Reclassificação _____

Educação Física: SIM () NÃO ()

BASE LEGAL: 9.394/96

- Ensino Religioso: SIM () NÃO ()

Observações:

Scanned by CamScanner



HISTÓRICO ESCOLAR DO ENSINO FUNDAMENTAL

DISCIPLINAS	BASE NACIONAL COMUM										PARTE DIVERSIFICADA				
	LÍNGUA PORTUGUESA	ARTES	EDUCAÇÃO FÍSICA	HISTÓRIA	GEOGRAFIA	CIÊNCIAS	MATEMÁTICA	ENSINO RELIGIOSO			LÍNGUA ESTRANGEIRA INGLÊS	LÍNGUA ESTRANGEIRA ESPANHOL			
Nota	9,5	9,0	10,0	9,0	9,0	9,5	9,5	9,5	xxx	xxx	xxx	9,0	xxx	Xxx	xxx
1º ANO	Horas Letivas: 800	98 % Freqüência	Resultado Final: Progressão Plena (X) Progressão Parcial () Reprovado ()	Estabelecimento: EDUCANDÁRIO SOBERANO	- cidade: JABOATÃO DOS GUARARAPES	UF. PE	ANO: 2016								
2º ANO	Nota	10,0	9,0	10,0	10,0	10,0	10,0	10,0	Xxx	xxx	xxx	10,0	xxx	Xxx	xxx
	Horas Letivas: 800	98 % Freqüência	Resultado Final: Progressão Plena (X) Progressão Parcial () Reprovado ()	Estabelecimento: ESCOLA ATUALIZADA	- cidade: JABOATÃO DOS GUARARAPES	UF. PE	ANO: 2017								
3º ANO	Nota	10,0	10,0	10,0	10,0	10,0	10,0	10,0	Xxx	xxx	xxx	10,0	xxx	Xxx	xxx
	Horas Letivas: 800	98 % Freqüência	Resultado Final: Progressão Plena (X) Progressão Parcial () Reprovado ()	Estabelecimento: ESCOLA ATUALIZADA	- cidade: JABOATÃO DOS GUARARAPES	UF. PE	ANO: 2018								
4º ANO	Nota								XX	XX	XX		XX	XX	XX
	Horas Letivas: 800	% Freqüência	Resultado Final: Progressão Plena () Progressão Parcial () Reprovado ()	Estabelecimento:	- cidade: UF. PE	ANO:									
5º ANO	Nota														
6º ANO	Nota														
	C/H														
	Horas Letivas: 800	% Freqüência	Resultado Final: Progressão Plena () Progressão Parcial () Reprovado ()	Estabelecimento:	- cidade: UF. PE	ANO:									
7º ANO	nota														
	C/H														
	Horas Letivas: 800	% Freqüência	Resultado Final: Progressão Plena () Progressão Parcial () Reprovado ()	Estabelecimento:	- cidade: UF	ANO:									
8º ANO	nota														
	C/H														
	Horas Letivas:	% de FREQUÊNCIA	Resultado Final: Progressão Plena () Progressão Parcial () Reprovado ()	Estabelecimento	- cidade:	UF.	ANO:								
9º ANO	nota														
	C/H														
	Horas Letivas:	% Freqüência	Resultado Final: Progressão Plena () Progressão Parcial () Reprovado ()	Estabelecimento:	- cidade: UF.	ANO:									

REGISTRO DA PROGRESSÃO PARCIAL E EXAME ESPECIAL

ANO	SÉRIE	ANO	DISCIPLINA	NOTA	RESULTADO	UNIDADE ESCOLAR

JABOATÃO DOS GUARARAPES, 18 de Januário de 2019

Claudete R. Albuquerque da Silva Claudete R. Albuquerque da Silva

Claudete R. Albuquerque da Silva
Aut. 967/97 GESTORA ESCOLAR

Claudete R. Albuquerque da Silva
Aut. 967/97 GESTORA ESCOLAR





ESCOLA ATUALIZADA

Estabelecimento de Ensino

240 de 22/01/2003 - 868 de 14/02/2007
Portaria de funcionamento

Cadastro Escolar n.º P.106.466

25/01/2003 - 15/02/2007

Publicada no Diário Oficial

02.614.145/0001-08

Aut. Func. Port. 868 de 14/02/2007
D.O. 15/02/2007 Cód. Escolar P. 106-466

ESCOLA ATUALIZADA

Rua 15 de Novembro, 562

Cajueiro Seco

Jaboatão dos Guararapes-PE

Histórico Escolar do Ensino Fundamental

Certificamos que: MARCOS JOSÉ BERNARDINO DA SILVA

Filiação: MARCOS JOSÉ DA SILVA e de SHIRLENE BERNARDINO VALE

Nascido em: 12/08/2007 Natural: RECIFE UF. PE

Concluiu o 5º ano do Ensino Fundamental, nos termos da Lei Federal n.º 9.394/96 de 20 de dezembro de 1996.

Informações Complementares

- Formas de Acesso.

Classificação _____

Reclassificação _____

Educação Física: SIM () NÃO ()

BASE LEGAL: 9.394/96

- Ensino Religioso: SIM () NÃO ()

Observações:

Scanned by CamScanner



HISTÓRICO ESCOLAR DO ENSINO FUNDAMENTAL

DISCIPLINAS	BASE NACIONAL COMUM												PARTE DIVERSIFICADA					
	LÍNGUA PORTUGUESA	ARTES	EDUCAÇÃO FÍSICA	HISTÓRIA	GEOGRAFIA	CIÊNCIAS	MATEMÁTICA	ENSINO RELIGIOSO					LÍNGUA ESTRANGEIRA INGLÊS	LÍNGUA ESTRANGEIRA ESPANHOL				
Nota	9,0	8,0	8,5	9,5	9,0	9,0	8,0	9,0	Xxx	xxx	xxx	9,0	xxx	Xxx	xxx			
1º ANO	Horas Letivas: 800	98 % Freqüência	Estabelecimento: EDUCANDARIO SOBERANO	Resultado Final: Progressão Plena (X) Progressão Parcial () Reprovado ()	- cidade : JABOATÃO DOS GUARARAPES	UF. PE	ANO: 2014											
2º ANO	Nota	7,0	8,0	8,0	7,5	9,0	8,0	7,5	8,0	Xxx	xxx	xxx	8,0	xxx	Xxx	xxx		
	Horas Letivas: 800	98 % Freqüência	Estabelecimento: EDUCANDARIO SOBERANO	Resultado Final: Progressão Plena (X) Progressão Parcial () Reprovado ()	- cidade : JABOATÃO DOS GUARARAPES	UF. PE	ANO: 2015											
3º ANO	Nota	8,5	10,0	10,0	8,5	8,5	8,5	8,5	9,0	Xxx	xxx	xxx	8,5	xxx	Xxx	xxx		
	Horas Letivas: 800	98% Freqüência	Estabelecimento: EDUCANDARIO SOBERANO	Resultado Final: Progressão Plena (X) Progressão Parcial () Reprovado ()	- cidade : JABOATÃO DOS GUARARAPES	UF. PE	ANO: 2016											
4º ANO	Nota	8,0	8,5	7,5	7,0	8,0	7,5	7,5	7,5	XX	XX	XX	9,0	XX	XX	XX		
	Horas Letivas 800	98 % Freqüência	Estabelecimento: ESCOLA ATUALIZADA	Resultado Final: Progressão Plena (X) Progressão Parcial () Reprovado ()	- cidade : JABOATÃO DOS GUARARAPES	UF. PE	ANO: 2017											
5º ANO	Nota	7,5	9,0	9,0	9,0	9,0	9,5	7,5	9,0	XXX	XXX	XXX	9,5	XXX	XXX	XXX		
	Horas Letivas: 800	98 % Freqüência	Estabelecimento: ESCOLA ATUALIZADA	Resultado Final: Progressão Plena (X) Progressão Parcial () Reprovado ()	- cidade : JABOATÃO DOS GUARARAPES	UF. PE	ANO: 2018											
6º ANO	Nota																	
	C/H																	
	Horas Letivas: 800	% Freqüência	Estabelecimento:	Resultado Final: Progressão Plena () Progressão Parcial () Reprovado ()	- cidade :	UF. PE	ANO:											
7º ANO	nota																	
	C/H																	
	Horas Letivas: 800	% Frequência	Estabelecimento:	Resultado Final: Progressão Plena () Progressão Parcial () Reprovado ()	- cidade :	UF	ANO:											
8º ANO	nota																	
	C/H																	
	Horas Letivas:	% de FREQUÊNCIA	Estabelecimento	Resultado Final: Progressão Plena () Progressão Parcial () Reprovado ()	- cidade:	UF.	ANO:											
9º ANO	nota																	
	C/H																	
	Horas Letivas:	% Frequência	Estabelecimento:	Resultado Final: Progressão Plena () Progressão Parcial () Reprovado ()	- cidade :	UF.	ANO:											

REGISTRO DA PROGRESSÃO PARCIAL E EXAME ESPECIAL

ANO	SÉRIE	ANO	DISCIPLINA	NOTA	RESULTADO	UNIDADE ESCOLAR

JABOATÃO DOS GUARARAPES, 18 de Janeiro de 2019

Claudete R. Albuquerque da Silva

SECRETARIA

Aut. 967/11

Claudete R. Albuquerque da Silva

-GESTORA ESCOLAR-

DIRETORA

Aut. 967/11

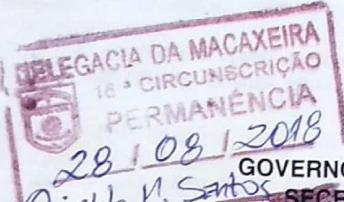
Claudete R. Albuquerque da Silva

-GESTORA ESCOLAR-

Aut.

Scanned by CamScanner





GOVERNO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
Givaldo N. Santos
SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL
POLICIA CIVIL DE PERNAMBUCO
DELEGACIA DE POLÍCIA DA 018^a CIRCUNSCRIÇÃO - MACAXEIRA - DP18^aCIRC
DIM/5^aDESEC

BOLETIM DE OCORRÊNCIA N°. **18E0108001870**

Ocorrência registrada nesta unidade policial no dia **28/08/2018** às **11:44**

ACIDENTE DE TRÂNSITO COM VÍTIMA NÃO FATAL - Culposo (Consumado) que aconteceu no dia **12/5/2018** às **13:15**

Fato ocorrido no endereço: **ESTRADA DE MUMBECA, 01** - Bairro: **GUABIRABA** -
RECIFE/PERNAMBUCO/BRASIL
Local do Fato: **VIA PÚBLICA**

Pessoa(s) envolvida(s) na ocorrência:

PESSOA DESCONHECIDA (AUTOR \ AGENTE)
APOLINARIO PEDRO DA SILVA (OUTRO)
MARCOS JOSÉ DA SILVA (VITIMA)

Objeto(s) envolvido(s) na ocorrência:

VEICULO: (Usado na geração da ocorrência) , que estava em posse do(a) Sr(a): PESSOA
DESCONHECIDA

VEICULO: (Usado na geração da ocorrência) , que estava em posse do(a) Sr(a): MARCOS JOSÉ DA
SILVA

Qualificação da(s) pessoa(s) envolvida(s)

MARCOS JOSÉ DA SILVA (presente ao plantão) - Sexo: **Masculino** Mãe: **JURACI MARIA DA SILVA** Pai: **JOSÉ JOAQUIM DA SILVA** Data de Nascimento: **12/12/1978** Naturalidade: **JABOATAO DOS GUARARAPES / PERNAMBUCO / BRASIL** Documentos: **5295643/SSP/PE (RG), 03575610401 (CPF)** Estado Civil: **SOLTEIRO(A)** Escolaridade: **2º. GRAU COMPLETO** Profissão: **OUTRAS PROFISSOES** Telefones Celulares: **- 81987395132**

Endereço Residencial: **RUA SANTA FE, 656 - CEP: 55000-000 - Bairro: CAJUEIRO SECO - JABOATAO DOS GUARARAPES/PERNAMBUCO/BRASIL**

PESSOA DESCONHECIDA (não presente ao plantão) - Sexo: **Masculino** Naturalidade: **NÃO INFORMADO / PERNAMBUCO / BRASIL**

APOLINARIO PEDRO DA SILVA (não presente ao plantão) - Sexo: **Masculino** Naturalidade: **NÃO INFORMADO / PERNAMBUCO / BRASIL**

Qualificação do(s) objeto(s) envolvido(s)

VEÍCULO 01 (VEICULO) de propriedade do(a) Sr(a): **APOLINARIO PEDRO DA SILVA**, que estava em posse do(a) Sr(a): **MARCOS JOSÉ DA SILVA**
Categoria/Marca/Modelo: **MOTOCICLETA/HONDA/CG 150** Objeto apreendido: **Não**



Ocorrência

file:///C:/Users/Policia Civil/.infopol/xml/BOEPreview.htm

Cor: **CINZA** - Quantidade: **01 (UNIDADE NÃO INFORMADA)**

Placa: **KKW9028** (PERNAMBUCO/NÃO INFORMADO) Renavam: **934916055** Chassi: **9C2KC08108R027089**
Combustível: **GASOLINA**

Descrição: **MODELO/MARCA: HONDA CG 150 TITAN KS OBS: O VEÍCULO APRESENTE UM COMUNICADO DE**

VENDA NO NOME DA SR^a BRUNA ARAGÃO DE BRITO COSTA.

VEÍCULO 02 (VEICULO) de propriedade do(a) Sr(a): **PESSOA DESCONHECIDA**, que estava em posse do(a)

Sr(a): **PESSOA DESCONHECIDA**

Categoria/Marca/Modelo: **CAMINHAO/VW/NÃO INFORMADO** Objeto apreendido: **Não**

Cor: **BRANCA** - Quantidade: **01 (UNIDADE NÃO INFORMADA)**

Complemento / Observação

DECLARA O SR. MARCOS JOSÉ DA SILVA QUE PIOLTAVA A MOTOCICLETA PLACA: KKW-9028 DE PROPRIEDADE DO SR. APOLINARIO PEDRO DA SILVA NO LOCAL ACIMA CITADO, QUANDO UM CAMINHÃO, DE COR BRANCA, PLACA NÃO ANOTADA COLIDIU NA REFERIDA MOTOCICLETA. A VÍTIMA APRESENTAVA FRATURA EXPORTA FÉMUR, PATELA DIREITA E DO PLANALTO TIBIAL DIREITO. O MESMO FOI ATENDIDO PELO SAMU/PAULISTA E CONDUZIDO PARA O HOSPITAL METROPOLITANO MIGUEL ARRAES. A VÍTIMA APRESENTOU A DECLARAÇÃO DO SAMU/PAULISTA N° 10.08.2018 E A FICHA DE ATENDIMENTO DO HOSPITAL MIGUEL ARRAES N° 428214. NADA MAIS DIGNO DE REGISTRO, ENCERRO O PRESENTE.

Assinatura da(s) pessoa(s) presente nesta unidade policial

**MARCOS JOSÉ DA SILVA
(VITIMA)**

Marcos José da Silva

B.O. registrado por: **GIVALDO MARCELINO DOS SANTOS - MAT. 153002-0**

GJ

Scanned by CamScanner





Scanned by CamScanner



Assinado eletronicamente por: ELAINE LOPES DE ARAUJO SILVA - 19/12/2019 22:41:34
<https://pje.tjepe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19121922413456700000054942066>
Número do documento: 19121922413456700000054942066

Num. 55846038 - Pág. 1



Scanned by CamScanner



Assinado eletronicamente por: ELAINE LOPES DE ARAUJO SILVA - 19/12/2019 22:41:34
<https://pje.tjepe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19121922413456700000054942066>
Número do documento: 19121922413456700000054942066

Num. 55846038 - Pág. 2



Scanned by CamScanner



Assinado eletronicamente por: ELAINE LOPES DE ARAUJO SILVA - 19/12/2019 22:41:34
<https://pje.tje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19121922413456700000054942066>
Número do documento: 19121922413456700000054942066

Num. 55846038 - Pág. 3



Scanned by CamScanner



Assinado eletronicamente por: ELAINE LOPES DE ARAUJO SILVA - 19/12/2019 22:41:34
<https://pje.tjepe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19121922413456700000054942066>
Número do documento: 19121922413456700000054942066

Num. 55846038 - Pág. 4



Scanned by CamScanner



Assinado eletronicamente por: ELAINE LOPES DE ARAUJO SILVA - 19/12/2019 22:41:34
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19121922413456700000054942066>
Número do documento: 19121922413456700000054942066

Num. 55846038 - Pág. 5



Scanned by CamScanner



Assinado eletronicamente por: ELAINE LOPES DE ARAUJO SILVA - 19/12/2019 22:41:34
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19121922413456700000054942066>
Número do documento: 19121922413456700000054942066

Num. 55846038 - Pág. 6



Scanned by CamScanner



Assinado eletronicamente por: ELAINE LOPES DE ARAUJO SILVA - 19/12/2019 22:41:34
<https://pje.tjepe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19121922413456700000054942066>
Número do documento: 19121922413456700000054942066

Num. 55846038 - Pág. 7



Scanned by CamScanner



Assinado eletronicamente por: ELAINE LOPES DE ARAUJO SILVA - 19/12/2019 22:41:34
<https://pje.tje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19121922413456700000054942066>
Número do documento: 19121922413456700000054942066

Num. 55846038 - Pág. 8



Scanned by CamScanner



Assinado eletronicamente por: ELAINE LOPES DE ARAUJO SILVA - 19/12/2019 22:41:34
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19121922413456700000054942066>
Número do documento: 19121922413456700000054942066

Num. 55846038 - Pág. 9



Scanned by CamScanner



Assinado eletronicamente por: ELAINE LOPES DE ARAUJO SILVA - 19/12/2019 22:41:34

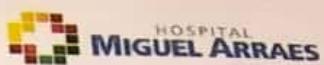
<https://pje.tjepe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19121922413456700000054942066>

Número do documento: 19121922413456700000054942066

Num. 55846038 - Pág. 10



PERNAMBUCO
ADVOCADO DA NATUREZA



Nome: MARCOS JOSÉ DA SILVA ID: 114885 Data: 12/11/2018 14:38:58
Nasc: 12/12/1978 Sexo: M

RADIOGRAFIA COMPUTADORIZADA DIGITAL HOSPITAL MIGUEL ARRAES

Serviço de Imagem
Raio X
Tomografia
Endoscopia
Ultrassonografia
Eletrocardiograma

Entrada da Fazendinha S/N, Jaguaribe, Paulista-PE, CEP: 52
PABX: 81-3181-9600/FAX: 3181-9617



hma.imip.org.br



Assinado eletronicamente por: ELAINE LOPES DE ARAUJO SILVA - 19/12/2019 22:41:34
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19121922413456700000054942066>
Número do documento: 19121922413456700000054942066

Num. 55846038 - Pág. 11

Scanned by CamScanner



Rubi, 2006, 100, SIN - Jaguaribe
Luz, 2006, 100, Multista/PE

Scanned by CamScanner



Assinado eletronicamente por: ELAINE LOPES DE ARAUJO SILVA - 19/12/2019 22:41:34
<https://pje.tje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19121922413456700000054942066>
Número do documento: 19121922413456700000054942066

Num. 55846038 - Pág. 12



Rua Estrada da Fazendinha, S/N - Jaguaribe
Cep:53413-000 - Paulista/PE

Scanned by CamScanner

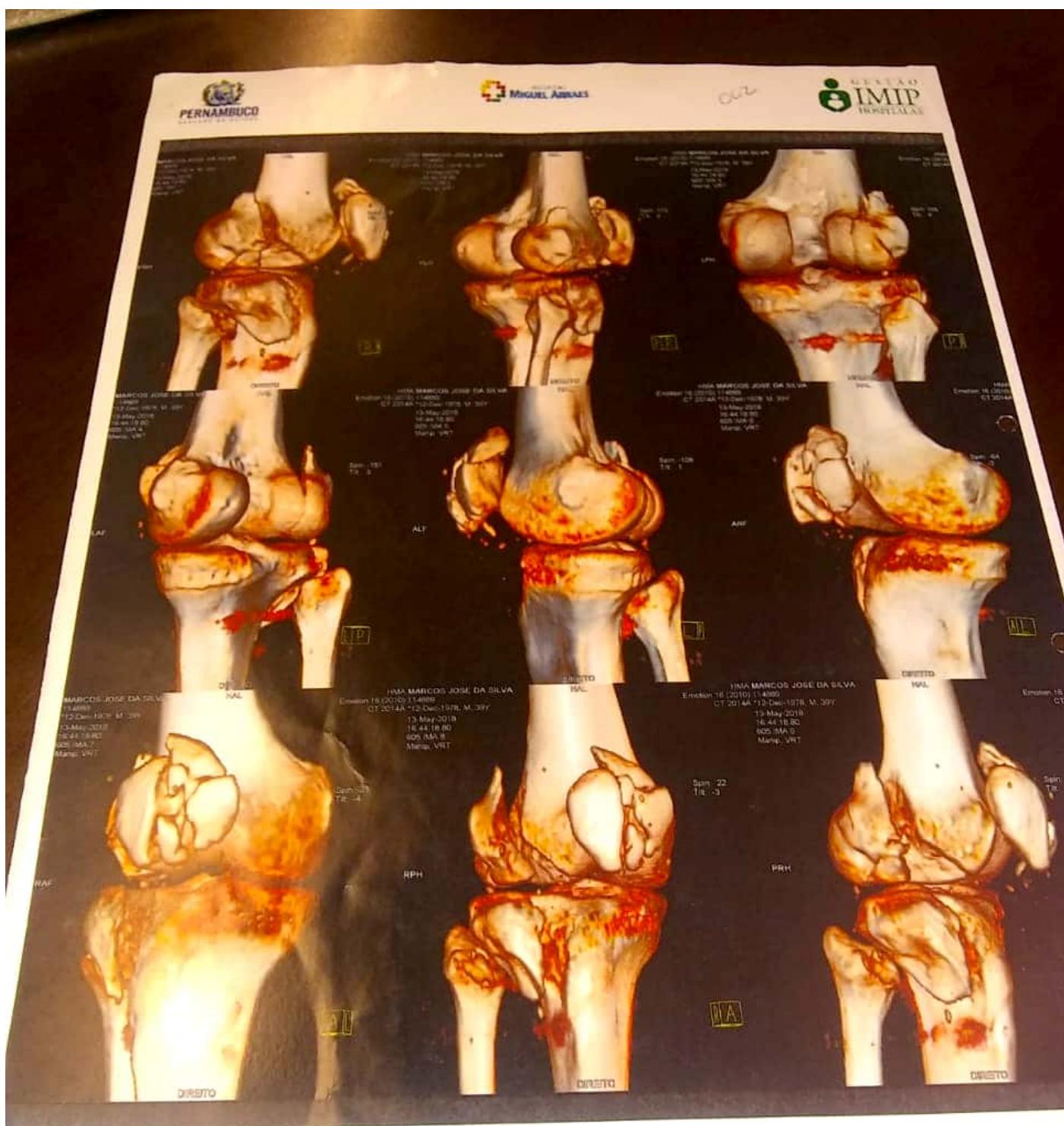


Assinado eletronicamente por: ELAINE LOPES DE ARAUJO SILVA - 19/12/2019 22:41:34

<https://pje.tjepe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19121922413456700000054942066>

Número do documento: 19121922413456700000054942066

Num. 55846038 - Pág. 13



Rua Estrada da Fazendinha, S/N - Jaguaribe
Cep:53413-000 - Paulista/PE

Scanned by CamScanner



Assinado eletronicamente por: ELAINE LOPES DE ARAUJO SILVA - 19/12/2019 22:41:34

<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19121922413456700000054942066>

Número do documento: 19121922413456700000054942066

Num. 55846038 - Pág. 14



CÓPIA AUTÉNTICA



GOVERNO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL
DIRETORIA DE POLÍCIA CIENTÍFICA
INSTITUTO DE MEDICINA LÉGAL ANTÔNIO PERSIVO CUNHA

EXAME COMPLEMENTAR N° 11318 / 2019

REFERENTE AO LAUDO N° / 2019

REQUISITADO POR: DELEGACIA DE POLICIA DA 018A. CIRCUNSCRICAO - MACÁXEIRA
Ofício nº. 003 / 2019 Data 14 / 3 / 2019
ENCAMINHAR PARA: DELEGACIA DE POLICIA DA 018A. CIRCUNSCRICAO - MACAXEIRA

O médico legista abaixo assinado, cumprindo determinação do Diretor do Instituto de Medicina Legal Antônio Persivo Cunha, de acordo com o disposto na legislação vigente, examinando às 06:09 do dia 14 de Março de 2019, na seção de Clínica Médico-legal, procederam o exame de MARCOS JOSE DA SILVA filho (a) de JOSE JOAQUIM DA SILVA e de JURACI MARIA DA SILVA de cor, NÃO INFORMADO, sexo Masculino, cabelo NÃO INFORMADO, estado civil Solteiro (a), aparentando a idade de 40 Anos, peso NÃO INFORMADO, de estatura NÃO INFORMADO, natural de JABOATÃO DOS GUARARAPES - PE, nacionalidade BRASIL, documento apresentado RG: 5295643, profissão MECÂNICO, vestes NÃO INFORMADO, sinais particulares NÃO INFORMADO, local de ocorrência NÃO INFORMADO, verificou o que, a seguir, descreve, pelo que responde a estes quesitos:

HISTÓRICO:

Periciando refere acidente de motocicleta no dia 12/05/2018; sendo atendido no Hospital Miguel Arraes com laudo de fratura exposta de patela direita, fêmur distal direito e platô tibial direito; foi submetido a tratamento cirúrgico com fixador externo, com placas e parafusos, assinado Dr. Ícaro Pereira, CRM-PE 26560. Apresenta atestado médico assinado pelo mesmo médico onde consta afastamento de suas atividades por noventa (90) dias. Laudo médico assinado pelo Dr. Fagner Athayde, CRM-PE 16863, datado de 17/12/2018 refere: "Apresenta como sequela artrose de joelho e rigidez articular do lado direito."

Descrição

Exame Físico:

Ao exame constatei a presença de cicatriz cirúrgica localizada em terço distal da coxa direita e terço proximal da perna direita de coloração arroxeadas, hipertrômica, medindo 330 mm; atrofia da musculatura da coxa distal; restrição a mobilidade do joelho direito para flexão com comprometimento da marcha.

DISCUSSÃO / CONCLUSÃO:

- As lesões descritas são consequência da fratura acima descrita devido acidente de motocicleta.

QUESITOS:

1º) Da ofensa à integridade corporal ou à saúde do periciando resultou debilidade permanente de membro, sentido ou função; perigo de vida; incapacidade para as ocupações habituais por mais de 30 (trinta) dias; aceleração de parto? (especificar)

SIM. A fratura descrita e o laudo médico referem noventa(90) dias de afastamento de suas atividades.

2º) Da ofensa resultou deformidade permanente, perda ou inutilização de membro, sentido ou função, enfermidade incurável, incapacidade permanente para o trabalho, aborto? (especificar)

SIM. A pseudo artrose pós trauma descrita acima, é de difícil recuperação trazendo dificuldade para a marcha e a mobilização completa do membro afetado, limitando suas atividades.

26

Página 1 de 2

Scanned by CamScanner





HOSPITAL
MIGUEL ARRAES



ATENDIMENTO: 488208

REGISTRO: 114889

PACIENTE.....: MARCOS JOSE DA SILVA

NASCIMENTO.: 12/12/1978 IDADE: 39 SEXO: MASCULINO

MÃE.....: JURACI MARIA DA SILVA

ENDEREÇO....: RUA SANTA FE, NÚMERO: 656

BAIRRO.....: CAJUEIRO SECO

CIDADE.....: JABOTACAO DOS GUARARAPES

21 / Maio / de 20 18

Data

A

B

C

D

E

Obs. O Doente só será atendido no dia marcado para consulta mediante a apresentação deste cartão

Scanned by CamScanner



Assinado eletronicamente por: ELAINE LOPES DE ARAUJO SILVA - 19/12/2019 22:41:34
https://pje.tjepe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19121922413476500000054942376
Número do documento: 19121922413476500000054942376

Num. 55846048 - Pág. 1

IMUNIZAÇÃO

IMUNIZAÇÃO					
Doses	1 ^a	2 ^a	3 ^a	Ref.	Ref.
BCG					
DDPT					
OPV					
VAV					
VAS					
PPD					
Tx.Dif.					
Tx.Tef.					
Tx.TD.					
VAR					

Observações:





RECEITUÁRIO CONTROLE ESPECIAL

Identificação do Emitente

Nome Completo: _____

CRM: _____ UF: _____ Nº _____

Endereço Completo e Telefone: _____

Cidade: _____ UF: _____

1ª Via - Farmácia

2ª Via - Paciente

7421

Dr. Icaro Môlim de S. Paixão
Ortopedia e Traumatologia
CREMEPE 26560

20105/18

Paciente: Maria José da Silva

Endereço: Av. 25 de Março 1000

Prescrição: 1º Prazo — 02 cx

01 vez VO 018h reforçar no final

2º Prazo — 01 cx

01 vez VO 1 vez ao dia por 30 dias

Identificação do Comprador

Nome: _____

Ident.: _____ Órgão Emissor: _____

End: _____

Cidade: _____ UF: _____

Telefone: _____

Identificação do Fornecedor

Assinatura do Farmacêutico Data: _____





HOSPITAL
MIGUEL ARRAES



XERO
COMPL

EVOLUÇÃO CLÍNICA

Nome: Marcos José da Silva Registro: 116829
Clínica: _____ Enfermaria: _____ Leito: _____

Data/Hora	<u>18/05/18</u>
	<u>18/05/18</u>
	<u>HO-01 P0 (19/05/18) Fx Pedi T12/13 (1) + Fx Pedi L1 (2)</u> <u>+ Fx Pedi L2 (3)</u>
	<p>Presente sem queixas no momento. Nega fadiga e霖e.</p>
	<p>Do exame P0 - Bom abdômen, sem peritonite. Presença de secreção serosa em urete</p>
	<p>Co - O movimento era (2) retorno 1 semana Daniel Cabral Ortopedia / Traumatologia CRM/PE 24.031</p>
04/06/18	<p>HO (1) P0 (19/05/18) Fratura de Pedi L1 (2) - Fratura de T12/13 (1) + Fx Pedi L2 (3)</p> <p>Retorno - retorno espontâneo com queixa de dor (1) em 3ºm c/ urto, sem evolução de sintomas fisioterapeuta em andamento de reabilitação</p> <p>(2) - Urtigo - Belasma em fômites - histeria de 100% - - Tratamento com Tramadol 50mg</p>

Scanned by CamScanner



6 - Município OLINDA	17 - IBGE 260960	18 - UF PE	19 - CEP 53630979		
1 - Principais Sinais e Sintomas Clínicos DE ACIDENTE DE TRÂNSITO COM DOR E DEFORTE DIREITO					
21 - Condições que justificam a Internação FRATURA EXPOSTA DE FEMUR, TIBIA E PATELA					
22 - Principais Resultados de Provas Diagnósticas RADIOGRAFIA- FRATURA EXPOSTA DE FEMUR, TIBIA E PATELA					
23 - Diagnóstico Inicial / Código MOTOCICLISTA [QUALQUER] TRAUMATIZADO EM UM ACIDENTE DE TRANSITO NAO ESPECIFICADO					
24 - CID 10 Principal V299		25 - CID 10 Secundário 5724	26 - CID 10 Causas Associadas 5324 V299 04.15.03.001-3		
27 - Descrição do Procedimento Solicitado TRATAMENTO CIRÚRGICO DE FRATURA INTERCONDILEANA / DOS CÓNDILOS DO FÉMUR		28 - Código do Procedimento 0408050588			
29 - Especialidade CIRÚRGICA		30 - Caráter de Atendimento 5	31 - Documento (X) CNS () CPF Nome do Profissional Solicitante/Assistente IVAN MARCIO GUEDES FERREIRA DE LIMA		
32 - Nº do Documento (CNS/CPF) do Profissional Solicitante/Assistente 2014228724600007		33 - Data da Solicitação 12/05/2018	34 - Assinatura e Carimbo (Nº Registro do Conselho) CIR-00-Ortopedico CRM-PE-1479		
35 - Preencher em Caso de Causas Externas (Acidentes ou Violências)					
36 - () Acidente de Trânsito	37 - () Acid. Trabalho Típico	38 - () Acid. Trabalho Trajeto	39 - CNPJ Seguradora	40 - Nº Bilhete	41 - Série
42 - CNPJ / Empresa	43 - CNAE / Empresa	44 - CBOR			
45 - Vínculo com a Previdência () Empregado () Empregador () Autônomo () Desempregado () Aposentado () Não Segurado					
AUTORIZAÇÃO					
46 - Nome do Profissional Autorizado			47 - Cód. Órgão Emissor E260000001		
48 - Documento () CNS () CPF		49 - Nº do Documento (CNS/CPF) do Profissional Autorizado			
50 - Data da Autorização		51 - Assinatura e Carimbo (Nº Registro do Conselho)			

Scanned by CamScanner



Assinado eletronicamente por: ELAINE LOPES DE ARAUJO SILVA - 19/12/2019 22:41:34
<https://pje.tje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=1912192241347650000054942376>
Número do documento: 1912192241347650000054942376

Núm. 55846048 - Pág. 5

FICHA DE INTERNAÇÃO

Rua Estrada da Fazendinha, S/N
Jaguaribe - Paulista - PE
CEP. : 53.400 - 000

Cód. Atendimento: **428214**
Usuário: **MAYARAAM**

DADOS DO PACIENTE

ATENDIMENTO: 428214	REGISTRO: 114889	SAME: 102014	OLTEIRO	Prontuário: 114889
PACIENTE.....: MARCOS JOSE DA SILVA				Data de Nascimento: 12/2/1978
NASCIMENTO.: 12/12/1978	IDADE: 39	SEXO: MASCULINO		CEP 53030970
MÃE.....: JURACI MARIA DA SILVA				- OLINDA - PE
PAI.....: JOSE JOAQUIM DA SILVA				
ENDEREÇO....: RUA SANTA FE	nº: 656			
BAIRRO.....: CAJUEIRO SECO				
CIDADE.....: JABOATAO DOS GUARARAPES				
Internação				
e Hora da Internação: 12/5/2018 17:07				
I: GERAL				

Unidade Internação: VERDE 2 ORTOPEDIA Acomodação: ENFERMARIA DE OBSERVACAO Leito: VERD2-13

Médico Internação: PLANTONISTA ORTOPEDIA

DADOS DO RESPONSÁVEL

Nome:	R.G.:	C.P.F.:	FATURADO 30/05/18
Endereço:	Numero:	Estado civil:	CLAUDIO VAN POLISA FATURISTA
Telone:	Cidade:		<i>(Signature)</i>

DADOS DA LIBERAÇÃO DO PACIENTE

Data da Alta: 20/05/18 Hora da Alta: 12:00

Motivo: Melhorado A Pedido Transferência Óbito Evasão

Condições de Alta: Bons condicões ótimas

Diagnóstico Principal.....: fx exposta de patela ② + fx plato tibial ② + fx fémur distal ②.

Diagnóstico Secundário01.: _____

Diagnóstico Secundário02.: _____

Procedimento.....: NAFI com placas e parafusos

Dr. Icaro Molim de S. Pereira
Ortopedista / Traumatologista
CRM-PE 26560
Médico e CRM:

Regina Lúcia da Silva

Responsável pela retirada do paciente Assinatura e RG

TERMO DE RESPONSABILIDADE

Autorizo a internação do paciente acima mencionado no HOSPITAL MIGUEL ARRAES bem como os tratamentos clínicos e cirúrgicos (Intervenção cirúrgica, anestesias, transfusões, exames de sangue, ou qualquer outro tipo de exame médico e laboratorial) que se fizerem necessários para o diagnóstico, tratamento, cura e o bem estar do paciente.

Em 20 de Maio de 18

Regina Lúcia da Silva
Assinatura e RG do paciente ou pessoa responsável



HOSPITAL METROP. NORTE MIGUEL ARRAESSistema de Acolhimento com Classificação de Risco - Protocolo
Data e hora retirada da senha: 12/05/2018 15:21**PROTÓCOLO CLASSIFICAÇÃO REDE IMIP**

ATENDIMENTO: 428214 REGISTRO: 114889 **SAME: 102014**
PACIENTE.....: MARCOS JOSE DA SILVA
NASCIMENTO...: 12/12/1978 IDADE: 39 SEXO: MASCULINO
MÃE.....: JURACI MARIA DA SILVA
PAI.....: JOSE JOAQUIM DA SILVA
ENDEREÇO....: RUA SANTA FE n°: 656
BAIRRO.....: CAJUEIRO SECO
CIDADE.....: JABOATÃO DOS GUARARAPES

SAME: 102014

Período: 12/05/2018 15:30 - 12/05/2018 15:33

ANA CRISTINA CRASILEIRO DA SILVA - COREN: 212014 - FUNÇÃO: ENFERMEIRO(A) - Classificação

Prioridade:

URGÊNCIA AMARELO

Cor:

AMARELO

Queixa Principal:

POLITRAUMA (COLISAO NA TRASEIRA CAMINHAO - 13:15.
APRESNETA FRATURA EXPOSTA (MIE) / Ratifico MSD
USO DE COLAR CERVICAL + PANCHA.
OBS: O MEMSO INFORMA QUE ESTAVA LARGANDO DO TRABALHO. UTILIZAVA
CAPACETE E NAO HAVIA INGERIDO BEBIDA ALCOOLICA. SEM RELATO DE DESMAIO E
PERDA CONSCIENCIA.
NEGA HAS-/DM-/ALERGIAS.

Observação:

SAMU PAULISTA.

Fluxograma sintoma:

TRAUMA

Discriminador(es):

- SUSPEITA DE FRATURA OU LUXAÇÃO SEM DEFORMIDADE
- FERIMENTO SEM SANGRAMENTO ATIVO

Especialidade:

ORTOPEDIA/TRAUMATOLOGIA

Sinais Vitais Lidos:

- FREQUENCIA CARDIACA: 98.00 BPM
- FREQUENCIA RESPIRATORIA: 15.00 RPM
- P.A. SISTOLICA: 130.00 MMHG
- P.A. DISTOLICA: 80.00 MMHG
- SATURAÇÃO DE OXIGÊNIO: 100.00 %

HMA - Hospital Miguel Arraes
Lesão de Pele
Sim () Não ()
Local: _____
M1
Enfermeiro _____

Acolhido(a) por: ANA CRISTINA CRASILEIRO DA SILVA - COREN: 212014 - FUNÇÃO: ENFERMEIRO(A)

Data Impressão: 12/05/2018 15:33

Sistema de Acolhimento com Classificação de Risco

Página 1 de 1

Scanned by CamScanner



Assinado eletronicamente por: ELAINE LOPES DE ARAUJO SILVA - 19/12/2019 22:41:34
https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19121922413476500000054942376
Número do documento: 19121922413476500000054942376

Num. 55846048 - Pág. 7

Atendimento: 428205
Data e Hora: 12/05/2018 15:25

Senha da Classificação:

102014

ATENDIMENTO: 428214 REGISTRO: 114889
PACIENTE..... MARCOS JOSE DA SILVA
NASCIMENTO... 12/12/1978 IDADE: 39
MÃE..... JURACI MARIA DA SILVA
PAI..... JOSE JOAQUIM DA SILVA
ENDEREÇO.... RUA SANTA FE
BAIRRO..... CAJUEIRO SECO
CIDADE..... JABOATAO DOS GUARARAPES

SAME: 102014

Sexo: MASCULINO

SEXO: MASCULINO

INVENIO: 2 SUS - EXTERNO / URGENCIA

do Pai: ONISTA ORTOPEDIA

CRM: 12346

nº: 656

656

Bairro: BAIRRO NOVO

ário Atendimento: ROSEANERSN

Informações Associadas a Pacientes Estrangeiros / Visitantes

Data Entrada Brasil:

Nacionalidade: BRASILEIRA

Nr Documento Estrangeiro:

Observação:

RESUMO DE TRATAMENTO

Peso: _____ Altura: _____ Temperatura: _____ Hora: _____

Queixa Principal

DOOR NO JAMAL DIPLOP 100% REFLATE 50%
DORSAL DOJO. REFLATE PROFUNDO 80% TENSÃO IN
+ 25% ADO

Exame Físico

Exame Físico: _____

Hipótese Diagnóstico

Prescrição Médica

1) SFO. 3: 1000ML - EV 24

2) CEFALOXINA - 1G 1ID - EV 100ML

3) Rad. cervical

Jan Mário Guedes
Traumato - Ortopedia
Cir. da Coluna
CRM 14501

Assinatura e Carimbo/Médico

Destino: () Encaminhado ao Ambulatório () Residência

() Transferido: Para _____ Senha: _____

() Encaminhado ao setor de internação





Instituto de Medicina Integral
Prof. Fernando Figueira

EVOLUÇÃO CLÍNICA

NOME: MARCOS JOSÉ DA SILVA REG: 114889

CLÍNICA: ORTOPEDIA ENFERMAGEM: LEITO:

DATA/HORA	12/5/2018
	# SERVIÇO DE ORTOPEDIA E TRAUMATOLOGIA
	# ADMISSÃO
	VITIMA DE ACIDENTE DE TRÂNSITO COM DOR , EDEMA E
	FERIMENTO EXLENDO DO JOELHO DIREITO
	CD= RADIOGRAFIAS , CLASSIF SANGUINEA, HT/HB
	ATB E ANALGESIA
13-05-18	Dr. Ily
06:30	<p># SOT # ID: Joano furtante</p> <p>1ºDIH / 1ºjo fixador ext. transarticular</p> <p>Paciente vítima de acidente motori</p> <p>Cústicos Resultando em fratura</p> <p>exposta de patela direita , fratura de</p> <p>platartio tibial e femur distal direita</p> <p>submetida à APlicação de fixação extrema</p> <p>trouvi sem ondas res , orientado</p> <p>conservar hiperatado aferir corados</p> <p>extremo. SSVV : Fc- 72 BPM FR- 14 IRPM</p> <p>PA- 130x80 mmHg</p>
	<p>CD: Aguardo vaga na</p> <p>Socorro TAC Dr. M</p> <p>Socorro Exame CAR</p> <p>BB</p>



Aviso de Cirurgia : 49553
Paciente : 114889
Convênio Atend. : 1
Leito : 688
Dt. Inicio : 12/05/2018 18:12
Dt. Fim : 12/05/2018 20:08
Cid Pré-Operatório : S724
Cid Pós-Operatório : S724

Sala : 0001 SALA 01
MARCOS JOSE DA SILVA
SUS - INTERNACAO
VERD2-13
FRATURA DA EXTREMIDADE DISTAL DO FEMUR
FRATURA DA EXTREMIDADE DISTAL DO FEMUR

Atendimento : 428214
Carteira :
Idade : 40 Anos 20 Horas

Procedimento: 0408050624 TRATAMENTO CIRÚRGICO DE FRATURA SUPRACONDILEANA DO FÉMUR (METÁFISE DISTAL)
(PRINCIPAL)
Convênio: 001
Anestesia: 05
SUS - INTERNACAO
RAQUI ANESTESIA

CIRURGIAO 17171 LUCIANA MOSER DE SENA OTELO

Descrição Cirúrgica :

DIAGNÓSTICO: FRATURA EXPOSTA PATELA DIR + FRATURA DO PLANALTO TIBIAL DIR + Fratura de Perna distal tibial
INTERVENÇÃO: DESBRIDAMENTO + APLICAÇÃO DE FIXADOR EXTERNO TRANSARTICULAR
OPERADOR:DRA LUCIANA MOSER
1º AUXILIAR: DRA IANELE BRAGA
2º AUXILIAR:DR FILIPE GUEDES
INSTRUMENTADOR: ELAINE
ANESTESISTA: DR SIMONE SALGADO
ANESTESIA: RAQUI

1. PACIENTE EM DECÚBITO DORSAL SOB RAQUIANESTESIA
2. ASSEPSIA + ANTISSEPSIA DE MID
3. APOSIÇÃO DE CAMPOS ESTÉREIS
4. AMPLIADO FERIMENTO EM REGIÃO ANTERIOR DE JOELHO DIREITO, OBSERVADO BASTANTE FRAGMENTOS DE TERRA E ASFALTO EM FOCO DE FRATURA
5. LIMPEZA EXAUSTIVA COM 11 L DE SF
6. SUTURA PARA APROXIMAÇÃO DE BORDAS DA FERIDA, SUTURA COM NYLON 2-0
7. APLICADO FIXADOR EXTERNO TUBO-A-TUBO TRANSARTICULAR DO JOELHO
8. CURATIVO ESTÉRIL
- 9- OBSERVADA BOA PERFUSÃO DISTAL DE MID

Achados Cirúrgicos:

Descrição Complementar

FATURADO
30/05/18
LUCIANA MOSER DE SENA OTELO
FATURISTA

DR(A) : LUCIANA MOSER DE SENA OTELO
CRM : 17171

HOSPITAL METROPOLITANO NORTE MIGUEL ARRAES DE ALENCAR

Scanned by CamScanner



NOVEMBRO DE 2019

CLÍNICA: _____ ENFERMAGEM: _____ LEITO: _____

DATA/HORA	
17/05/18 19h	<p>#507#</p> <p>HIP: Fr (14/05) LC+DC+FE por Fr exposta parte (D) + Fr plântula (D) + Fr fract. distal (D). Fr (16/05) LC+DC+artura</p> <p>Pct. estável, s/ gerdas no momento</p> <p>EEG, consciente, orientado, apneia</p> <p>TMN: Boa perfusão</p> <p>CD: Ag. cultura</p> <p>Ag. - Região maxilar direita Ses. lab</p>
08/05/18 19h	<p>#507#</p> <p>HIP: Fr maxilar.</p> <p>Pct. estável, s/ gerdas no momento.</p> <p>EEG, consciente, orientado, apneia</p> <p>TMN: Boa perfusão.</p> <p>CD: Ag. cultura (17/05)</p> <p>Lab (17/05): hb: 12,5 / Ht: 32 / prot: 250000 / INR: 1,13</p> <p>Ag. provisória 19/05/19h</p> <p>Sol. Reserv. CH.</p>

Manoel Oliveira Ferreira
Ortopedia/Traumatologia
CRM-PE 24689

Manoel Oliveira Ferreira
Ortopedia/Traumatologia
CRM-PE 24689



Procedimento: 0408050551

TRATAMENTO CIRÚRGICO DE FRATURA DO PLANALTO TIBIAL (PRINCIPAL)

Convênio: 001

SUS - INTERNACAO

Anestesia: 05

RAQUI ANESTESIA

FATIMA DO
30/05/2018
CLAUDIA SOUSA
FRACTURISTA

Cirurgião

18882 JOAO PAULO NOBRE MAGALHAES

Descrição Cirúrgica :

DIAGNÓSTICO: FRATURA PLATO TIBIAL DIREITO SCHATZKER I + FRATURA DE FEMUR DISTAL D + FRATURA DE PATELA D
INTERVENÇÃO: RAFI DO PLATO TIBIAL E FEMUR DISTAL DIREITO COM PLACA E PARAFUSOS + RAFI PATELA COM PARAFUSO DE POSICIONAMENTO E FIO DE CERCLAGEM + RETIRADA DE FIXADOR EXTERNO
OPERADOR: DR ADAUTO TELINO
1º AUXILIAR: DR JOAO PAULO
2º AUXILIAR: DR CLAUDIO COSTA
3º AUXILIAR: DR JOAO BOSCO
INSTRUMENTADOR: ADAILMA
ANESTESISTA: DRA SILVIA
ANESTESIA: RAQUIANESTESIA

RELATO DE INTERVENÇÃO

1. PACIENTE EM DECÚBITO DORSAL SOB RAQUIANESTESIA
2. ASSEPSIA + ANTISSEPSIA EM MID
3. RETIRADA DE FIXADOR EXTERNO TRANSARTICULAR DE JOELHO DIREITO
REALIZADA RETIRADA DE PONTOS CIRÚRGICOS E AMPLIADO INCISÃO EM FO PRÉVIA DE JOELHO DIREITO + DISSECCÃO
DR PLANOS ATÉ FOCO DE FRATURA
4. REALIZADO FRATURA DE PLATO LATERAL
5. REALIZADO REDUÇÃO CRUENTA E FIXAÇÃO COM PLACA L 4,5MM 6X2 + PARAFUSOS CORTICais E ESPONJOSOS
6. VISUALIZADO BOA REDUÇÃO COM INTENSIFICADOR DE IMAGENS
7. VISUALIZADO FRATURA COMINUIDA EM CONDILo LATERAL DO FEMUR DIREITO
8. REALIZADO FIXAÇÃO DOS FRAGMENTOS COM 02 PARAFUSOS DE HEBERT 2,7MM, CONTUDO, FOI VISUALIZADO PERDA SIGNIFICATIVA DE FRAGMENTO ÓSSEO EM PARTE PROXIMAL DE CONDILo LATERAL
9. REALIZADO ENXERTO ÓSSEO DA PATELA E FIXADO EM CONDILo LATERAL, EM TOPOGRAFIA DA PERDA ÓSSEA COM 02 PARAFUSOS DE HEBERT 2,7MM
10. REALIZADO FIXAÇÃO DO CONDILo LATERAL COM PLACA DCP 5 FUROS E FIXADA COM 02 PARAFUSOS CORTICais

Scanned by CamScanner



Assinado eletronicamente por: ELAINE LOPES DE ARAUJO SILVA - 19/12/2019 22:41:34

<https://pje.tjepe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19121922413476500000054942376>

Número do documento: 19121922413476500000054942376

Num. 55846048 - Pág. 12

Descrição Cirúrgica :

DIAGNÓSTICO: FX EXPOSTA DE JOELHO DIREITO
CIRURGIA: LIMPEZA CIRURGICA + DEBRIDAMENTO CIRURGICO + SUTURA
CIRURGIÃO: DR HYGINO MARINHO
1º AUXÍLIO: DR THIAGO MENDONÇA
2º AUXÍLIO: DR ICARO MÓLIM
ANESTESIA: RAQUI ANESTESIA

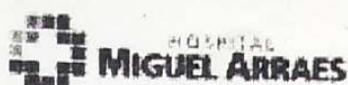
1. PACIENTE EM DECÚBITO DORSAL SOB ANESTESIA;
2. ASSEPSIA E ANTISSEPSIA DE MID;
3. APOSIÇÃO CAMPOS ESTÉREIS
4. REALIZADA RETIRADA DE PONTOS EM TOPOGRAFIA DE JOELHO DIREITO
5. DEBRIDAMENTO EXTEÑO DE TECIDOS DESVITALIZADOS (RETIRADA DE MATERIAL PARA CULTURA - TEC ÓSSEO + TEC ÓLEOS)
6. LIMPEZA EXAUSTIVA COM SF 0,9% -5 LITROS
7. SUTURA POR PLANOS COM FIO NYLON 2-0
8. CURATIVO ESTÉRIL
9. VERIFICADA BOA PERFUSÃO DISTAL

Achados Cirúrgicos:**Descrição Complementar**

Dr. Icaro Mólim de S. Pereira
Ortopedia e Traumatologia
QBE/MEPE 26560

Scanned by CamScanner





RESUMO DE ALTA HOSPITALAR/ESCLARECIMENTO

NOME: MARCOS JOSÉ DA SILVA REG: 114889

IDADE: 40 **SEXO:** M **DATA DA ADMISSÃO:** 12/5/2018 **DATA DA ALTA:** 20/05/18

DIAGNÓSTICO:
Fx exposto de distal (D) +
Fx 1º m. distal (D) +
Fx 2º m. distal (D) +

TRATAMENTO REALIZADO:

1. Fixador externo
2. Limpa e blanda e to cirúrgico.
3. ISS (1 mês e parafusos)

ORIENTAÇÃO:

- Manter-se conforme orientação médica;
- Manter fixa 15 dias +
- Movimentos de braço e quadris (D) +
- Retorno a 15 dias p/ reabilitação +
- Não usar cor para direita.

PROGRAMA APÓS ALTA:

AMBULATÓRIO DE EGRESSO: SIM (X) **NÃO ()**
DATA DA CONSULTA AMBULATORIAL: / /

15 dias, digo
87 dias.

Dr. Icaro Motta de S. Pereira
Ortopedia e Traumatologia
CREM/PE 26560

ASSINATURA DO MÉDICO, CARIMBO E CRM

Scanned by CamScanner



Atendimento: 428214

Dt Atendimento: 12/05/2018 - 17:07

Paciente: 114889 MARCOS JOSE DA SILVA

Dt Alta: 20/05/2018 - 15:40

Serviço: 37 ORTOPEDIA E TRAUMATOLOGIA

Convênio: 1 SUS - INTERNACAO

Leito: 79 ORTL-513-LEITO 003

Plano: 1 GERAL

Motivo Alta: 1 ALTA MELHORADA

Usuário: LORAYNEJT

CID:

Procedimento de Alta

0301060070 - DIAGNOSTICO E/OU ATENDIMENTO DE URGENCIA EM CLINICA CIRURGICA

Observação de Alta

KEILLA AMANDA CORREIA DO NASCIMENTO

Esta conta foi paga com recursos públicos provenientes de seus impostos e contribuições sociais

HOSPITAL METROPOLITANO NORTE MIGUEL ARRAES DE ALENCAR

Scanned by CamScanner



Assinado eletronicamente por: ELAINE LOPES DE ARAUJO SILVA - 19/12/2019 22:41:34
<https://pje.tjepe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19121922413476500000054942376>
Número do documento: 19121922413476500000054942376

Num. 55846048 - Pág. 15



FISIOFORMA
CLÍNICA DE FISIOTERAPIA

DECLARAÇÃO

Declaro para os devidos fins que o paciente Marcos José da Silva, iniciou em 04 de Julho de 2019 o tratamento de Fisioterapia com diagnóstico de: Fratura de fêmur, tíbia e patela direita. Foram realizas 70 sessões de fisioterapia motora e analgésica no período de 04/07/2018 à 30/11/2018.

Estamos à disposição para quaisquer esclarecimentos.

Jaboatão dos Guararapes, 17 de Dezembro de 2019.

Shirdley Ferreira de Santana
CPF: 010.319.124-70
CREFITO 252495-F
Shirdley Ferreira de Santana
Shirdley Ferreira de Santana
Fisioterapeuta
Crefito 252495-F

Rua :Osório Borba n.º 435 Piedade – Jaboatão
FONE/FAX 33413093
CNPJ 241303460001/72

Scanned by CamScanner



Assinado eletronicamente por: ELAINE LOPES DE ARAUJO SILVA - 19/12/2019 22:41:35
<https://pje.tjepe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19121922413501500000054942378>
Número do documento: 19121922413501500000054942378

Num. 55846050 - Pág. 1

HOSPITAL
ANGEL ARRAS

RUA ESTRADA DA FAZENDINHA, S/N - JAGUARIBE
PAULISTA/PE. CEP.: 53.413-000
FONE.: (81) 3181-9600

(Grupo de ortopedia)

NOME: WANESSA RIOS SILVA

FISIOTERAPIA

Solicito 20 sessões de fisioterapia motora para ganho de ADM (), controle
álgico (), reforço muscular (), treino de marcha () e
propriocepção ().
Patiente submetido ao tratamento de:
Fix Fórum Bioplant Novo TIBIAL ft
Posto 1º Diretor:

Dr. Pedro Gushé
Ortopedista e Traumatologista
CRM-PE 27950

(Médico)

Data: 18/06/18

Scanned by CamScanner

HOSPITAL
MIGUEL ARRAES

RUA ESTRADA DA FAZENDINHA, SN - JAGUARIBE
PAULISTA/PE. CEP.: 53.413-000
FONE.: (81) 3181-9600

FISIOTERAPIA

(Grupo de ortopedia)

NOME: Marcos Torr. Silveira

Solicito 20 sessões de fisioterapia motora para ganho de ADM (), controle
álgico (), reforço muscular (), treino de marcha () e
propriocepção (). Paciente submetido ao tratamento
de:

fx fratura distal fibula

Dr. Pedro Cunha
Otorrinolaringologista
CRM-PE 23.959

(Médico)

Data: 16/04/18

Scanned by CamScanner



RUA ESTRADA DA FAZENDINHA, S/N - JAGUARIBE
PAUJISTAPE. CEP.: 53.413-0000

FISIOTERAPIA

(Grupo de ortopedia)

NOME: Márcia Jane Sidera

Solicito 30 sessões de fisioterapia motora para (ganho de ADM, controle algico, reforço muscular M 12. Carga (zero, parcial, total. Paciente com diagnóstico de: Fractura de Rótula tibial 12 + 13 - 14 - 15 - 16 - 17 - 18 - 19 - 20 - 21 - 22 - 23 - 24 - 25 - 26 - 27 - 28 - 29 - 30 - 31 - 32 - 33 - 34 - 35 - 36 - 37 - 38 - 39 - 40 - 41 - 42 - 43 - 44 - 45 - 46 - 47 - 48 - 49 - 50 - 51 - 52 - 53 - 54 - 55 - 56 - 57 - 58 - 59 - 60 - 61 - 62 - 63 - 64 - 65 - 66 - 67 - 68 - 69 - 70 - 71 - 72 - 73 - 74 - 75 - 76 - 77 - 78 - 79 - 80 - 81 - 82 - 83 - 84 - 85 - 86 - 87 - 88 - 89 - 90 - 91 - 92 - 93 - 94 - 95 - 96 - 97 - 98 - 99 - 100 - 101 - 102 - 103 - 104 - 105 - 106 - 107 - 108 - 109 - 110 - 111 - 112 - 113 - 114 - 115 - 116 - 117 - 118 - 119 - 120 - 121 - 122 - 123 - 124 - 125 - 126 - 127 - 128 - 129 - 130 - 131 - 132 - 133 - 134 - 135 - 136 - 137 - 138 - 139 - 140 - 141 - 142 - 143 - 144 - 145 - 146 - 147 - 148 - 149 - 150 - 151 - 152 - 153 - 154 - 155 - 156 - 157 - 158 - 159 - 160 - 161 - 162 - 163 - 164 - 165 - 166 - 167 - 168 - 169 - 170 - 171 - 172 - 173 - 174 - 175 - 176 - 177 - 178 - 179 - 180 - 181 - 182 - 183 - 184 - 185 - 186 - 187 - 188 - 189 - 190 - 191 - 192 - 193 - 194 - 195 - 196 - 197 - 198 - 199 - 200 - 201 - 202 - 203 - 204 - 205 - 206 - 207 - 208 - 209 - 210 - 211 - 212 - 213 - 214 - 215 - 216 - 217 - 218 - 219 - 220 - 221 - 222 - 223 - 224 - 225 - 226 - 227 - 228 - 229 - 230 - 231 - 232 - 233 - 234 - 235 - 236 - 237 - 238 - 239 - 240 - 241 - 242 - 243 - 244 - 245 - 246 - 247 - 248 - 249 - 250 - 251 - 252 - 253 - 254 - 255 - 256 - 257 - 258 - 259 - 260 - 261 - 262 - 263 - 264 - 265 - 266 - 267 - 268 - 269 - 270 - 271 - 272 - 273 - 274 - 275 - 276 - 277 - 278 - 279 - 280 - 281 - 282 - 283 - 284 - 285 - 286 - 287 - 288 - 289 - 290 - 291 - 292 - 293 - 294 - 295 - 296 - 297 - 298 - 299 - 300 - 301 - 302 - 303 - 304 - 305 - 306 - 307 - 308 - 309 - 310 - 311 - 312 - 313 - 314 - 315 - 316 - 317 - 318 - 319 - 320 - 321 - 322 - 323 - 324 - 325 - 326 - 327 - 328 - 329 - 330 - 331 - 332 - 333 - 334 - 335 - 336 - 337 - 338 - 339 - 340 - 341 - 342 - 343 - 344 - 345 - 346 - 347 - 348 - 349 - 350 - 351 - 352 - 353 - 354 - 355 - 356 - 357 - 358 - 359 - 360 - 361 - 362 - 363 - 364 - 365 - 366 - 367 - 368 - 369 - 370 - 371 - 372 - 373 - 374 - 375 - 376 - 377 - 378 - 379 - 380 - 381 - 382 - 383 - 384 - 385 - 386 - 387 - 388 - 389 - 390 - 391 - 392 - 393 - 394 - 395 - 396 - 397 - 398 - 399 - 400 - 401 - 402 - 403 - 404 - 405 - 406 - 407 - 408 - 409 - 410 - 411 - 412 - 413 - 414 - 415 - 416 - 417 - 418 - 419 - 420 - 421 - 422 - 423 - 424 - 425 - 426 - 427 - 428 - 429 - 430 - 431 - 432 - 433 - 434 - 435 - 436 - 437 - 438 - 439 - 440 - 441 - 442 - 443 - 444 - 445 - 446 - 447 - 448 - 449 - 450 - 451 - 452 - 453 - 454 - 455 - 456 - 457 - 458 - 459 - 460 - 461 - 462 - 463 - 464 - 465 - 466 - 467 - 468 - 469 - 470 - 471 - 472 - 473 - 474 - 475 - 476 - 477 - 478 - 479 - 480 - 481 - 482 - 483 - 484 - 485 - 486 - 487 - 488 - 489 - 490 - 491 - 492 - 493 - 494 - 495 - 496 - 497 - 498 - 499 - 500 - 501 - 502 - 503 - 504 - 505 - 506 - 507 - 508 - 509 - 510 - 511 - 512 - 513 - 514 - 515 - 516 - 517 - 518 - 519 - 520 - 521 - 522 - 523 - 524 - 525 - 526 - 527 - 528 - 529 - 530 - 531 - 532 - 533 - 534 - 535 - 536 - 537 - 538 - 539 - 540 - 541 - 542 - 543 - 544 - 545 - 546 - 547 - 548 - 549 - 550 - 551 - 552 - 553 - 554 - 555 - 556 - 557 - 558 - 559 - 560 - 561 - 562 - 563 - 564 - 565 - 566 - 567 - 568 - 569 - 570 - 571 - 572 - 573 - 574 - 575 - 576 - 577 - 578 - 579 - 580 - 581 - 582 - 583 - 584 - 585 - 586 - 587 - 588 - 589 - 590 - 591 - 592 - 593 - 594 - 595 - 596 - 597 - 598 - 599 - 600 - 601 - 602 - 603 - 604 - 605 - 606 - 607 - 608 - 609 - 610 - 611 - 612 - 613 - 614 - 615 - 616 - 617 - 618 - 619 - 620 - 621 - 622 - 623 - 624 - 625 - 626 - 627 - 628 - 629 - 630 - 631 - 632 - 633 - 634 - 635 - 636 - 637 - 638 - 639 - 640 - 641 - 642 - 643 - 644 - 645 - 646 - 647 - 648 - 649 - 650 - 651 - 652 - 653 - 654 - 655 - 656 - 657 - 658 - 659 - 660 - 661 - 662 - 663 - 664 - 665 - 666 - 667 - 668 - 669 - 670 - 671 - 672 - 673 - 674 - 675 - 676 - 677 - 678 - 679 - 680 - 681 - 682 - 683 - 684 - 685 - 686 - 687 - 688 - 689 - 690 - 691 - 692 - 693 - 694 - 695 - 696 - 697 - 698 - 699 - 700 - 701 - 702 - 703 - 704 - 705 - 706 - 707 - 708 - 709 - 710 - 711 - 712 - 713 - 714 - 715 - 716 - 717 - 718 - 719 - 720 - 721 - 722 - 723 - 724 - 725 - 726 - 727 - 728 - 729 - 730 - 731 - 732 - 733 - 734 - 735 - 736 - 737 - 738 - 739 - 740 - 741 - 742 - 743 - 744 - 745 - 746 - 747 - 748 - 749 - 750 - 751 - 752 - 753 - 754 - 755 - 756 - 757 - 758 - 759 - 760 - 761 - 762 - 763 - 764 - 765 - 766 - 767 - 768 - 769 - 770 - 771 - 772 - 773 - 774 - 775 - 776 - 777 - 778 - 779 - 780 - 781 - 782 - 783 - 784 - 785 - 786 - 787 - 788 - 789 - 790 - 791 - 792 - 793 - 794 - 795 - 796 - 797 - 798 - 799 - 800 - 801 - 802 - 803 - 804 - 805 - 806 - 807 - 808 - 809 - 810 - 811 - 812 - 813 - 814 - 815 - 816 - 817 - 818 - 819 - 820 - 821 - 822 - 823 - 824 - 825 - 826 - 827 - 828 - 829 - 830 - 831 - 832 - 833 - 834 - 835 - 836 - 837 - 838 - 839 - 840 - 841 - 842 - 843 - 844 - 845 - 846 - 847 - 848 - 849 - 850 - 851 - 852 - 853 - 854 - 855 - 856 - 857 - 858 - 859 - 860 - 861 - 862 - 863 - 864 - 865 - 866 - 867 - 868 - 869 - 870 - 871 - 872 - 873 - 874 - 875 - 876 - 877 - 878 - 879 - 880 - 881 - 882 - 883 - 884 - 885 - 886 - 887 - 888 - 889 - 890 - 891 - 892 - 893 - 894 - 895 - 896 - 897 - 898 - 899 - 900 - 901 - 902 - 903 - 904 - 905 - 906 - 907 - 908 - 909 - 910 - 911 - 912 - 913 - 914 - 915 - 916 - 917 - 918 - 919 - 920 - 921 - 922 - 923 - 924 - 925 - 926 - 927 - 928 - 929 - 930 - 931 - 932 - 933 - 934 - 935 - 936 - 937 - 938 - 939 - 940 - 941 - 942 - 943 - 944 - 945 - 946 - 947 - 948 - 949 - 950 - 951 - 952 - 953 - 954 - 955 - 956 - 957 - 958 - 959 - 960 - 961 - 962 - 963 - 964 - 965 - 966 - 967 - 968 - 969 - 970 - 971 - 972 - 973 - 974 - 975 - 976 - 977 - 978 - 979 - 980 - 981 - 982 - 983 - 984 - 985 - 986 - 987 - 988 - 989 - 990 - 991 - 992 - 993 - 994 - 995 - 996 - 997 - 998 - 999 - 1000 - 1001 - 1002 - 1003 - 1004 - 1005 - 1006 - 1007 - 1008 - 1009 - 1010 - 1011 - 1012 - 1013 - 1014 - 1015 - 1016 - 1017 - 1018 - 1019 - 1020 - 1021 - 1022 - 1023 - 1024 - 1025 - 1026 - 1027 - 1028 - 1029 - 1030 - 1031 - 1032 - 1033 - 1034 - 1035 - 1036 - 1037 - 1038 - 1039 - 1040 - 1041 - 1042 - 1043 - 1044 - 1045 - 1046 - 1047 - 1048 - 1049 - 1050 - 1051 - 1052 - 1053 - 1054 - 1055 - 1056 - 1057 - 1058 - 1059 - 1060 - 1061 - 1062 - 1063 - 1064 - 1065 - 1066 - 1067 - 1068 - 1069 - 1070 - 1071 - 1072 - 1073 - 1074 - 1075 - 1076 - 1077 - 1078 - 1079 - 1080 - 1081 - 1082 - 1083 - 1084 - 1085 - 1086 - 1087 - 1088 - 1089 - 1090 - 1091 - 1092 - 1093 - 1094 - 1095 - 1096 - 1097 - 1098 - 1099 - 1100 - 1101 - 1102 - 1103 - 1104 - 1105 - 1106 - 1107 - 1108 - 1109 - 1110 - 1111 - 1112 - 1113 - 1114 - 1115 - 1116 - 1117 - 1118 - 1119 - 1120 - 1121 - 1122 - 1123 - 1124 - 1125 - 1126 - 1127 - 1128 - 1129 - 1130 - 1131 - 1132 - 1133 - 1134 - 1135 - 1136 - 1137 - 1138 - 1139 - 1140 - 1141 - 1142 - 1143 - 1144 - 1145 - 1146 - 1147 - 1148 - 1149 - 1150 - 1151 - 1152 - 1153 - 1154 - 1155 - 1156 - 1157 - 1158 - 1159 - 1160 - 1161 - 1162 - 1163 - 1164 - 1165 - 1166 - 1167 - 1168 - 1169 - 1170 - 1171 - 1172 - 1173 - 1174 - 1175 - 1176 - 1177 - 1178 - 1179 - 1180 - 1181 - 1182 - 1183 - 1184 - 1185 - 1186 - 1187 - 1188 - 1189 - 1190 - 1191 - 1192 - 1193 - 1194 - 1195 - 1196 - 1197 - 1198 - 1199 - 1200 - 1201 - 1202 - 1203 - 1204 - 1205 - 1206 - 1207 - 1208 - 1209 - 1210 - 1211 - 1212 - 1213 - 1214 - 1215 - 1216 - 1217 - 1218 - 1219 - 1220 - 1221 - 1222 -

Dr. Icaro Netimandar, Petrópolis
Ortopedista e Traumatologista
CRM/PE 26560
(Médico)

Data: 17/09/18



EMPREENDIMENTOS PAGUE MENOS S.A.
FARMACIAS PAGUE MENOS
AV. GENERAL BARRETO DE MENEZES, 419
PRAZERES-JABOTACAO DOS GUARARAPES-PERNAMBUC
0

CHPJI: 06,626,263/0116-09
TE: 02374277-1

29/05/2018 12:15:13 C09: 0000017639

RELATORIO GERENCIAL

REDE: HIPERCARD C
 COMPR: 74901018100 VALOR: 251,85
 ESTAB: 015059103 PAGUE MENOS 116
 29/05/10 12:14:54 TECN: PU600116/000501
 NUMERO PARCELAS: 05
 CARTAO: XXXXXXXXXXXX4983
 AUTORIZACAO: 096689
 0800-312E90013056EE2E

**TRANSAÇÃO AUTORIZADA MEDIANTE
USO DE SENHA PESSOAL.**

CUPOM: 00000000000000015662 MAC: 1451
HSU_CTE: 000501 LOJB: 0116 POU: 012

www.buttercup.be

CAIXA: 012 LOJA: 116
OPR: 57534 VEN: 4908

ENDEREÇO: 283 - Rua SANTA RODRIGUES DO NASCIMENTO
Bairro: Taubaté - SP - CEP: 12.741-000
Fone: (12) 4122-2100
IM. CONTROLE: 660553

1618 0505 2400 7000 0100 8500 1000 0027 8510 0000 0000
CONSUMIDOR NAO
ID ENTRICADO
NFC-e n° 62765 Serie 1
28/05/2018 11:38:58 via
Consumidor
Protocolo de autorização:
3281822115565531
Data de autorização:
28/05/2018 11:38:58
Consulte pela Chave de Acesso em
<http://infra.pe.gov.br/infra-websistema/NFC-e/>

Item	Descrição	Unidade	Qtd.	Qtd.	Qtd.	Qtd.
3299	COMPRESSA GAZE C10 UN	1 UN		15,00	15,00	
8092	FITA MICROF CREMER 5X4,5M	10 UN	1,00	10,00		
		1 UN	8,50	8,50		
Total de Itens						
Valor total R\$			33,50			
Valor a pagar R\$			33,50			
ORMA PAGAMENTO						
Total Pago R\$			33,50			
Saldo de Crédito			33,50			
VALOR PAGO R\$						
VALOR PAGO R\$						

EMPREENDIMENTOS PAGUE MENOS S.A.
IM: 0000000000000000
CNPJ: 06828253011609 I.E: 023742771
Av General Barreto de Menezes, 419
- Prazeres, JABOATÃO DOS GUARARAPES
- PE

Pague Menos

EMPREENDIMENTOS PAGUE MENOS S.A.

IM:0000000000000000

CNPJ: 06626253011609 I.E: 023742771

Av General Barreto de Menezes, 419

- 8 -

DANFE NFC - o Documento Auxiliar
da Nota Fiscal do Consumidor Eletrônica
Não permite aproveitamento de crédito de ICMS

QTD. TOTAL DE ITENS 3
 VALOR TOTAL R\$ 251,85
 Cartão de Crédito 251,85
 CPF CLIENTE SEMPRE: NAO INFORMADO
 VOCE ECONOMIZOU: R\$ 37,98
 Cartao: R\$ 251,85 (HIPERCARD)
 Operador: 57534 Vendedor: 4908
 Trib aprox R\$11,29 Fed e R\$0,00 Est e R\$0,00 Mun
 Fonte: IBPT ca7913
 Obrigado e Volte Sempre

Número 000015662 Série 012 Emissão 29/05/2018 12:15:05
Via Consumidor - Consulte pela Chave de Acesso em
<http://nfce.sefaz.pe.gov.br/nfce-web/consultarNFCE>
CHAVE DE ACESSO
0619 0506 6260 5201 1600 5521 6200 5155 6214 5011 7001

CONSUMIDOR
CONSUMIDOR NÃO IDENTIFICADO

Consulta via Leitor QR Code

国语学报第三卷



154941

FCIA DIARIAMENTE
FCIA DIARIAMENTE COM MED LTDA
CNPJ: 05.240.070/0001-30 IE: 029876146
AVENIDA GAL BARRETO DE MENEZES, 291.

Scanned by CamScanner

Assinado eletronicamente por: ELAINE LOPES DE ARAUJO SILVA - 19/12/2019 22:41:35
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=1912192241351260000054942381>
Número do documento: 1912192241351260000054942381

Num. 55846053 - Pág. 1

FARMACIA GUARARAPES

M J MENDES DE LIMA FARMÁCIA - ME
Rua Dom Expedito Lopes N° 387, Com Garapeira
Guararapes Jaboatão dos Guararapes - PE -
CEP: 54315-390



**Nota Fiscal de Venda
ao Consumidor
Série D-1**

1056

1^a Via - Cliente
2^a Via - Fixa -

1^a Via - Cliente

2ª Via - Fixa -

CNPJ: 28.279.967/0001-73 INSC. ESTADUAL: 0729794-70

Data da Emissão: 12/2011

Nome do Cliente: _____

Cliente: _____

Cliente: _____

GRÁFICA LIRA LTDA. RUA Tres, 84 Vila Social - CAJUEIRO SECO - JABOTABÉ - FONE: (81) 3378.0375 - CNPJ: 40.874.588/0001-27 - INSC. EST. 0197791-19
SIREP - GRÁF. Nº 71/07 - EM 07/04/97 - 30 TLS. 50x2 de 0001 à 1500 - Aut. Nº 2017020465 EM 02/09/2017 - Validade 01/09/2020

NO VALOR DA MERCADORIA VOCÊ ESTÁ PAGANDO

% DE ICMS

TOTAL R\$



Assinado eletronicamente por: ELAINE LOPES DE ARAUJO SILVA - 19/12/2019 22:41:35
<https://pje.tje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=1912192241351260000054942381>
Número do documento: 1912192241351260000054942381

Scanned by CamScanner

NFC-e
FCIA DIARIAMENTE COM MED LTDA
CNPJ: 05.240.070/0001-30 IE: 029976146
AVENIDA GAL BARRETO DE MENEZES, 291,
CAJUEIRO SECO, JABOATÃO DOS GUARARAPES-
PE (81)3378-6121
Documento Auxiliar da Nota Fiscal de Consumidor
Eletrônica

Índigo	Descrição	Qtde. Un.	VI. Unit.	VI. Total
3430	PACO 500MG+30MG C/24 (A2)	1 UN	40,05	40,00
	Xtde. total de itens			
	Valor total R\$			
	Desconto R\$			
	Valor a pagar R\$			
	ORMA PAGAMENTO			
	Total Pago R\$			
	Cartão de Crédito			
	VALOR PAGO R\$			
	40,00			
	40,00			

Consulte pela Chave de Acesso em
<http://nfce.sefaz.pe.gov.br/nfce-web/consultarNFCE?>
2618 0505 2400 7000 0130 6500 1000 0638 1610 0000 0006



CONSUMIDOR NÃO
IDENTIFICADO

NFC-e nº 63816 Série 1
31/05/2018 17:47:46 Via

Consumidor
Protocolo de autorização:

326180217998044

Data de autorização:

31/05/2018 17:44:02

CLIENTE:

ENDEREÇO: 272 - ROSANA CRISTINA SANTOS DE
INNRADE

Parabéns! Você Economizou R\$

Isso permite aproveitamento de crédito de ICMS
0,05
tributos Totais Incidentes (Lei Federal 12.741/2012) Federal
R\$5,38 Estadual R\$0,00 Municipal R\$0,00

ITEM. CONTROLE: 661460

Scanned by CamScanner



Assinado eletronicamente por: ELAINE LOPES DE ARAUJO SILVA - 19/12/2019 22:41:35

<https://pje.tjepe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19121922413512600000054942381>

Número do documento: 19121922413512600000054942381

Num. 55846053 - Pág. 3



C.N.A.E.: 4771-7/01

FARMÁCIA SAUDEFARMA LTDA - ME.

Rua Professora Candida Andrade Maciel, 685 - Loja/A - Cep: 54.330-797
Cajueiro Seco - Jaboatão dos Guararapes - PE

Data Limite para Emissão de Notas Fiscais: 05 / 04 / 2021

CNP 1 08 629.993/0001-77

NOTA FISCAL DE VENDA AO CONSUMIDOR

INSC. ESTADUAL: 0350656-80

Cliente

041243

Data da Emissão:

1^ª Via - Cliente
2^ª Via - Fixa

Quant

Discriminação das Mercadorias

NO VALOR DA MERCADORIA VOCÊ ESTÁ PAGANDO 11 % DE ICMS TOTAL R\$ 1.000,00
 JADILSON NUNES DA SILVA - R. Dr. Luiz Regueira, 46 - Loja 03 - Prazeres - Jab. dos Guararapes / PE
 Fone: (81) 3476-3213 CNPJ: 24.355.091/0001-46 - Insc. Est.: 01881-101-95 - N° Cred. 297 em 03/03/1998
 100 Talões 50x2 vias de 040100 a 046000 - NFVC MOD.2 - Série D.1 - N° da AIDF: 2018003203 - EM: 06/04/2018

TOTAL R\$

Assinado eletronicamente por: ELAINE LOPES DE ARAUJO SILVA - 19/12/2019 22:41:35
<https://pje.tje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=1912192241351260000054942381>
Número do documento: 1912192241351260000054942381

Scanned by CamScanner



RECEITUÁRIO CONTROLE ESPECIAL

Identificação do Emitente

Nome Completo: _____

CRM: _____ UF: _____ N° _____

Endereço Completo e Telefone: _____

Cidade: _____ UF: _____

1ª Via - Farmácia

2ª Via - Paciente

7421

Dr. Ícaro Môlim de S. Paixão
Ortopedia e Traumatologia
CREMEPE 26560

20105/18

Paciente: Maria José da Silva

Endereço: Av. 1º de Maio 1000

Prescrição: 1º PACTO — 02 CX

01 comp VO 018h reforçar no final

2º Rivaroxabana 10 mg — 01 CX

01 comp VO 1 vez ao dia por 30 dias

Identificação do Comprador

Nome: _____

Ident.: _____ Órgão Emissor: _____

End: _____

Cidade: _____ UF: _____

Telefone: _____

Identificação do Fornecedor

Assinatura do Farmacêutico Data ___/___/___





RECEITUÁRIO

Manoel José da Silva

uso oral

- 1) Ciprofloxacinio 500 mg — 02 cxz
01 compr VO 12/12 h por 14 dias.
- 2) Clindamicina 300 mg — 04 cxz
02 compr VO 6/6h por 14 dias.
- 3) Dipirona 1g — 03 cxz
01 compr VO 6/6h re dor.

20/05/18

~~Dr. Xero Molina de S. Pereira
Ortopedia e Traumatologia
CREMEPE 26560~~

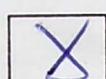
O LEITE MATERNO É O MELHOR ALIMENTO PARA SEU FILHO



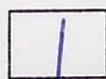
ATESTADO MÉDICO

Atesto para os devidos fins que o (a) senhor (a)

Manoel José da Silva foi atendido (a) neste
Serviço no dia: 12 / 05 / 18 CID: 572.4
582.0
582.1



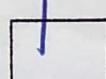
Necessitado de 90 (noventa) dias de afastamento de suas atividades
(no trabalho ou escola)



Estando apto para voltar ao trabalho.



Como acompanhante.



Outros : _____

Paulista, 20 de 05 de 2018

Dr. Icaro Molim de S. Pereira
Ortopedia e Traumatologia
CRM/PE 26560

Médico





GOVERNO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL
DOCUMENTO DE ARRECADAÇÃO ESTADUAL

DAE 20

85830000000-9 25450124020-0 53835201903-3 13398650000-6

Nome / Denominação / Razão Social IML		Documento de Identificação do Contribuinte Tipo 04 No 00000000
Descrição do Serviço SERVIÇOS PRESTADOS PELA DIRETORIA DE POLÍCIA CIENTÍFICA / LAUDO PERÍCIAS EM GERAL, EM ORIGINAIS, CÓPIA AUTENTICADA OU CERTIDÃO SOLICITADA PELA PARTE ...		
Observações Código: 2019031339865 RG: 00000000 Quantidade: 1 DAE20 WEB	■ TFUSP - SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL	Valor do Tributo em Real R\$25,45 Valor da Multa em Real Valor dos Juros em Real Taxa de Expediente em Real Total a Pagar em Real R\$25,45
	Autenticação Mecânica	Via Contribuinte



GOVERNO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL
DOCUMENTO DE ARRECADAÇÃO ESTADUAL

DAE 20

85830000000-9 25450124020-0 53835201903-3 13398650000-6

Nome / Denominação / Razão Social IML		Documento de Identificação do Contribuinte Tipo 04 No 00000000
Descrição do Serviço SERVIÇOS PRESTADOS PELA DIRETORIA DE POLÍCIA CIENTÍFICA / LAUDO PERÍCIAS EM GERAL, EM ORIGINAIS, CÓPIA AUTENTICADA OU CERTIDÃO SOLICITADA PELA PARTE ...		
Observações Código: 2019031339865 RG: 00000000 Quantidade: 1 DAE20 WEB	■ TFUSP - SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL	Valor do Tributo em Real R\$25,45 Valor da Multa em Real Valor dos Juros em Real Taxa de Expediente em Real Total a Pagar em Real R\$25,45
	Autenticação Mecânica	Via Órgão

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

QUINA: sorteios de segunda feira a sábado, Ap

093-782470618-5

03/Abr/2019 HORA DF 09:19:13

LOT. 15.015662-6 TERM 040305
LOCAL IDADE: RECIFE
AG. VINCULADA: 1563

COMPROVANTE DE PAGAMENTO
SEFAZ/PE TAXA FUSP

VALOR DO PAGAMENTO: 25,45

85830000000-9 254501240200
53835201903-3 133986500000

093-782470618-5

1ª VIA

Scanned by CamScanner





Tribunal de Justiça de Pernambuco

Poder Judiciário

Seção B da 15ª Vara Cível da Capital

AV DESEMBARGADOR GUERRA BARRETO, S/N, FORUM RODOLFO AURELIANO, ILHA JOANA BEZERRA,
RECIFE - PE - CEP: 50080-800 - F:(81) 31810315

Processo nº **0088804-43.2019.8.17.2001**

AUTOR: MARCOS JOSE DA SILVA

RÉU: SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO DO SEGURO DPVAT SA

DECISÃO COM FORÇA DE MANDADO

Vistos etc.

Defiro o pedido de gratuidade judicial, ficando, desde já, ciente a parte requerente acerca do que dispõe o Art. 98, §2º do CPC.

Considerando a peculiaridade dos processos de cobrança do Seguro DPVAT nos quais, como sabido, é imprescindível a realização de perícia médica para sua solução, entendo ser possível, nesses casos, a antecipação da produção dessa prova, como meio para propiciar o sucesso de uma eventual composição amigável, nos moldes do inciso II do artigo 381 do CPC, cujo teor prevê:

“Art. 381. A produção antecipada da prova será admitida nos casos em que: (...) II - a prova a ser produzida seja suscetível de viabilizar a autocomposição ou outro meio adequado de solução de conflito;”

Assim sendo, diante do singular cenário apresentado, determino, com respaldo no mencionado dispositivo legal e em prestígio aos princípios da efetividade e da celeridade processual, **a antecipação da produção de prova técnica pericial**, a fim de que se possa identificar e quantificar o grau da(s) lesão(ões) porventura sofridas pela Parte Autora, e, para tanto, nomeio como Perito do Juízo o Dr. ROMERO BEZERRA CAVALCANTI MENDES, CRM – 12.506/PE.

Arbitro honorários periciais no valor de R\$ 300,00 (trezentos reais), cuja despesa deve ser suportada pela Parte Ré, conforme convênio estipulado entre a Seguradora Demandada e o Tribunal de Justiça de Pernambuco, a serem depositados na Caixa Econômica Federal, neste Fórum Rodolfo Aureliano e entregues ao profissional, após a apresentação do laudo, facultada a liberação parcial quando necessária (art. 465, § 4º do NCPC).

A perícia ora determinada será realizada pelo Senhor Perito no dia **05 de março de 2020, às 15 horas, no 3º andar do ITORK - Instituto de Traumatologia e Ortopedia Romeu Krause, localizado na Rua Francisco Alves, 326, telefone: (81) 3414-9100, Ilha do Leite, Recife/PE**.

Deve a parte autora apresentar-se para realização da perícia acima designada munida com os documentos pessoais, assim como os exames médicos já realizados e referentes à lesão alegada nos autos.

Cite-se e intime-se a parte ré, via carta com AR, para integrar a lide e, no prazo de 05 (cinco) dias, efetivar o depósito judicial do valor de R\$ 300,00 (trezentos reais), perante a Caixa Econômica Federal, Agência Fórum Rodolfo Aureliano, sob pena de bloqueio de valores via BACENJUD.

Somente após a juntada, nos autos, da perícia, será a parte ré intimada para apresentar sua Defesa.

Intime-se também a parte autora, por meio do seu advogado e pessoalmente, por carta com aviso de recebimento - AR, para tomar ciência da presente decisão.

Com a juntada da perícia, já tendo a parte ré depositado os honorários periciais, expeça-se, com as cautelas da lei, o respectivo alvará em proveito do Senhor Perito, observando-se o Artigo 465



do CPC. Caso não tenha havido pagamento, voltem-me conclusos certificando-se.
Intimem-se. Cumpra-se.
(Cópia desta decisão, autenticada por servidor em exercício na Diretoria Cível do Primeiro Grau,
servirá como mandado).

Recife, 21 de janeiro de 2020.

MARCELO RUSSELL WANDERLEY
Juiz de Direito



Assinado eletronicamente por: MARCELO RUSSELL WANDERLEY - 22/01/2020 07:13:25
<https://pje.tjepe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20012119330886200000055822039>
Número do documento: 20012119330886200000055822039

Num. 56746203 - Pág. 2



Tribunal de Justiça de Pernambuco
Poder Judiciário
DIRETORIA CÍVEL DO 1º GRAU

AV DESEMBARGADOR GUERRA BARRETO, S/N, FORUM RODOLFO AURELIANO, ILHA JOANA BEZERRA,
RECIFE - PE - CEP: 50080-800

Seção B da 15ª Vara Cível da Capital
Processo nº 0088804-43.2019.8.17.2001
AUTOR: MARCOS JOSE DA SILVA

RÉU: SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO DO SEGURO DPVAT SA
CERTIDÃO

Certifico, para os devidos fins de direito, que habilitei nestes autos o perito ROMERO BEZERRA CAVALCANTI MENDES. O certificado é verdade. Dou fé.

RECIFE, 22 de janeiro de 2020.

CHRISTIANE OLIVEIRA DE ALMEIDA GUIMARAES MOTA
Diretoria Cível do 1º Grau



Assinado eletronicamente por: CHRISTIANE OLIVEIRA DE ALMEIDA GUIMARAES MOTA - 22/01/2020 11:40:18
<https://pje.tjepe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20012211401875900000055848424>

Número do documento: 20012211401875900000055848424

Num. 56772990 - Pág. 1



Tribunal de Justiça de Pernambuco
Poder Judiciário
DIRETORIA CÍVEL DO 1º GRAU

AV DESEMBARGADOR GUERRA BARRETO, S/N, FORUM RODOLFO AURELIANO, ILHA JOANA BEZERRA,
RECIFE - PE - CEP: 50080-800

Seção B da 15ª Vara Cível da Capital

Processo nº 0088804-43.2019.8.17.2001

AUTOR: MARCOS JOSE DA SILVA

RÉU: SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO DO SEGURO DPVAT SA

RECIFE, 22 de janeiro de 2020.

CARTA DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO

Destinatário(s):

Nome: SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO DO SEGURO DPVAT SA

Endereço: R SENADOR DANTAS, 76, 3 ANDAR, CENTRO, RIO DE JANEIRO - RJ - CEP: 20031-205

Através da presente, fica V. Sa. **CITADO(A)** para tomar ciência de todos os termos da ação em epígrafe, que tramita perante o Juízo acima indicado, e integrar a relação processual, bem como **INTIMADO(A)** para no prazo de 05 (cinco) dias, efetivar o depósito judicial do valor de R\$ 300,00 (trezentos reais), perante a Caixa Econômica Federal, Agência Fórum Rodolfo Aureliano, sob pena de bloqueio de valores via BACENJUD, tudo conforme decisão prolatada, em anexo, e diante da petição inicial, cujo teor pode ser consultado por meio do endereço eletrônico fornecido neste documento.

Para acessar a Petição Inicial, siga os passos abaixo:

1 – Acesse o link: <https://www.tjpe.jus.br/contrafe1g>

2 – No campo “Número do Documento”, digite: 19121922413336900000054942053

Obs.: O presente processo tramita de forma eletrônica através do sistema PJe. Independentemente de cadastro prévio, a parte/advogado poderá realizar consulta através do seguinte endereço eletrônico: <https://pje.tjpe.jus.br/1g/ConsultaPublica/listView.seam>

Toda a tramitação desta ação deverá ser feita através do referido sistema, sendo necessária a utilização de Certificação Digital. As instruções para cadastramento e uso do sistema podem ser obtidas através do seguinte endereço na internet: <http://www.tjpe.jus.br/web/processo-judicial-eletronico/cadastro-de-advogado>

Eu, CHRISTIANE OLIVEIRA DE ALMEIDA GUIMARAES MOTA, o digitei e o submeto à conferência e assinatura(s).

CHRISTIANE OLIVEIRA DE ALMEIDA GUIMARAES MOTA

Diretoria Cível do 1º Grau

Assina por ordem do(a) Juiz(a) de Direito da Vara

A validade da assinatura deste documento poderá ser confirmada na página do Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco: www.tjpe.jus.br – PJe-Processo Judicial Eletrônico – Consulta Documento [<https://pje.tjpe.jus.br/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>], utilizando o número do documento (código de barras) abaixo identificado.





Tribunal de Justiça de Pernambuco
Poder Judiciário
DIRETORIA CÍVEL DO 1º GRAU

AV DESEMBARGADOR GUERRA BARRETO, S/N, FORUM RODOLFO AURELIANO, ILHA JOANA BEZERRA,
RECIFE - PE - CEP: 50080-800

Seção B da 15ª Vara Cível da Capital

Processo nº 0088804-43.2019.8.17.2001

AUTOR: MARCOS JOSE DA SILVA

RÉU: SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO DO SEGURO DPVAT SA

INTIMAÇÃO DE DECISÃO

Por ordem do(a) Exmo(a). Dr(a). Juiz(a) de Direito do Seção B da 15ª Vara Cível da Capital, fica(m) a(s) parte(s) intimada(s) do inteiro teor da Decisão de ID 56746203, conforme segue transcrita abaixo:

"Vistos etc. Defiro o pedido de gratuidade judicial, ficando, desde já, ciente a parte requerente acerca do que dispõe o Art. 98, §2º do CPC. Considerando a peculiaridade dos processos de cobrança do Seguro DPVAT nos quais, como sabido, é imprescindível a realização de perícia médica para sua solução, entendo ser possível, nesses casos, a antecipação da produção dessa prova, como meio para propiciar o sucesso de uma eventual composição amigável, nos moldes do inciso II do artigo 381 do CPC, cujo teor prevê: "Art. 381. A produção antecipada da prova será admitida nos casos em que: (...) II - a prova a ser produzida seja suscetível de viabilizar a autocomposição ou outro meio adequado de solução de conflito;" Assim sendo, diante do singular cenário apresentado, determino, com respaldo no mencionado dispositivo legal e em prestígio aos princípios da efetividade e da celeridade processual, a antecipação da produção de prova técnica pericial, a fim de que se possa identificar e quantificar o grau da(s) lesão(ões) porventura sofridas pela Parte Autora, e, para tanto, nomeio como Perito do Juízo o Dr. ROMERO BEZERRA CAVALCANTI MENDES, CRM – 12.506/PE. Arbitro honorários periciais no valor de R\$ 300,00 (trezentos reais), cuja despesa deve ser suportada pela Parte Ré, conforme convênio estipulado entre a Seguradora Demandada e o Tribunal de Justiça de Pernambuco, a serem depositados na Caixa Econômica Federal, neste Fórum Rodolfo Aureliano e entregues ao profissional, após a apresentação do laudo, facultada a liberação parcial quando necessária (art. 465, § 4º do NCPC). A perícia ora determinada será realizada pelo Senhor Perito no dia 05 de março de 2020, às 15 horas, no 3º andar do ITORK - Instituto de Traumatologia e Ortopedia Romeu Krause, localizado na Rua Francisco Alves, 326, telefone: (81) 3414-9100, Ilha do Leite, Recife/PE. Deve a parte autora apresentar-se para realização da perícia acima designada munida com os documentos pessoais, assim como os exames médicos já realizados e referentes à lesão alegada nos autos. Cite-se e intime-se a parte ré, via carta com AR, para integrar a lide e, no prazo de 05 (cinco) dias, efetivar o depósito judicial do valor de R\$ 300,00 (trezentos reais), perante a Caixa Econômica Federal, Agência Fórum Rodolfo Aureliano, sob pena de bloqueio de valores via BACENJUD. Somente após a juntada, nos autos, da perícia, será a parte ré intimada para apresentar sua Defesa. Intime-se também a parte autora, por meio do seu advogado e pessoalmente, por carta com aviso de recebimento - AR, para tomar ciência da presente decisão. Com a juntada da perícia, já tendo a parte ré depositado os honorários periciais, expeça-se, com as cautelas da lei, o respectivo alvará em proveito do Senhor Perito, observando-se o Artigo 465 do CPC. Caso não tenha havido pagamento, voltem-me conclusos certificando-se. Intimem-se. Cumpra-se. (Cópia desta decisão, autenticada por servidor em exercício na Diretoria Cível do Primeiro Grau, servirá como mandado)."

RECIFE, 22 de janeiro de 2020.

CHRISTIANE OLIVEIRA DE ALMEIDA GUIMARAES MOTA

Diretoria Cível do 1º Grau





Tribunal de Justiça de Pernambuco
Poder Judiciário
DIRETORIA CÍVEL DO 1º GRAU

AV DESEMBARGADOR GUERRA BARRETO, S/N, FORUM RODOLFO AURELIANO, ILHA JOANA BEZERRA,
RECIFE - PE - CEP: 50080-800

Seção B da 15ª Vara Cível da Capital

Processo nº 0088804-43.2019.8.17.2001

AUTOR: MARCOS JOSE DA SILVA

RÉU: SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO DO SEGURO DPVAT SA

INTIMAÇÃO - NOMEAÇÃO PERITO

Ilmo Sr., em face do(a) despacho/decisão de ID 56746203 proferido nos autos do processo nº 0088804-43.2019.8.17.2001 da Seção B da 15ª Vara Cível da Capital, ajuizado por AUTOR: MARCOS JOSE DA SILVA contra RÉU: SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO DO SEGURO DPVAT SA, fica a V.S.ª notificado(a) de sua nomeação como perito, bem como INTIMADO(A) do inteiro teor do(a) Despacho/Decisão que segue transscrito abaixo:

"Vistos etc. Defiro o pedido de gratuidade judicial, ficando, desde já, ciente a parte requerente acerca do que dispõe o Art. 98, §2º do CPC. Considerando a peculiaridade dos processos de cobrança do Seguro DPVAT nos quais, como sabido, é imprescindível a realização de perícia médica para sua solução, entendo ser possível, nesses casos, a antecipação da produção dessa prova, como meio para propiciar o sucesso de uma eventual composição amigável, nos moldes do inciso II do artigo 381 do CPC, cujo teor prevê: "Art. 381. A produção antecipada da prova será admitida nos casos em que: (...) II - a prova a ser produzida seja suscetível de viabilizar a autocomposição ou outro meio adequado de solução de conflito," Assim sendo, diante do singular cenário apresentado, determino, com respaldo no mencionado dispositivo legal e em prestígio aos princípios da efetividade e da celeridade processual, a antecipação da produção de prova técnica pericial, a fim de que se possa identificar e quantificar o grau da(s) lesão(ões) porventura sofridas pela Parte Autora, e, para tanto, nomeio como Perito do Juízo o Dr. ROMERO BEZERRA CAVALCANTI MENDES, CRM – 12.506/PE. Arbitro honorários periciais no valor de R\$ 300,00 (trezentos reais), cuja despesa deve ser suportada pela Parte Ré, conforme convênio estipulado entre a Seguradora Demandada e o Tribunal de Justiça de Pernambuco, a serem depositados na Caixa Econômica Federal, neste Fórum Rodolfo Aureliano e entregues ao profissional, após a apresentação do laudo, facultada a liberação parcial quando necessária (art. 465, § 4º do NCPC). A perícia ora determinada será realizada pelo Senhor Perito no dia 05 de março de 2020, às 15 horas, no 3º andar do ITORK - Instituto de Traumatologia e Ortopedia Romeu Krause, localizado na Rua Francisco Alves, 326, telefone: (81) 3414-9100, Ilha do Leite, Recife/PE. Deve a parte autora apresentar-se para realização da perícia acima designada munida com os documentos pessoais, assim como os exames médicos já realizados e referentes à lesão alegada nos autos. Cite-se e intime-se a parte ré, via carta com AR, para integrar a lide e, no prazo de 05 (cinco) dias, efetivar o depósito judicial do valor de R\$ 300,00 (trezentos reais), perante a Caixa Econômica Federal, Agência Fórum Rodolfo Aureliano, sob pena de bloqueio de valores via BACENJUD. Somente após a juntada, nos autos, da perícia, será a parte ré intimada para apresentar sua Defesa. Intime-se também a parte autora, por meio do seu advogado e pessoalmente, por carta com aviso de recebimento - AR, para tomar ciência da presente decisão. Com a juntada da perícia, já tendo a parte ré depositado os honorários periciais, expeça-se, com as cautelas da lei, o respectivo alvará em proveito do Senhor Perito, observando-se o Artigo 465 do CPC. Caso não tenha havido pagamento, voltem-me conclusos certificando-se. Intimem-se. Cumpra-se. (Cópia desta decisão, autenticada por servidor em exercício na Diretoria Cível do Primeiro Grau, servirá como mandado).."

O laudo deverá ser inserido nos autos no formato PDF com menos de 1,5mb cada arquivo.

Atenciosamente

RECIFE, 22 de janeiro de 2020.

CHRISTIANE OLIVEIRA DE ALMEIDA GUIMARAES MOTA



Assinado eletronicamente por: CHRISTIANE OLIVEIRA DE ALMEIDA GUIMARAES MOTA - 22/01/2020 11:48:23
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20012211482336500000055848449>

Num. 56773015 - Pág. 1

Número do documento: 20012211482336500000055848449

Diretoria Cível do 1º Grau



Assinado eletronicamente por: CHRISTIANE OLIVEIRA DE ALMEIDA GUIMARAES MOTA - 22/01/2020 11:48:23
<https://pje.tjepe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20012211482336500000055848449>
Número do documento: 20012211482336500000055848449

Num. 56773015 - Pág. 2



Tribunal de Justiça de Pernambuco
Poder Judiciário
DIRETORIA CÍVEL DO 1º GRAU

AV DESEMBARGADOR GUERRA BARRETO, S/N, FORUM RODOLFO AURELIANO, ILHA JOANA BEZERRA,
RECIFE - PE - CEP: 50080-800

Seção B da 15ª Vara Cível da Capital

Processo nº 0088804-43.2019.8.17.2001

AUTOR: MARCOS JOSE DA SILVA

RÉU: SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO DO SEGURO DPVAT SA

RECIFE, 22 de janeiro de 2020.

CARTA DE INTIMAÇÃO

Destinatário(s):

Nome: MARCOS JOSE DA SILVA

Endereço: R SANTA FÉ, 656, CAJUEIRO SECO, JABOTÃO DOS GUARARAPES - PE - CEP: 54330-675

Através da presente, fica V. Sa. INTIMADO(A) à comparecer à PERÍCIA, designada nos autos do processo em epígrafe, na data, no horário e no endereço abaixo determinados:

Data: 05 de março de 2020

Horário: 15h

Endereço: 3º andar do ITORK - Instituto de Traumatologia e Ortopedia Romeu Krause, localizado na Rua Francisco Alves, 326, telefone: (81) 3414-9100, Ilha do Leite, Recife/PE

ATENÇÃO: No caso de perícia médica, levar os exames relacionados ao objeto da perícia.

Obs.: O presente processo tramita de forma eletrônica através do sistema PJe. Independentemente de cadastro prévio da parte/advogado poderá realizar consulta através do seguinte endereço eletrônico: <https://pje.tjpe.jus.br/1g/ConsultaPublica/listView.seam>

A tramitação desta ação deverá ser feita através do referido sistema, sendo necessário a utilização de Certificação Digital. As instruções para cadastramento e uso do sistema podem ser obtidas através do seguinte endereço na internet: <http://www.tjpe.jus.br/web/processo-judicial-eletronico/cadastro-de-advogado>

Eu, CHRISTIANE OLIVEIRA DE ALMEIDA GUIMARAES MOTA, o digitei e o submeto à conferência e assinatura(s).

CHRISTIANE OLIVEIRA DE ALMEIDA GUIMARAES MOTA

Diretoria Cível do 1º Grau

Assina por ordem do(a) Juiz(a) de Direito da Vara

A validade da assinatura deste documento poderá ser confirmada na página do Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco: www.tjpe.jus.br – PJe-Processo Judicial Eletrônico – Consulta Documento [<https://pje.tjpe.jus.br/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>], utilizando o número do documento (código de barras) abaixo identificado.



Assinado eletronicamente por: CHRISTIANE OLIVEIRA DE ALMEIDA GUIMARAES MOTA - 22/01/2020 11:48:23
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20012211482355700000055848450>

Número do documento: 20012211482355700000055848450

Num. 56773016 - Pág. 1

PETIÇÃO DE QUESITOS



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 04/02/2020 13:21:18
<https://pje.tjepe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20020413211856000000056443874>
Número do documento: 20020413211856000000056443874

Num. 57383946 - Pág. 1



EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 15ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE RECIFE/PE

Processo: 00888044320198172001

SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A, previamente qualificada nos autos do processo em epígrafe, neste ato, representada por seus advogados que esta subscrevem, nos autos da **AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT**, que lhe promove **MARCOS JOSE DA SILVA**, em trâmite perante este Douto Juízo, vem respeitosamente, à presença de V. Exa., em cumprimento ao despacho proferido por este Juízo, apresentar os seus quesitos.

1 - Queira o Sr. Perito informar se há nexo de causalidade entre o acidente narrado na petição inicial e a lesão apresentada pelo autor. Caso haja, informar se da referida lesão resultou invalidez permanente ou temporária;

2 - Queira o Sr. Perito informar se a invalidez permanente é notória ou de fácil constatação;

3 - Queira o Sr. Perito esclarecer quando o vítima teve ciência de sua incapacidade com base nos documentos médicos acostados aos autos;

4 - Queira o Sr. Perito informar se a vítima encontra-se em tratamento ou já se esgotaram todas as possibilidades existentes na tentativa de minimizar o dano;

5 - Queira o Sr. Perito informar se à época do acidente o membro afetado já contava com alguma sequela oriunda de circunstância anterior;

6 - Queira o Sr. Perito informar se a lesão apresenta caráter parcial ou total. Sendo a invalidez parcial incompleta, queira o Ilustre Perito informar o membro afetado e se a redução proporcional da indenização corresponde a 75% (setenta e cinco por cento) para as perdas de repercussão intensa, 50% (cinquenta por cento) para as de média repercussão, 25% (vinte e cinco por cento) para as de leve repercussão, 10% (dez por cento) para as de sequelas residuais, consoante o disposto no Art. 3º, inciso II, da Lei 6.194/74;

7 - Queira o Sr. Perito esclarecer todo e qualquer outro elemento necessário ao deslinde da causa.

Rua São José, 90, 8º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20010-020

www.joaoportoadvocacia.com.br



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 04/02/2020 13:21:18
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20020413211864700000056443875>
Número do documento: 20020413211864700000056443875

Num. 57383947 - Pág. 1

Por fim com fulcro no artigo 5º, LV, da Constituição Federal, requer que após a produção da prova pericial, seja aberto prazo para as partes se manifestarem sobre o laudo, a fim de que não se cause na demanda o cerceamento de defesa, frente ao princípio constitucional do devido processo legal.

Nestes Termos,
Pede Deferimento,

RECIFE, 3 de fevereiro de 2020.

JOÃO BARBOSA
OAB/PE 4246

ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELO JUNIOR
30225 - OAB/PE

Rua São José, 90, 8º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20010-020
www.joaobarbosaadvass.com.br



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 04/02/2020 13:21:18
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20020413211864700000056443875>
Número do documento: 20020413211864700000056443875

Num. 57383947 - Pág. 2

CONTESTAÇÃO E HABILITAÇÃO



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 10/02/2020 10:24:56
<https://pje.tjepe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20021010245656700000056720478>
Número do documento: 20021010245656700000056720478

Num. 57667047 - Pág. 1



EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 15ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE RECIFE/PE - SEÇÃO B

Processo: 00888044320198172001

SÚMULA 474 STJ: "A indenização do seguro DPVAT, em caso de invalidez parcial do beneficiário, será paga de forma proporcional ao grau de invalidez."

SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S.A., com sede na cidade do Rio de Janeiro/RJ, à Rua Senador Dantas, nº 74, 5º andar, inscrita no CNPJ sob nº 09.248.608/0001-04, neste ato representado por seus advogados que esta subscrevem nos autos da **AÇÃO DE COBRANÇA DO SEGURO DPVAT**, que lhe promove **MARCOS JOSE DA SILVA**, em trâmite perante este Douto Juízo, vem, *mui* respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, apresentar

CONTESTAÇÃO

Consoante às razões de fato e de direito que passa a expor

BREVE SÍNTESE DA DEMANDA

Alega a parte Autora em sua peça vestibular que foi vítima de acidente automobilístico na data de **12/05/2018**, restando permanentemente inválida.

Destaca-se que a parte apenas procedeu com o registro na Delegacia de Polícia na data **28/08/2018**.

A parte autora OMITE o fato de ter ingressado com o pedido administrativo, tendo recebido o valor conforme a legislação vigente.

Rua São José, 90, 8º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20010-020
www.joaoportoadvvass.com.br



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 10/02/2020 10:24:56
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20021010245666200000056720482>
Número do documento: 20021010245666200000056720482

Num. 57667051 - Pág. 1

Ressalta-se que a Ré procedeu com o pagamento da verba indenitária na esfera administrativa, no importe de **R\$ 4.725,00 (QUATRO MIL E SETECENTOS E VINTE E CINCO REAIS)** sendo este valor correspondente ao percentual da invalidez parcial e permanente apresentada.

Reita-se que o pagamento administrativo realizado foi de acordo com percentual indenizável para as supostas lesões suportadas pela parte autora, segundo a graduação da repercussão sobre a importância máxima segurada, em total consonância com o parecer médico pericial.

A pretensão esposada na inicial não merece prosperar, visto que sua argumentação afigura-se totalmente contrária à orientação jurisprudencial traçada pelo Superior Tribunal de Justiça, bem como preceitua a legislação vigente sobre o DPVAT. É o que se demonstrará em seguida.

PRELIMINARMENTE

DA TEMPESTIVIDADE

A Ré apresenta a presente contestação em consonância com regra prevista no art. 218, § 4º do CPC/2015¹, prestigiando os princípios da celeridade, economia processual e boa-fé, pugnando desde já pelo recebimento da mesma.

DO DESINTERESSE NA REALIZAÇÃO DA AUDIÊNCIA PRELIMINAR DE CONCILIAÇÃO

Conforme se observa na exordial, a natureza do pedido do Seguro Obrigatório DPVAT, cujo cerne da questão é a suposta invalidez do demandante e o grau da lesão sofrida para fins indenizatórios do referido Seguro.

Assim, **torna-se imprescindível a realização da prova pericial**, pois, a Lei do DPVAT prevê graus diferenciados referentes à extensão das lesões acometidas pelas vítimas, classificando-as em total ou parcial, esta última subdividida em completa e incompleta, em caso de invalidez parcial do beneficiário a indenização será paga de forma proporcional ao grau da debilidade sofrida.

Desse modo, informa que não há interesse na realização da audiência preliminar de conciliação, e, visando dirimir as dúvidas existentes sobre a invalidez do autor, requer, se Vossa Excelência assim entender, a antecipação da prova pericial nos termos do art. 381, do CPC/2015².

DO MÉRITO

DA AUSÊNCIA DE LAUDO DO IML QUANTIFICANDO A LESÃO - ÔNUS DA PROVA DO AUTOR

Pode-se observar que a parte autora não apresentou qualquer documento conclusivo no que tange ao direito de receber a íntegra do teto indenizatório no que se refere à invalidez de caráter permanente, vez que não trouxe aos autos laudo do IML que atenda o disposto no Art. 5º § 5º da Lei 6.194/74, documento imprescindível para que se estabeleça o grau de limitação do membro afetado, a fim de quantificar da indenização.

Com efeito, a parte Autora deixou de juntar aos autos o Laudo do Instituto Médico Legal, furtando-se de provar o percentual de invalidez e o grau de redução funcional do membro supostamente afetado, em inobservância ao art. 373, I, CPC³.

¹[1] Art. 218 - Os atos processuais serão realizados nos prazos prescritos em lei. [...] § 4º - Será considerado tempestivo o ato praticado antes do termo inicial do prazo.

²[1] Art. 381. A produção antecipada da prova será admitida nos casos em que: II - a prova a ser produzida seja suscetível de viabilizar a autocomposição ou outro meio adequado de solução de conflito;



Logo, tendo a parte autora deixado de comprovar suas alegações, impõe-se a improcedência total dos pedidos Autorais.

Caso este não seja o entendimento deste Douto Juízo, prossegue a Ré em suas argumentações apenas por amor ao debate.

DO PAGAMENTO REALIZADO NA ESFERA ADMINISTRATIVA

É incontroverso na presente demanda que a parte Autora recebeu efetivamente na esfera administrativa o pagamento da indenização oriunda do Seguro Obrigatório DPVAT, referente ao sinistro em tela na monta de **R\$ 4.725,00 (quatro mil e setecentos e vinte e cinco reais)**, após a regulação do sinistro.

Ocorre, que durante o processo administrativo a parte foi submetida a perícia e de acordo com avaliação médica realizada por dois médicos especializados, sendo um na figura de revisor.

Portanto, é cristalino que o pagamento administrativo realizado encontra-se de acordo com o descrito no laudo administrativo, sendo certo que foram utilizados os critérios de fixação de indenização.

Vale salientar que é usual quando do pagamento da indenização em âmbito administrativo, que o beneficiário da verba indenizatória assine documento de quitação, onde se lê que:

“(...) com o pagamento efetuado dou, plena, rasa, geral, irrevogável e irretratável quitação para mais nada reclamar quanto ao sinistro noticiado.”

Com o procedimento adotado quando do pagamento da indenização, temos caracterizado o ato jurídico perfeito e acabado, dando-se quitação geral e irrestrita à Seguradora reguladora do sinistro.

É de sabença que para que fossem afastados os efeitos da quitação, a parte Autora deveria desconstituir-a através da propositura da correspondente ação anulatória, discorrendo os fatos e fundamentos jurídicos para inquinar a quitação outorgada de próprio punho pela parte beneficiária, por suposto vício de consentimento, dolo ou coação, o que de fato não ocorreu, em perfeita consonância com o artigo 849 do Código Civil.

Não obstante, a parte autora não formulou pedido algum de anulação do ato jurídico liberatório, cuja validade é presumida e somente poderia ser desconstituída por sentença.

Ademais, temos que a parte Autora poderia, e quiçá deveria ressalvar no referido recibo sua intenção de quitação somente quanto ao valor efetivamente recebido, o que por certo não ocorreu.

Desta forma, a Ré efetuou o pagamento da importância legalmente estabelecida, no caso em apreço, referente a monta de R\$ 4.725,00 (quatro mil e setecentos e vinte e cinco reais), o qual foi aceito pela beneficiária legal.

Ante o exposto, deve o feito deve ser julgado extinto com resolução de mérito, o que se requer com fundamento nos art. 487, inciso I, do Código de Processo Civil.

3^ª APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT. AUSÊNCIA DE PROVA DA INVALIDEZ PERMANENTE. LAUDO INDIRETO DO IML.
INSUFICIÊNCIA. ÔNUS DA PROVA DO AUTOR. IMPROCEDÊNCIA DO PEDIDO. MANUTENÇÃO DA SENTENÇA. 1 - O pagamento de indenização com base no seguro obrigatório se restringe às hipóteses de morte da vítima ou de invalidez permanente, ainda que parcial, além da possibilidade de reembolso por despesas médicas que se fizerem necessárias em razão do acidente. 2 - **Não se desincumbindo o Autor do ônus de comprovar a invalidez permanente decorrente de acidente automobilístico, conforme exigem os artigos 5º da Lei 6.194/74 e 333, I, do Código de Processo Civil, deve ser julgado improcedente o pleito indenizatório.**” (TJ-MG - AC: 10342120045667001 MG , Relator: José Marcos Vieira, Data de Julgamento: 13/03/2014, Câmaras Cíveis / 16^a CÂMARA CÍVEL, Data de Publicação: 24/03/2014)

Rua São José, 90, 8º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20010-020
www.joaoarbosaadvass.com.br



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 10/02/2020 10:24:56
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20021010245666200000056720482>
Número do documento: 20021010245666200000056720482

Num. 57667051 - Pág. 3

DO PAGAMENTO PROPORCIONAL À LESÃO

Conforme ilação dos documentos acostados pelo requerente, o mesmo foi vítima de acidente ocasionado por veículo automotor na data de **12/05/2018**. Ademais, **houve pagamento administrativo na razão de R\$ 4.725,00 (quatro mil e setecentos e vinte e cinco reais)**.

PARECER DE ANÁLISE MÉDICA



DADOS DO SINISTRO

Número: 3190284977 Cidade: Recife Natureza: Invalidez Permanente
Vítima: MARCOS JOSE DA SILVA Data do acidente: 12/05/2018 Seguradora: CAPEMISA SEGURADORA DE VIDA E PREV. S/A

PARECER REALIZADO COM BASE NA DOCUMENTAÇÃO MÉDICA APRESENTADA PELA VÍTIMA

Data da análise: 07/05/2019

Valoração do IML: 0

Perícia médica: Não

Diagnóstico: FRATURA PLATO TIBIAL DIREITO SCHATZKER I.
FRATURA DE FÉMUR DISTAL DIREITO.
FRATURA DE PATELA DIREITA.

Resultados terapêuticos: TRATAMENTO CIRÚRGICO DE FÉMUR DISTAL E PLATO TIBIAL - PLACA E PARAFUSO; DE PATELA - PARAFUSO. ALTA. (P.16).

Sequelas permanentes: LIMITAÇÃO DO ARCO DOS MOVIMENTOS DO MEMBRO INFERIOR DIREITO.

Sequelas: Com sequela

Conduta mantida:

Quantificação das sequelas: APRESENTA APÓS ANALISE MÉDICA DOCUMENTAL DEBILIDADE FUNCIONAL MODERADA DO MEMBRO INFERIOR DIREITO.

Documentos complementares:

Observações: LAUDO PERICIAL DO IML: N° 11318/2019 DE 14/03/2019, QUESITO 2º: SIM.
MÉDICO LEGISTA: PEDRO LOPES, CRM: 11733.

Este parecer substitui os demais pareceres anteriores a esta data.

DANOS

DANOS CORPORAIS COMPROVADOS	Percentual da Perda (Tabela da Lei 6.194/74)	Enquadramento da Perda (art 3º § 1º da Lei 6.194/74)	% Apurado	Indenização pelo dano
Perda funcional completa de um dos membros inferiores	70 %	Em grau médio - 50 %	35%	R\$ 4.725,00
		Total	35 %	R\$ 4.725,00

Rua São José, 90, 8º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20010-020
www.joaobarbosaadvass.com.br



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 10/02/2020 10:24:56
<https://pje.tjepe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20021010245666200000056720482>
Número do documento: 20021010245666200000056720482

Num. 57667051 - Pág. 4

BANCO DO BRASIL

COMPROVANTE DE TRANSFERENCIA

FORMA DE PAGAMENTO: CREDITO CONTA CORRENTE

CLIENTE: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A

BANCO: 001 AGÊNCIA: 1769-8 CONTA: 000000611000-2

DATA DA TRANSFERENCIA: 13/08/2019

NUMERO DO DOCUMENTO:

VALOR TOTAL: 4.725,00

*****TRANSFERIDO PARA:

CLIENTE: MARCOS JOSE DA SILVA

BANCO: 104

AGÊNCIA: 03015

CONTA: 000000039543-0

Nr. da Autenticação 83A90F2E5822593E

Mister destinar ao ilustre Magistrado a edição da Medida Provisória nº 451/08, atualmente convertida na Lei nº 11.945/2009, em vigência desde 15 de dezembro de 2008, que alterou o texto dos arts. 3º e 5º da Lei nº 6.194/74 em seu art. 31, assim como anexou tabela à aludida Lei, estabelecendo percentuais indenizatórios aos danos corporais, subdividindo-os em totais e parciais⁴.

Por certo, a mencionada Lei 11.945/09 deverá ser aplicada ao caso concreto, em respeito ao princípio *tempus regit actum* (Art. 6º, §1º, LINDB).

Recentemente, a Suprema Corte firmou posicionamento sobre a constitucionalidade da inovação legal trazida originariamente pela MP 451/08, conforme se verifica no julgamento da ADI 4627/DF.

Ademais, a jurisprudência é pacífica quanto à necessidade de quantificação, sendo este o entendimento consagrado através da Súmula 474, do STJ⁵.

⁴RECURSO CÍVEL. SEGURO DPVAT. AÇÃO DE COBRANÇA. COMPLEMENTAÇÃO DE INDENIZAÇÃO. i) EM CASO DE INVALIDEZ PARCIAL, O PAGAMENTO DO SEGURO DPVAT DEVE, POR IGUAL, OBSERVAR A RESPECTIVA PROPORCIONALIDADE. É VÁLIDA A UTILIZAÇÃO DE TABELA PARA REDUÇÃO PROPORCIONAL DA INDENIZAÇÃO A SER PAGA POR SEGURO DPVAT, EM SITUAÇÕES DE INVALIDEZ PARCIAL, AINDA QUE O ACIDENTE TENHA OCORRIDO ANTES DA LEI N.º 11.945/09. ii) INDENIZAÇÃO INDEVIDA. HIPÓTESE EM QUE A PARTE AUTORA NÃO FAZ JUS À COMPLEMENTAÇÃO DA INDENIZAÇÃO, POIS NÃO HOUVE A DEMONSTRAÇÃO DE QUE A LESÃO SOFRIDA TENHA SIDO DE MAIOR GRAVIDADE DO QUE A INDENIZADA ADMINISTRATIVAMENTE. iii) APLICAÇÃO DA SÚMULA 474 DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA. A indenização do seguro DPVAT, em caso de invalidez parcial do beneficiário, será paga de forma proporcional ao grau da invalidez. iv) RECURSO CONHECIDO E PROVIDO. SENTENÇA REFORMADA.

⁵Súmula 474 | Superior Tribunal de Justiça "A indenização do seguro DPVAT, em caso de invalidez parcial do beneficiário, será paga de forma proporcional ao grau da invalidez."

Rua São José, 90, 8º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20010-020
www.joaobarbosaadvass.com.br



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 10/02/2020 10:24:56
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20021010245666200000056720482>
Número do documento: 20021010245666200000056720482

Num. 57667051 - Pág. 5

Em continuidade, tem-se a aludida Lei prevê graus diferenciados de invalidez permanente, classificando-a em total ou parcial, esta última subdividida em completa e incompleta, o que de certo deverá ser observado por esse Nobre Magistrado.

Dentro desse contexto, a Medida Provisória nº 451/2008 (posteriormente convertida na Lei 11.945/09), complementando a Lei 6.194/74, especificou em termos objetivos o percentual do valor máximo da indenização de acordo com os tipos de invalidez permanente.

Outrossim, conforme antedito, a referida inovação legal, no art. 3º, §1º, II, da Lei 6.194/74, trouxe a figura da invalidez parcial incompleta. Portanto, a fim de dirimir o cerne da questão, qual seja, o percentual indenizável, é imprescindível a realização de prova pericial, ocasião em que se verificará se a lesão suportada pelo autor é parcial incompleta, apontando sua respectiva repercussão geral.

Destarte, para se chegar ao valor indenizável devido, na hipótese de invalidez parcial incompleta, devem ser observadas duas etapas:

Identifica-se o tipo de dano corporal segmentar na Tabela, aplicando-se o respectivo percentual de perda; e Sobre o valor encontrado, aplica-se os percentuais de acordo com o grau de repercussão: intensa – 75%; média – 50%; leve – 25%; e sequela residual – 10%.

Evidente, pois, inexistir qualquer direito de indenização integral ao Autor, devendo ser respeitada a proporcionalidade do grau de invalidez.

Sendo assim, na hipótese de condenação da seguradora, o valor indenizatório deverá ser apontado após a realização de perícia médica, constatando a extensão da lesão do autor, observando-se o método de cálculo apresentado em seguida abatido o valor pago na seara administrativa na monta de **R\$ 4.725,00 (QUATRO MIL E SETECENTOS E VINTE E CINCO REAIS)**.

DOS JUROS DE MORA E DA CORREÇÃO MONETÁRIA

Em relação aos juros de mora, o Colendo Superior Tribunal de justiça editou a Súmula nº 426 pacificando a incidência dos juros a partir da citação⁶

Com relação à correção monetária, é curial que seja analisada questão acerca a forma da Lei 6.899/1981, ou seja, a partir da propositura da ação⁷

Assim sendo, na remota hipótese de condenação, requer que os juros moratórios sejam aplicados a partir da citação, bem como a correção monetária seja computada a partir do ajuizamento da presente ação.

DOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS

Observar-se que o parte autora litiga sob o pálio da Gratuidade de Justiça e, em caso de eventual condenação, os honorários advocatícios deverão ser limitados ao patamar **máximo** de 20% (vinte por cento), nos termos do art. 85, §2º do Código de Processo Civil.

Contudo, a demanda não apresentou nenhum grau de complexidade nem mesmo exigiu um grau de zelo demasiado pelo patrono da parte autora, pelo que se amolda nos termos dos incisos I, II, III e IV do §2º art. 85, do Código de Processo Civil.

⁶“SÚMULA N. 426: Os juros de mora na indenização do seguro DPVAT fluem a partir da citação.”

⁷art. 1º. (...)

§2º Nos demais casos, o cálculo far-se-á a partir do ajuizamento da ação.



Desta feita, na remota hipótese de condenação da Ré, requer que o pagamento dos honorários advocatícios seja arbitrado na monta de 10% (dez por cento), conforme supracitado.

CONCLUSÃO

Ante o exposto, ante a ausência de laudo pericial do IML que atenda o disposto no Art. 5º § 5º da Lei 6.194/74, documento imprescindível para que se estabeleça o grau de limitação do membro afetado, a fim de quantificar da indenização, informa que não há interesse na realização da audiência preliminar de conciliação.

Pelo exposto e por tudo mais que dos autos consta, requer a total improcedência dos pedidos da parte autoral com fundamento no artigo 487 inciso I do CPC.

Em caso de eventual condenação, pugna a Ré, **pela aplicação da tabela de quantificação da extensão da invalidez, exposta na lei 11.945/2009, bem como o que preconiza a Sumula 474 do STJ.**

Na remota hipótese de condenação, pugna-se para que os juros moratórios sejam aplicados a partir da citação válida e horários advocatícios sejam limitados ao percentual máximo de 10% (dez por cento).

Requer, outrossim, a produção de todos os meios de prova em direito admitidas e haja vista a necessidade de elucidar aspectos que contribuam com a veracidade dos fatos alegados na exordial requer o depoimento pessoal da vítima para que esclareça:

- Queira a vítima esclarecer a dinâmica do acidente, os veículos envolvidos e suas características, o membro ou segmento do corpo afetado e se houve encaminhamento ao hospital;
- Queira esclarecer se houve requerimento administrativo em razão do sinistro narrado na inicial ou outro sinistro;
- Se a vítima recebeu algum valor referente a este ou outro sinistro.

Requer a produção de prova pericial nos termos do convênio de cooperação institucional celebrado entre o Tribunal de Justiça de Pernambuco e a Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT nº014/2017

Para fins do expresso no artigo 106, inciso I, do Código de Processo Civil, requer que todas as intimações sejam encaminhadas ao escritório de seus patronos, sito na Rua São José, nº 90, Grupo 810/812, Centro, Rio de Janeiro-RJ, CEP: 20010-020 e que as publicações sejam realizadas, exclusivamente, em nome da patrona **DRA. RAFAELA BARBOSA PESSOA DE MELO, OAB-PE 25393**, sob pena de nulidade das mesmas.

Nestes Termos,
Pede Deferimento,

RECIFE, 7 de fevereiro de 2020.

**ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELO JUNIOR
30225 - OAB/PE**

Rua São José, 90, 8º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20010-020
www.joaoarbosaadvass.com.br



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 10/02/2020 10:24:56
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20021010245666200000056720482>
Número do documento: 20021010245666200000056720482

Num. 57667051 - Pág. 7

QUESITOS DA RÉ

- 1 - Queira o Sr. Perito informar se há nexo de causalidade entre o acidente narrado na petição inicial e a lesão apresentada pelo autor. Caso haja, informar se da referida lesão resultou invalidez permanente ou temporária;
- 2 - Queira o Sr. Perito informar se a invalidez permanente é notória ou de fácil constatação;
- 3 - Queira o Sr. Perito esclarecer quando o vítima teve ciência de sua incapacidade com base nos documentos médicos acostados aos autos;
- 4 - Queira o Sr. Perito informar se a vítima encontra-se em tratamento ou já se esgotaram todas as possibilidades existentes na tentativa de minimizar o dano;
- 5 - Queira o Sr. Perito informar se à época do acidente o membro afetado já contava com alguma sequela oriunda de circunstância anterior;
- 6 - Queira o Sr. Perito informar se a lesão apresenta caráter parcial ou total. Sendo a invalidez parcial incompleta, queira o Ilustre Perito informar o membro afetado e se a redução proporcional da indenização corresponde a 75% (setenta e cinco por cento) para as perdas de repercussão intensa, 50% (cinquenta por cento) para as de média repercussão, 25% (vinte e cinco por cento) para as de leve repercussão, 10% (dez por cento) para as de sequelas residuais, consoante o disposto no Art. 3º, inciso II, da Lei 6.194/74;
- 7 - Queira o Sr. Perito esclarecer todo e qualquer outro elemento necessário ao deslinde da causa.

Rua São José, 90, 8º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20010-020
www.joaobarbosaadvass.com.br



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 10/02/2020 10:24:56
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20021010245666200000056720482>
Número do documento: 20021010245666200000056720482

Num. 57667051 - Pág. 8

TABELA DE GRAADAÇÃO

Danos Corporais Previstos na Lei	Total (100%)	Intensa (75%)	Media (50%)	Leve (25%)	Residual (10%)
Perda anatômica e/ou funcional completa de ambos os membros superiores ou inferiores					
Perda anatômica e/ou funcional completa de ambas as mãos ou de ambos os pés					
Perda anatômica e/ou funcional completa de um membro superior e de um membro inferior					
Perda completa da visão em ambos os olhos (cegueira bilateral) ou cegueira legal bilateral					
Lesões neurológicas que cursem com: (a) dano cognitivo-comportamental alienante; (b) impedimento do senso de orientação espacial e/ou do livre deslocamento corporal; (c) perda completa do controle esfíncterano; (d) comprometimento de função vital ou autonómica	R\$ 13.500,00	R\$ 10.125,00	R\$ 6.750,00	R\$ 3.375,00	R\$ 1.350,00
Lesões de órgãos e estruturas crânio-faciais, cervicais, torácicos, abdominais, pélvicos ou retro-peritoneais cursando com prejuízos funcionais não compensáveis de ordem autonómica, respiratória, cardiovascular, digestiva, excretora ou de qualquer outra espécie, desde que haja comprometimento de função vital					
Perda anatômica e/ou funcional completa de um dos membros superiores e/ou de uma das mãos	R\$ 9.450,00	R\$ 7.087,50	R\$ 4.725,00	R\$ 2.362,50	R\$ 945,00
Perda anatômica e/ou funcional completa de um dos membros inferiores					
Perda anatômica e/ou funcional completa de um dos pés					
Perda auditiva total bilateral (surdez completa) ou da fonação (mudez completa) ou da visão de um olho	R\$ 6.750,00	R\$ 5.062,50	R\$ 3.375,00	R\$ 1.687,50	R\$ 675,00
Perda completa da mobilidade de um dos ombros, cotovelos, punhos ou dedo polegar					
Perda completa da mobilidade de um quadril, joelho ou tornozelo	R\$ 3.375,00	R\$ 2.531,25	R\$ 1.687,50	R\$ 843,75	R\$ 337,50
Perda completa da mobilidade de um segmento da coluna vertebral exceto o sacral					
Perda anatômica e/ou funcional completa de qualquer um dentre os outros dedos da mão					
Perda anatômica e/ou funcional completa de qualquer um dos dedos do pé	R\$ 1.350,00	R\$ 1.012,50	R\$ 675,00	R\$ 337,50	R\$ 135,00
Perda integral (retirada cirúrgica) do baço					

Rua São José, 90, 8º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20010-020
www.joaobarbosaadvass.com.br



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 10/02/2020 10:24:56
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20021010245666200000056720482>
 Número do documento: 20021010245666200000056720482

Num. 57667051 - Pág. 9

SUSTABELECIMENTO

JOÃO ALVES BARBOSA FILHO, brasileiro, casado, advogado inscrito na OAB/CE 27.954-A, **JOÃO PAULO RIBEIRO MARTINS**, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na OAB/ RJ sob o nº 144.819; **JOSELAINA MAURA DE SOUZA FIGUEIREDO**, brasileira, casada, advogada, inscrita na OAB/ RJ sob o nº 140.522; **FERNANDO DE FREITAS BARBOSA**, brasileiro, casado, advogado inscrito na OAB/ RJ sob o nº 152.629 substabelecem, com reserva de iguais, na pessoa do advogado **ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELO JUNIOR**, inscrito na **30225 - OAB/PE** os poderes que lhes foram conferidos por **SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.**, nos autos de Ação de Cobrança de Seguro DPVAT, que lhe move **MARCOS JOSE DA SILVA**, em curso perante a **15ª VARA CÍVEL** da comarca de **RECIFE**, nos autos do Processo nº 00888044320198172001.

Rio de Janeiro, 7 de fevereiro de 2020.



JOÃO ALVES BARBOSA FILHO - OAB/PE 4246

FERNANDO DE FREITAS BARBOSA - OAB RJ 152.629

JOSELAINA MAURA DE SOUZA FIGUEIREDO- OAB RJ 140.522

JOAO PAULO RIBEIRO MARTINS - OAB RJ 144.819

Rua São José, 90, 8º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20010-020
www.joaobarbosaadvass.com.br



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 10/02/2020 10:24:56
<https://pje.tjepe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20021010245666200000056720482>
Número do documento: 20021010245666200000056720482

Num. 57667051 - Pág. 10



Presidência da República
Secretaria de Micro e Pequena Empresa
Secretaria de Rationalização e Simplificação
Departamento de Registro Empresarial e Integração
Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

PNRE (DA SEDE OU DA FILIAL QUANDO A SEDE FOR EM OUTRA UF)

33.3.0028479-6

NR. do Protocolo

00-2018/017153-4

26/01/2018 - 10:52:13

JUCERJA

Último Arquivamento:

0000313103-18/12/2017

NIRE: 333.0028479-6

Órgão	Calculado	Pago
Junta	570,00	570,00
DIÁPI	21,00	21,00

SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A

Boleto(s): 102595004

Hash: ECC52023-D73D-4232-B033-7CC99430A9D4



Tipo Jurídico:

Sociedade anônima

Porte Empresarial:

Normal

REQUERIMENTO

Ilmo Sr. Presidente da Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A

requer a v. sa o deferimento do seguinte ato:

Código do Ato	Código Evento	Qtd.	Descrição do ato / Descrição do evento
017	999	1	Ata de Reunião do Conselho de Administração / Ata de Reunião do Conselho de Administração
	XXX	XXX	XX

Representante legal da empresa

Local	Nome:	
	Assinatura:	
	Telefone de contato:	
	E-mail:	
Data	Tipo de documento:	Híbrido
	Data de criação:	24/01/2018
	Data da 1ª entrada:	



00-2018/017153-4

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresat: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
NIRE: 333.0028479-6 Protocolo: 00-2018/017153-4 Data do protocolo: 26/01/2018
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 30/01/2018 SOB O NÚMERO 00003149059 e demais constantes do termo de autenticação.
Autenticação: FD6974386FA48220CFDE4A56AFAD85ECFBFFD5CF68740F233E496AFDA80E1F08
Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo. Pág. 2/13



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 27/11/2019 14:50:59
<https://pje.tjepe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19112714505907300000053756637>
Número do documento: 19112714505907300000053756637

Num. 54635509 - Pág. 1



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 10/02/2020 10:24:56
<https://pje.tjepe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20021010245675000000056720484>
Número do documento: 20021010245675000000056720484

Num. 57667053 - Pág. 1

Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT
Tel 21 3861-4600 www.seguradoralider.com.br
Rua Senador Dantas 74, 5º andar
Centro Rio de Janeiro CEP 20031-205



**SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO
DO SEGURO DPVAT S.A.**

NIRE nº. 33.3.0028479-6
CNPJ/MF nº. 09.248.608/0001-04

**ATA DA REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO
REALIZADA EM 14 DE DEZEMBRO DE 2017**

1. DATA, HORA E LOCAL: Aos 14 (quatorze) dias do mês de dezembro de 2017, às 10 horas, na Rua da Assembleia, nº 100 - 26º andar – Sala de Reunião do Conselho de Administração, na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro.

2. CONVOCAÇÃO: Os membros do Conselho de Administração foram convocados por correio eletrônico enviado em 07 de dezembro de 2017.

3. PRESENÇA: Presentes os conselheiros titulares: Roberto Barroso, Celso Damadi, Jabis de Mendonça Alexandre, Rosana Techima Salsano, Ivan Luiz Gontijo Júnior, Alfredo Lalia Neto, Marcelo Goldman, Bernardo Dieckmann, João Gilberto Possiede, Nicolás Jesus Di Salvo, Paulo de Oliveira Medeiros, João Carlos Cardoso Botelho, Fernando Rodrigues Azevedo e Paulo Augusto Freitas de Souza, conforme assinaturas constantes do Livro de Presença de Conselheiros da Companhia. Presentes, ainda, os conselheiros suplentes Leonardo F. Semenovitch, Sidney Aparecido Pariz, Anderson Fernandes Peixoto e Maurício Bernardes, que, por força da presença dos respectivos Conselheiros titulares, atenderam à reunião sem direito a voto nas matérias da ordem do dia, conforme assinaturas constantes do Livro de Presença de Conselheiros da Companhia.

4. MESA: Presidente: Roberto Barroso; Secretária: Isabella Maria Azevedo da Cunha.

5. ORDEM DO DIA: deliberar sobre:

- (I) reeleição de Diretores Estatutários; e
- (II) eleição de membro para o Comitê de Auditoria.

6. DELIBERAÇÕES: Iniciados os trabalhos pelo item (I) da ordem do dia, os membros do Conselho de Administração deliberaram, por unanimidade, reeleger para um mandato de 01 (um) ano os seguintes membros da Diretoria da Companhia: (a) **JOSÉ ISMAR ALVES TÔRRES**, brasileiro, casado, seguritário, inscrito no CPF/MF sob o nº 186.088.769-49 e titular da carteira de identidade nº 2.237.060, expedido pela SSP-DF, residente e domiciliado na Cidade do Rio de Janeiro, no Estado do Rio de Janeiro, para o cargo de **Diretor Presidente** da Companhia; (b) **HELIO BITTON RODRIGUES**, brasileiro, solteiro, advogado, titular do documento de identidade nº 07.395.050-3, expedido pelo DETRAN-RJ, inscrito no CPF/MF sob o nº 990.536.407-20, residente e domiciliado na Cidade do Rio de Janeiro, no Estado do Rio de Janeiro, para o cargo de **Diretor sem designação específica** da

Ata da Reunião do Conselho de Administração da Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S.A. realizada em 14 de dezembro de 2017, às 10 horas
Página 1 de 3

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DE SEGURO DPVAT S/A
NIRE: 333.0028479-6 Protocolo: 00-2018/017153-4 Data do protocolo: 26/01/2018
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 30/01/2018 sob o NÚMERO 00003149059 e demais constantes do termo de autenticação.
Autenticação: FD6974386FA18220CPDE4B56AFADE5ECFBFFD5CF68740F233E496AFDA80E1FB8
Para validar o documento acesse <http://www.juceira.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo. Pág. 3/13



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 27/11/2019 14:50:59
<https://pje.tjepe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19112714505907300000053756637>
Número do documento: 19112714505907300000053756637

Num. 54635509 - Pág. 2



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 10/02/2020 10:24:56
<https://pje.tjepe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20021010245675000000056720484>
Número do documento: 20021010245675000000056720484

Num. 57667053 - Pág. 2

Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT
Tel 21 3861-4600 www.seguradoralider.com.br
Rua Senador Dantas 74, 5º andar
Centro Rio de Janeiro CEP 20031-205



Companhia; e (c) CRISTIANE FERREIRA DA SILVA, brasileira, solteira, securitária, titular do documento de identidade nº 16.482.014-0, expedido pela SSP-SP, inscrita no CPF/MF sob o nº 060.179.048-09, residente e domiciliado na Cidade do Rio de Janeiro, no Estado do Rio de Janeiro, para o cargo de Diretora sem designação específica. A posse dos diretores ora eleitos dar-se-á mediante assinatura do respectivo termo no livro de atas da Diretoria Executiva da Companhia, permanecendo nos respectivos cargos até a investidura dos seus sucessores. Os Diretores ora eleitos aceitaram e declararam, sob as penas da lei, que não estão impedidos de exercer o comércio ou a administração de sociedade mercantis em virtude de condenação criminal, tampouco estão impedidos, por lei especial, ou condenados por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, contra a economia popular, a fé pública ou a propriedade, ou a pena criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, não estando incorso em quaisquer dos crimes previstos em lei ou nas restrições legais que possam impedi-los de exercer atividades mercantis, em desacordo com o disposto no art. 37, inciso II, da Lei nº. 8.934, 18 de dezembro de 1994 e no art. 147 da Lei nº. 6.404, de 15 de dezembro de 1976, ciente de que qualquer declaração falsa importará em responsabilidade criminal. Os membros do Conselho de Administração deliberaram, por unanimidade, retirar o item (II) da ordem do dia de pauta. Em decorrência do item (I) da ordem do dia, os membros do Conselho de Administração deliberaram, por unanimidade, ratificar as funções específicas perante à SUSEP atribuídas aos membros da Diretoria Executiva, conforme segue. Deixa-se de atribuir as funções de que tratam os itens 1.2.1.5, 1.2.1.6, e 1.2.1.7, da Carta Circular nº 1/2016/Susep-Crat, tendo em vista inexistirem as referidas atividades na Companhia:

N	MEMBRO	RCA	MANDATO	FUNÇÃO ESPECÍFICAS PERANTE À SUSEP
1	José Ismar Alves Tôrres	14.12.2017	13.12.2018	Diretor Presidente
2	Hello Bitton Rodrigues	14.12.2017	13.12.2018	sem função específica
3	Cristiane Ferreira da Silva	14.12.2017	13.12.2018	Diretor responsável técnico (Circular SUSEP nº 234/03 e Resolução CNSP nº 321/15) (executiva ou operacional)
4	Milton Bellizia	15.02.2017	14.02.2018	Diretor responsável pelas relações com a SUSEP (executiva ou operacional) Diretor responsável administrativo-financeiro (executiva ou operacional) Diretor responsável pelo acompanhamento, supervisão e cumprimento das normas e procedimentos de contabilidade (executiva ou operacional)
5	Andrea Louise Ruano Ribeiro	15.02.2017	14.02.2018	Diretor responsável pelo cumprimento do disposto na Lei nº 9.613, de 3 de março de 1998 (Circular SUSEP nº 234/03 e 445/12) (fiscalização ou controle) Diretor responsável pelos controles internos (fiscalização ou controle) Diretor responsável pelos controles internos específicos para a prevenção contra fraudes (fiscalização ou controle)

Ata da Reunião do Conselho de Administração da Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S.A. realizada em 14 de dezembro de 2017, às 10 horas
Página 2 de 3

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: SEGURADORA LÍDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
NIRE: 333.0028479-6. Protocolo: 00-2018/017153-4 Data do protocolo: 26/01/2018
CERTIFICO O ARQUITAVIMENTO em 30/01/2018 sob o NÚMERO 00003149059 e demais constantes do termo de autenticação.
Autenticação: FD6974385FA48220CFDE4B56AFADE5ECF8FFD5CE68740F233E496AFDA80E1FB8
Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo. Pág. 4/13



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 27/11/2019 14:50:59
<https://pje.tje.rj.gov.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19112714505907300000053756637>
Número do documento: 19112714505907300000053756637

Num. 54635509 - Pág. 3



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 10/02/2020 10:24:56
<https://pje.tje.rj.gov.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20021010245675000000056720484>
Número do documento: 20021010245675000000056720484

Num. 57667053 - Pág. 3

Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT
Tel 21 3861-4600 www.seguradoralider.com.br
Rua Senador Dantas 74, 5º andar
Centro, Rio de Janeiro CEP 20031-205



7. ENCERRAMENTO, LAVRATURA, APROVAÇÃO E ASSINATURA DA ATA: Nada mais a ser tratado, foi encerrada a reunião e lavrada a presente ata em forma de sumário dos fatos ocorridos e que, após lida e achada correta, foi aprovada e assinada por todos os conselheiros presentes.

8. ASSINATURAS: A presente ata foi assinada por: Roberto Barroso – Presidente (ass.), Isabella Maria Azevedo da Cunha – Secretária (ass.), Celso Damadi, Jabis de Mendonça Alexandre (ass.), Rosana Techima Salsano (ass.), Ivan Luiz Gontijo Junior (ass.), Alfredo Lalia Neto (ass.), Marcelo Goldman (ass.), Bernardo Dieckmann (ass.), João Gilberto Possiede (ass.), Nicólas Jesus Di Salvo (ass.), Paulo de Oliveira Medeiros (ass.), João Carlos Cardoso Botelho, Fernando Rodrigues Azevedo (ass.) e Paulo Augusto Freitas de Souza (ass.).

Certifico que a presente é cópia fiel da Ata original lavrada no Livro de Atas do Conselho de Administração da Companhia.

Rio de Janeiro, 14 de dezembro de 2017

Roberto Barroso
Presidente

Isabella Maria Azevedo da Cunha
Secretária

Ata da Reunião do Conselho de Administração da Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S.A. realizada em 14 de dezembro de 2017, às 10 horas
Página 3 de 3

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: SEGURADORA LÍDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
NIRE: 333.0028479-6 Protocolo: 00-2018/017153-4 Data do protocolo: 26/01/2018
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 30/01/2018 sob o NÚMERO 00003149059 e demais constantes do termo de autenticação.
Autenticação: FD6974386FA48220CF084B56AFADE5ECF8FFD5CF68740F233E496AFDA80E1FB8
Para validar o documento acesse <http://www.jucerj.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo. Pag. 5/13



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 27/11/2019 14:50:59
<https://pje.tjepe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19112714505907300000053756637>
Número do documento: 19112714505907300000053756637

Num. 54635509 - Pág. 4



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 10/02/2020 10:24:56
<https://pje.tjepe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20021010245675000000056720484>
Número do documento: 20021010245675000000056720484

Num. 57667053 - Pág. 4

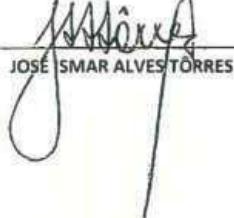
**SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO
DO SEGURO DPVAT S.A.
NIRE nº. 33.3.0028479-6
CNPJ/MF nº. 09.248.608/0001-04**

LIVRO DE ATAS DE REUNIÃO DA DIRETORIA EXECUTIVA

TERMO DE POSSE

JOSÉ ISMAR ALVES TÔRRES, brasileiro, casado, segurário, inscrito no CPF/MF sob o nº 186.088.769-49 e titular da carteira de identidade nº 2.237.060, expedido pela SSP-DF, residente e domiciliado na Rua Presidente Alfonso Lopes, nº 25, apto 402 – Lagoa, Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro – CEP: 22071-050, eleito como membro da Diretoria Executiva da Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S.A. ("Companhia") na Reunião do Conselho de Administração realizada no dia 14 de dezembro de 2017, é investido no cargo para o qual foi eleito mediante assinatura do presente termo, em conformidade com a Lei nº 6.404/1976, com prazo de mandato de 01 (um) ano. O membro da Diretoria Executiva ora investido, nos termos do art. 147 da Lei nº 6.404/76, declara, sob as penas da lei, que: (i) não está impedido por lei especial, ou condenado por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, contra a economia popular, a fé pública ou a propriedade, ou a pena criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; (ii) possui reputação ilibada; (iii) preenche os requisitos estabelecidos na legislação em vigor para o exercício do cargo para o qual foi eleito; e (iv) não ocupa cargo em sociedade que possa ser considerada concorrente no mercado da Companhia, e não tem, nem representa, interesse conflitante com o da Companhia. Por fim, nos termos do art. 149, § 2º da Lei nº 6.404/1976, declara que receberá as citações e intimações em processos administrativos e judiciais relativos a atos de sua gestão na Rua Senador Dantas, nº 74 - 5º, 6º, 9º, 14º e 15º andares, Centro, Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro.

Rio de Janeiro, 14 de dezembro de 2017


JOSE ISMAR ALVES TÔRRES

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
NIRE: 333.0028479-6 Protocolo: 00-2018/017153-4 Data do protocolo: 26/01/2018
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 30/01/2018 sob o NÚMERO 0003149059 e demais constantes do termo de autenticação.
Autenticação: FD6976386FA48220CFDE4B56AFAD81ECF8FFD5C68740F233E496AFDA80E1FB8
Para validar o documento acesse <http://www.jucerjia.rj.gov.br/servicos/chanceladigital/>, informe o nº de protocolo. Pag. 8/13



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 27/11/2019 14:50:59
<https://pje.tje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19112714505907300000053756637>
Número do documento: 19112714505907300000053756637

Num. 54635509 - Pág. 5



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 10/02/2020 10:24:56
<https://pje.tje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20021010245675000000056720484>
Número do documento: 20021010245675000000056720484

Num. 57667053 - Pág. 5

SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO
DO SEGURO DPVAT S.A.
NIRE nº. 33.3.0028479-6
CNPJ/MF nº. 09.248.608/0001-04

LIVRO DE ATAS DE REUNIÃO DA DIRETORIA EXECUTIVA

TERMO DE POSSE

HÉLIO BITTON RODRIGUES, brasileiro, solteiro, advogado, titular do documento de identidade nº 07.395.050-3, expedido pelo DETRAN-RJ, inscrito no CPF/MF sob o nº 990.536.407-20, residente e domiciliado na Rua Visconde de Pirajá, 228, apto 203, Ipanema, Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro – CEP: 22410-000, eleito como membro da Diretoria Executiva da Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S.A. ("Companhia") na Reunião do Conselho de Administração realizada no dia 14 de dezembro de 2017, é investido no cargo para o qual foi eleito mediante assinatura do presente termo, em conformidade com a Lei nº 6.404/1976, com prazo de mandato de 01 (um) ano. O membro da Diretoria Executiva ora investido, nos termos do art. 147 da Lei nº 6.404/76, declara, sob as penas da lei, que: (i) não está impedido por lei especial, ou condenado por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, contra a economia popular, a fé pública ou a propriedade, ou a pena criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; (ii) possui reputação ilibada; (iii) preenche os requisitos estabelecidos na legislação em vigor para o exercício do cargo para o qual foi eleito; e (iv) não ocupa cargo em sociedade que possa ser considerada concorrente no mercado da Companhia, e não tem, nem representa, interesse conflitante com o da Companhia. Por fim, nos termos do art. 149, § 2º da Lei nº 6.404/1976, declara que receberá as citações e intimações em processos administrativos e judiciais relativos a atos de sua gestão na Rua Senador Dantas, nº 74 - 5º, 6º, 9º, 14º e 15º andares, Centro, Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro.

Rio de Janeiro, 14 de dezembro de 2017


HÉLIO BITTON RODRIGUES

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
NIRE: 333.0028479-6 Protocolo: 00-2018/017153-4 Data do protocolo: 26/01/2018
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 30/01/2018 sob o NÚMERO 00003149059 e demais constantes do termo de autenticação.
Autenticação: FD6974386FA18220CF0E4B56FADE5ECFBFFD5CF68740F233E496AFDA30E1FB8
Para validar o documento acesse <http://www.jucerjia.rj.gov.br/servicos/chanceladigital/> informe o nº de protocolo: Reg. 10/13



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 27/11/2019 14:50:59
<https://pje.tje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19112714505907300000053756637>
Número do documento: 19112714505907300000053756637

Num. 54635509 - Pág. 6



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 10/02/2020 10:24:56
<https://pje.tje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20021010245675000000056720484>
Número do documento: 20021010245675000000056720484

Num. 57667053 - Pág. 6



4996507

ANEXO I À ATA DAS ASSEMBLÉIAS GERAIS ORDINÁRIA E EXTRAORDINÁRIA DA SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S.A., REALIZADAS EM 17 DE MARÇO DE 2016

9/0

"SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S.A.

ESTATUTO SOCIAL

CAPÍTULO I - DENOMINAÇÃO, SEDE, OBJETO E DURAÇÃO

Artigo 1º – A SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S.A. (a “Companhia”) é uma sociedade por ações, de capital fechado, que se rege por este Estatuto Social e pelas disposições legais que lhe forem aplicáveis.

Artigo 2º – A Companhia tem por objeto operar nos ramos de seguros de danos e de pessoas, podendo participar de consórcios como líder, como previsto na regulamentação do Conselho Nacional de Seguros Privados - CNSP.

Artigo 3º - A Companhia tem sede na cidade de Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Rua Senador Dantas nº 74, 5º, 6º, 9º, 14 e 15 andares, podendo criar, modificar e encerrar, mediante decisão da Diretoria, filiais, agências, sucursais, escritórios e representações em qualquer localidade do País.

Artigo 4º – A Companhia terá prazo indeterminado de duração.

CAPÍTULO II - CAPITAL SOCIAL E AÇÕES

Artigo 5º – O capital social é de R\$ 15.000.000,00 (quinze milhões de reais), totalmente subscrito e integralizado, sendo dividido em 15.000.000 (quinze milhões) de ações ordinárias nominativas escriturais, sem valor nominal.

Parágrafo Primeiro – Cada ação ordinária confere a seu titular direito a um voto nas deliberações da Assembleia Geral.

Artigo 6º – Respeitadas as disposições legais aplicáveis, a Companhia poderá efetuar resgate total ou parcial de ações de qualquer espécie ou classe ou adquiri-las para mantê-las em Tesouraria, pelo valor patrimonial da ação do último balanço auditado, cabendo ao Conselho de Administração fixar as demais características da operação.

CAPÍTULO III – ASSEMBLEIA GERAL

ARTIGO 7º – A Assembleia Geral tem poderes para decidir todos os negócios relativos ao objeto da Companhia e tomar as resoluções que julgar convenientes à sua defesa e desenvolvimento, sempre por maioria absoluta de votos, excetuados os casos expressos em lei.

Anexo I à Ata das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária da Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A., realizadas em 17 de março de 2016
Página 1 de 10

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
Nire: 33300284796
Protocolo: 0020163575185 - 27/09/2016
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 10/10/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.
Autenticação: 4BF9A0C86883B2947C61B477D79BCBA11812475AE920B296B235403C7645C695
Arquivamento: 00002959803 - 11/10/2016

Bernardo F. S. Berwanger
Secretário Geral

Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 27/11/2019 14:50:59
<https://pje.tje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19112714505907300000053756637>
Número do documento: 19112714505907300000053756637

Num. 54635509 - Pág. 8

Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 10/02/2020 10:24:56
<https://pje.tje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20021010245675000000056720484>
Número do documento: 20021010245675000000056720484

Num. 57667053 - Pág. 8



4996508

ARTIGO 8º – A Assembleia Geral reunir-se-á, ordinariamente, dentro dos 3 (três) primeiros meses após o encerramento do exercício social e, extraordinariamente, sempre que os interesses sociais assim o exigirem.

Parágrafo Primeiro – A Assembleia Geral será convocada na forma da lei. Independentemente das formalidades de convocação, também será considerada regular a Assembleia Geral a que comparecerem todos os acionistas.

Parágrafo Segundo – A mesa da Assembleia Geral será presidida por um acionista, diretor ou não, escolhido dentre os presentes por aclamação para dirigir os trabalhos, o qual poderá nomear até 2 (dois) secretários, que poderão ser acionistas ou não, para assessorá-lo a dirigir os trabalhos, manter a ordem, suspender, adiar e encerrar as reuniões e reduzir o termo o que foi deliberado, produzindo a competente ata.

Parágrafo Terceiro – Os representantes legais e os procuradores constituídos, para que possam comparecer às Assembleias, deverão fazer a entrega dos respectivos instrumentos de representação ou mandato na sede da Companhia, até 48 (quarenta e oito) horas antes da reunião acontecer.

Parágrafo Quarto – Ressalvadas as exceções previstas em lei, a Assembleia Geral instalar-se-á, em primeira convocação, com a presença de acionistas que representem, no mínimo, ¼ (um quarto) do capital social com direito a voto, e em segunda convocação instalar-se-á com qualquer número.

Parágrafo Quinto – As decisões da Assembleia Geral serão formalizadas através de ata que deverá conter a transcrição das deliberações tomadas. Da ata tirar-se-ão certidões ou cópias autenticadas para os fins legais.

Parágrafo Sexto – Somente será aprovada a modificação do objeto social da Companhia com a aprovação de 2/3 (dois terços) das ações ordinárias.

CAPÍTULO IV - ADMINISTRAÇÃO DA COMPANHIA

ARTIGO 9º – A Companhia terá um Conselho de Administração e uma Diretoria Executiva.

Parágrafo Primeiro – Os Conselheiros e os Diretores serão investidos, após a aprovação de sua eleição pela Superintendência de Seguros Privados – SUSEP, em seus cargos mediante assinatura do termo de posse no Livro de Atas do Conselho de Administração ou da Diretoria Executiva, conforme o caso.

Parágrafo Segundo – O prazo de gestão dos Conselheiros e dos Diretores estender-se-á até a investidura dos respectivos sucessores.

Parágrafo Terceiro – As atas das reuniões do Conselho de Administração e da Diretoria Executiva serão lavradas em livro próprio e serão assinadas pelos Conselheiros e pelos Diretores presentes, conforme o caso.

Anexo I à Ata das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária da Seguradora Lider dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A., realizadas em 17 de março de 2016
Página 2 de 10

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
Nire: 33300284796
Protocolo: 0020163575185 - 27/09/2016
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 10/10/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.
Autenticação: 4BF9A0C86883B2947C81B477D798CBA11812475AE9208296B235403C7845C695.
Arquivamento: 00002959803 - 11/10/2016

Bernardo F. S. Berwanger
Secretário Geral



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 27/11/2019 14:50:59
<https://pje.tje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19112714505907300000053756637>

Num. 54635509 - Pág. 9

Número do documento: 19112714505907300000053756637



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 10/02/2020 10:24:56
<https://pje.tje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20021010245675000000056720484>
Número do documento: 20021010245675000000056720484

Num. 57667053 - Pág. 9



4996509

Parágrafo Quarto – Os membros do Conselho de Administração e da Diretoria Executiva ficam dispensados de prestar caução como garantia de sua gestão.

Parágrafo Quinto – Caberá à Assembléia Geral fixar o montante global da remuneração dos Administradores, a qual será distribuída e destinada conforme deliberação do Conselho de Administração.

CAPÍTULO V - CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

ARTIGO 10 – A Companhia será administrada por um Conselho de Administração, composto por, no mínimo, 9 (nove) membros, e no máximo, 15 (quinze) membros, e igual número de suplentes, todos acionistas, residentes no País ou não, eleitos e destituíveis pela Assembléia Geral, e com mandato de 1 (um) ano, permitida a reeleição.

Parágrafo Primeiro - Os membros do Conselho de Administração terão as seguintes denominações: Conselheiro Presidente, Conselheiro Vice-Presidente e demais conselheiros sem designação específica.

Parágrafo Segundo – O membro do Conselho de Administração, que tiver ou representar interesse conflitante com a Companhia, não poderá ter acesso a informações nem participar e exercer o direito de voto nas deliberações do Conselho de Administração que configurem tal impedimento. Poderá, todavia, ser substituído por seu suplente, desde que este não esteja igualmente impedido.

Parágrafo Terceiro – O primeiro mandato dos membros do Conselho de Administração poderá ser superior a 1 (um) ano, se estendendo até a Assembléia Geral Ordinária que se realizar em 2009, referente ao exercício de 2008.

ARTIGO 11 – Eleito pela Assembleia Geral o Conselho de Administração, caberá a este a eleição do Presidente e do Vice-Presidente do Conselho, por maioria de votos. O Vice-Presidente substituirá o Presidente nas suas ausências e impedimentos temporários.

ARTIGO 12 – Na hipótese de ausências e impedimentos temporários de membro do Conselho de Administração, caberá ao seu suplente substituí-lo, e, no caso de vacância de cargo do Conselho de Administração, o conselheiro ausente será substituído por seu suplente até que seja eleito novo membro e seu respectivo suplente pela primeira Assembleia Geral.

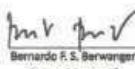
ARTIGO 13 – Todas as deliberações do Conselho de Administração, feitas nas competentes reuniões e devidamente lavradas em atas, serão tomadas pela maioria de votos dos presentes.

Parágrafo Primeiro – O Presidente e Vice-Presidente do Conselho de Administração terão direito a voto, cabendo, ainda, ao Presidente em exercício, na hipótese de empate nas deliberações, o voto de desempate.

Parágrafo Segundo - Para que as reuniões do Conselho de Administração possam se instalar e validamente deliberar será necessário a presença da maioria de seus membros em exercício (titulares ou suplentes), desde que a reunião tenha sido regularmente

Anexo I à Ata das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária da Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A., realizadas em 17 de março de 2016
Página 3 de 10

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
Nire: 33300284796
Protocolo: 0020163575185 - 27/09/2016
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 10/10/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.
Autenticação: 4BF9A0C86883B2947C61B477D79BCBA11812475AE9208296B235403C7645C695
Arquivamento: 00002959803 - 11/10/2016


Bernardo F. S. Berwanger
Secretário Geral



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 27/11/2019 14:50:59
<https://pje.tje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=1911271450591930000053756638>

Num. 54635510 - Pág. 1

Número do documento: 1911271450591930000053756638



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 10/02/2020 10:24:56
<https://pje.tje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20021010245685600000056720486>

Num. 57667055 - Pág. 1

Número do documento: 20021010245685600000056720486



49965510

convocada.

3/4

Parágrafo Terceiro - Caberá ao Presidente do Conselho de Administração presidir as reuniões do aludido Conselho de Administração, e escolher o secretário da reunião, que poderá não ser membro do Conselho de Administração.

ARTIGO 14 – O Conselho de Administração reunir-se-á, ordinariamente, 1 (uma) vez por mês e, extraordinariamente, quando necessário, mediante convocação de seu Presidente ou, conjuntamente, por 3 (três) de seus membros.

Parágrafo Primeiro – Os membros da Diretoria Executiva participarão das reuniões do Conselho de Administração, quando convocados pelo Presidente do Conselho de Administração a pedido de qualquer de seus membros, para esclarecer sobre quaisquer assuntos de interesse da Companhia.

Parágrafo Segundo - As reuniões do Conselho de Administração deverão ser convocadas, por escrito, mediante carta, telegrama ou e-mail a cada um dos seus membros, e dos membros da Diretoria Executiva quando for o caso, com 5 (cinco) dias úteis de antecedência da data de sua realização. O local de realização das reuniões do Conselho de Administração deverá constar do competente anúncio de convocação, juntamente com o horário, a data de realização e a ordem do dia.

Parágrafo Terceiro - Independentemente das formalidades relativas à convocação, considerar-se-á regular a reunião a que comparecerem todos os membros titulares do Conselho de Administração ou seus suplentes, expressamente autorizados pelos respectivos titulares.

ARTIGO 15 – Compete ao Conselho de Administração, além das atribuições que lhe são conferidas por lei:

- a) convocar as Assembleias Gerais Ordinárias e Extraordinárias;
- b) fixar a orientação geral dos negócios da Companhia e aprovar as diretrizes políticas empresariais e objetivos básicos para todas as áreas principais da atuação da Companhia, bem como a sua política de investimentos financeiros;
- c) aprovar o orçamento anual, o plurianual e o planejamento estratégico da Companhia;
- d) eleger e destituir os Diretores da Companhia e fixar-lhes as atribuições através de um Regimento da Diretoria Executiva, bem como atribuir, dentro do montante global da remuneração fixada pela Assembleia Geral, os honorários mensais de cada um dos membros da Administração da Companhia;
- e) eleger, destituir e fixar a remuneração dos membros do Comitê de Auditoria da Companhia;
- f) fiscalizar a gestão dos Diretores, podendo examinar a qualquer tempo, os livros e papéis da Companhia e solicitar informações sobre quaisquer atos celebrados ou em vias de celebração pela Diretoria Executiva;

Anexo I à Ata das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária da Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A., realizadas em 17 de março de 2016
Página 4 de 10

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
Nire: 33300284796
Protocolo: 0020163575185 - 27/09/2016
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 10/10/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.
Autenticação: 4BF9A0C86883B2947C61B477D79BCBA11812475AE9208296B235403C7645C895
Arquivamento: 00002959803 - 11/10/2016

Bernardo F. S. Berwanger
Secretário Geral



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 27/11/2019 14:50:59
<https://pje.tjepe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=1911271450591930000053756638>
Número do documento: 1911271450591930000053756638

Num. 54635510 - Pág. 2



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 10/02/2020 10:24:56
<https://pje.tjepe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20021010245685600000056720486>
Número do documento: 20021010245685600000056720486

Num. 57667055 - Pág. 2



4995511

- g) manifestar-se, previamente, sobre o relatório da Administração, as contas da Diretoria Executiva, as demonstrações financeiras do exercício e examinar os balancetes mensais;
- h) por proposta da Diretoria Executiva, deliberar sobre a declaração de dividendos à conta de lucros apurados em balanços semestrais e submeter à Assembleia Geral a proposta de destinação do lucro líquido do exercício;
- i) autorizar a celebração de qualquer operação ou negócio relevante (contratos, acordos, alianças estratégicas, parcerias, contratos de marketing, etc.), bem como contrato financeiro, de aquisição, de venda, de constituição de ônus reais e de locação cujo valor exceder o limite de alcada da Diretoria Executiva estabelecido pelo próprio Conselho de Administração;
- j) autorizar a concessão de qualquer garantia, pela Companhia, qualquer que seja o montante, vedada a concessão de garantias para negócios estranhos aos interesses sociais;
- k) a aprovação de qualquer transação para pôr término a litígio de valor superior ao limite de alcada da Diretoria Executiva estabelecido pelo próprio Conselho de Administração;
- l) estabelecer, por proposta da Diretoria Executiva, critérios gerais de remuneração e a política de benefícios, diretos e indiretos, do quadro de funcionários;
- m) decidir sobre a aquisição das próprias ações da companhia para cancelamento ou permanência em tesouraria e, neste último caso, deliberar sobre a sua eventual alienação, observadas as disposições legais aplicáveis;
- n) nomear e destituir os auditores independentes da Companhia, analisando e homologando os resultados de seus trabalhos;
- o) contribuir para o desenvolvimento de modelos, metodologias e processos de gestão, recomendando à Diretoria Executiva o alinhamento da companhia às melhores práticas, atuando como agente de modernização;
- p) analisar e aprovar as propostas para novos investimentos em equipamentos, os compromissos de parcerias e associações e os assumidos com colaboradores;
- q) definir diretrizes para o planejamento estratégico;
- r) aprovar dotações orçamentárias para cada área e projetos, avaliando e aprovando os resultados a serem atingidos e seus ajustes;
- s) manter-se devidamente atualizado sobre os riscos dos negócios;
- t) aprovar a contratação de serviços de regulação e de liquidação de sinistros.
- u) aprovar e fazer cumprir o Código de Ética da Companhia; e
- v) resolver sobre os casos omissos no Estatuto Social e exercer outras atribuições que a

Anexo I à Ata das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária da Seguradora Lider dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A., realizadas em 17 de março de 2016

Página 5 de 10

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A

Nire: 33300284796

Protocolo: 0020163575185 - 27/09/2016

CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 10/10/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.

Autenticação: 4BF9A0C86683B2947C61B477D79BCBA11812475AE9208296B235403C7645C695

Arquivamento: 00002959803 - 11/10/2016

Bernardo F. S. Berwanger
Secretário Geral



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 27/11/2019 14:50:59
<https://pje.tjepe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=1911271450591930000053756638>
Número do documento: 1911271450591930000053756638

Num. 54635510 - Pág. 3



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 10/02/2020 10:24:56
<https://pje.tjepe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20021010245685600000056720486>
Número do documento: 20021010245685600000056720486

Num. 57667055 - Pág. 3



4998512

lei ou este Estatuto não confirmam a outro órgão da Companhia.

ARTIGO 16 – São atribuições específicas do Presidente do Conselho de Administração:

- a) fixar as datas para as reuniões ordinárias e convocar as reuniões extraordinárias do Conselho;
- b) presidir as reuniões e supervisionar os serviços administrativos do Conselho;
- c) dar o voto de qualidade em caso de empate, além de seu próprio voto; e
- d) zelar pela preservação do estatuto social, e pelo cumprimento das atribuições que cabem ao Conselho de Administração;

Parágrafo Único – Incumbe ao Vice-Presidente do Conselho de Administração substituir o Presidente durante as suas ausências ou impedimentos.

CAPÍTULO VI - COMITÊ DE AUDITORIA

ARTIGO 17 – A Companhia terá um Comitê de Auditoria.

ARTIGO 18 - O Comitê de Auditoria será composto por 3 (três) membros e se regerá, em todos os seus aspectos, pelo previsto na legislação do Conselho Nacional de Seguros Privados e da Superintendência de Seguros Privados.

Parágrafo único - Os membros do Comitê de Auditoria serão eleitos e destituíveis pelo Conselho de Administração, com mandato de até 1 (um ano), sendo permitida a sua reeleição na forma da legislação em vigor, e receberão, a título de remuneração, o estabelecido pelo Conselho de Administração.

CAPÍTULO VI - DIRETORIA EXECUTIVA

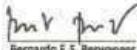
ARTIGO 19 - A Diretoria Executiva é o órgão de representação da Companhia, a quem compete praticar todos os atos de gestão dos negócios sociais e será composta pelo Diretor Presidente e por 4 (quatro) Diretores sem designação específica, dentre eles um responsável pelos controles internos e que terá as atribuições da Lei nº 9.613/98, outro que será o responsável técnico e responsável pela prevenção de fraudes, outro que será responsável pelo relacionamento com a SUSEP e, dentre eles, ainda, um diretor responsável administrativo-financeiro, que também será responsável pelo acompanhamento, supervisão e cumprimento das normas e procedimentos de contabilidade, tudo conforme o que dispõe a regulamentação em vigor, com as demais atribuições estabelecidas pelo Conselho de Administração da Companhia.

Parágrafo Primeiro – Os Diretores serão eleitos e destituíveis pelo Conselho de Administração, com mandato de até 1 (um ano), sendo permitida a reeleição.

Parágrafo Segundo – Na hipótese das ausências e impedimentos dos Diretores caberá ao Diretor-Presidente indicar, entre os demais Diretores, o substituto, sendo atribuição do Conselho de Administração tomar as medidas necessárias em caso de ausência.

Anexo I à Ata das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária da Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A., realizadas em 17 de março de 2016
Página 6 de 10

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: SEGURADORA LÍDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
Nire: 33300284796
Protocolo: 0020163575185 - 27/09/2016
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 10/10/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.
Autenticação: 4BF9A0C86883B2947C61B477D79BCBA11812475AE9208296B235403C7645C695
Arquivamento: 00002959803 - 11/10/2016


Bernardo F.S. Berwanger
Secretário Geral



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 27/11/2019 14:50:59
<https://pje.tje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=1911271450591930000053756638>
Número do documento: 1911271450591930000053756638

Num. 54635510 - Pág. 4



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 10/02/2020 10:24:56
<https://pje.tje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20021010245685600000056720486>
Número do documento: 20021010245685600000056720486

Num. 57667055 - Pág. 4

temporária do Diretor-Presidente, bem como deliberar sobre o preenchimento da vaga em caso de vacância de qualquer um dos Diretores.

ARTIGO 20 – Cabe aos integrantes da Diretoria Executiva, em conjunto, supervisionar e controlar todos os assuntos da Companhia, de acordo com as diretrizes e políticas determinadas pelo Conselho de Administração e pela Assembleia Geral, competindo-lhe ainda:

4896513

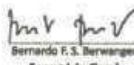
- a) administrar os bens e serviços da Companhia;
- b) gerir as atividades da Companhia, obedecendo rigorosamente às diretrizes traçadas pelo Conselho de Administração e pela Assembleia Geral;
- c) zelar pelo fiel cumprimento do presente estatuto social;
- d) cumprir e fazer cumprir as deliberações do Conselho de Administração e da Assembleia Geral;
- e) elaborar e apresentar anualmente, ao Conselho de Administração, relatório circunstanciado de suas atividades, balanço e prestação de contas do exercício findo, bem como a sua compatibilidade com o planejamento estratégico e orçamento plurianual da Companhia;
- f) preparar e submeter ao Conselho de Administração o orçamento anual e o plurianual e o planejamento estratégico da Companhia;
- g) elaborar e encriturar o balanço e os livros contábeis referentes às demonstrações do exercício findo, para oportuna manifestação do Conselho de Administração e da Assembleia Geral;
- h) autorizar a celebração de qualquer operação ou negócio relevante (contratos, acordos, alianças estratégicas, parcerias, convênios), bem como contratos financeiros, de aquisição, de venda, de constituição de ônus reais e locação dentro da alçada estabelecida pelo Conselho de Administração;
- i) aprovar qualquer transação para pôr término a litígio dentro da alçada estabelecida pelo Conselho de Administração;
- j) admitir e dispensar o pessoal administrativo;
- h) representar a Companhia em juízo ou fora dele.

ARTIGO 21 - Compete ao Diretor Presidente, além de coordenar a ação dos Diretores e dirigir as atividades relacionadas com o planejamento geral da Companhia:

- a) convocar e presidir as reuniões da Diretoria Executiva;
- b) executar a política, as diretrizes e as atividades de administração da Companhia, conforme especificado pelo Conselho de Administração e pela Assembleia Geral;

Anexo I à Ata das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária da Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A., realizadas em 17 de março de 2016
Página 7 de 10

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
Nire: 33300284796
Protocolo: 0020163575185 - 27/09/2018
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 10/10/2018, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.
Autenticação: 4BF9A0C86883B2947C61B477D79BCBA11812475AE9208296B235403C7645C695
Arquivamento: 00002959803 - 11/10/2016


Bernardo F. S. Berwanger
Secretário Geral



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 27/11/2019 14:50:59
<https://pje.tjepe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=1911271450591930000053756638>

Num. 54635510 - Pág. 5



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 10/02/2020 10:24:56
<https://pje.tjepe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20021010245685600000056720486>

Num. 57667055 - Pág. 5

4996514



- c) manter o Conselho de Administração informado sobre as atividades da Companhia, através da apresentação mensal de balancete econômico-financeiro e patrimonial da Companhia;
- d) manter o Conselho de Administração informado sobre as atividades do Seguro DPVAT e o andamento de suas operações;
- e) propor um código de ética para a Companhia, consistente com o código de ética aprovado pelo órgão de representação sindical superior das empresas de seguro;
- f) avaliar periodicamente o desempenho dos Diretores, informando a sua conclusão ao Conselho de Administração;
- g) delegar para qualquer um dos Diretores a execução das atribuições que estejam dentro de sua alçada; e
- i) exercer outras funções que lhe forem cometidas pelo Conselho de Administração.

ARTIGO 22 – Como regra geral, a Companhia se obrigará validamente sempre que representada por:

- a) dois Diretores;
- b) qualquer Diretor em conjunto com um procurador;
- c) dois procuradores com poderes especiais.

Parágrafo Primeiro – Na constituição de procuradores, observar-se-ão as seguintes regras:

- a) todas as procurações serão outorgadas pelo Diretor Presidente, em conjunto com outro Diretor. Na ausência do Diretor-Presidente, as procurações serão outorgadas por dois Diretores em conjunto;
- b) quando a procuração tiver por objeto a prática de atos que dependam de prévia autorização da Diretoria Executiva, a sua outorga ficará sujeita ao disposto no Parágrafo Segundo desta Cláusula.

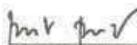
Parágrafo Segundo – O prazo de mandato contido nas procurações outorgadas pela Companhia não poderá exceder o prazo de mandato da Diretoria Executiva, exceto para as procurações judiciais, que terão o prazo correspondente à duração da respectiva ação judicial ou, se inaplicável, prazo indeterminado.

CAPÍTULO VIII - CONSELHO FISCAL

ARTIGO 23 – A Companhia terá um Conselho Fiscal cujos deveres, competências e responsabilidades serão os definidos em lei.

Anexo I à Ata das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária da Seguradora Lider dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A., realizadas em 17 de março de 2016
Página 8 de 10

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
Nire: 33300284796
Protocolo: 0020163575185 - 27/09/2016
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 10/10/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.
Autenticação: 4BF9A0C86883B2947C61B477D79BCBA11812475AE9208296B235403C7645C695
Arquivamento: 00002959803 - 11/10/2016


Bernardo F. S. Berwanger
Secretário Geral



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 27/11/2019 14:50:59
<https://pje.tjepe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=1911271450591930000053756638>
Número do documento: 1911271450591930000053756638

Num. 54635510 - Pág. 6



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 10/02/2020 10:24:56
<https://pje.tjepe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20021010245685600000056720486>
Número do documento: 20021010245685600000056720486

Num. 57667055 - Pág. 6



49965515

Parágrafo Primeiro – O Conselho Fiscal é composto por, no mínimo, 3 (três) e, no máximo, 5 (cinco) membros efetivos e igual número de suplentes, eleitos pela Assembleia Geral.

Parágrafo Segundo – O Conselho Fiscal poderá reunir-se, sempre que necessário, mediante convocação de qualquer de seus membros, lavrando-se em ata suas deliberações.

CAPÍTULO IX – EXERCÍCIO SOCIAL, DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS E LUCROS

ARTIGO 24 – O exercício social terá início em 1º de janeiro e término em 31 de dezembro de cada ano. Ao término de cada exercício social serão elaboradas as demonstrações financeiras previstas em lei.

ARTIGO 25 – Em cada exercício, os acionistas terão direito a receber, a título de dividendos, um percentual do lucro líquido do exercício, obedecido o mínimo obrigatório de 25% sobre aquele lucro líquido, com os seguintes ajustes:

- a) o acréscimo das importâncias resultantes da reversão, no exercício, de reservas para contingências, anteriormente formadas;
- b) o decréscimo das importâncias destinadas, no exercício, à constituição da reserva legal e de reservas para contingências;
- c) sempre que o montante do dividendo mínimo obrigatório ultrapassar a parcela realizada do lucro líquido do exercício, a Diretoria Executiva poderá propor, e o Conselho de Administração e a Assembleia Geral aprovarem, destinar o excesso à constituição de reserva de lucros a realizar (artigo 197 da Lei nº 6.404/76, com a redação dada pela Lei nº 10.303/01).

ARTIGO 26 – A Companhia poderá levantar balanços semestrais, trimestrais ou mensais, bem como declarar dividendos à conta de lucros apurados nesses balanços. A Companhia poderá ainda declarar dividendos intermediários à conta de lucros acumulados ou de reservas de lucros existentes no último balanço anual ou semestral.

Parágrafo Único – Os dividendos distribuídos nos termos deste artigo poderão ser imputados ao dividendo obrigatório.

ARTIGO 27 – A Companhia poderá pagar ou creditar juros sobre o capital próprio.

Parágrafo Único – A remuneração paga nos termos deste artigo poderá ser imputada ao dividendo obrigatório.

CAPÍTULO X - LIQUIDAÇÃO

ARTIGO 28 – A Companhia entrará em liquidação nos casos previstos em lei, observadas as disposições contidas no artigo 68 e seguintes do Decreto nº 60.459, de 13

Anexo I à Ata das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária da Seguradora Lider dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A., realizadas em 17 de março de 2016
Página 9 de 10

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
Nire: 33300284796
Protocolo: 0020163575185 - 27/09/2016
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 10/10/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.
Autenticação: 4BF9A0C86883B2947C61B477D79BCBA11812475AE9208296B235403C7845C895.
Arquivamento: 00002959803 - 11/10/2016

Bernardo F. S. Berwanger
Secretário Geral



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 27/11/2019 14:50:59
<https://pje.tjepe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=1911271450591930000053756638>

Num. 54635510 - Pág. 7

Número do documento: 1911271450591930000053756638



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 10/02/2020 10:24:56
<https://pje.tjepe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20021010245685600000056720486>

Num. 57667055 - Pág. 7

Número do documento: 20021010245685600000056720486



49965518

de março de 1967.

19/4

XI – DISPOSIÇÕES GERAIS

ARTIGO 29 - É vedado à Companhia conceder financiamento ou garantias de qualquer espécie a terceiros, sob qualquer modalidade, para negócios estranhos aos interesses sociais da Companhia.

ARTIGO 30 - A Companhia observará todos os acordos de acionistas registrados na forma do artigo 118 da Lei nº 6.404/76, cabendo à administração abster-se de registrar as transferências de ações contrárias aos seus respectivos termos e cabendo ao Presidente da Assembleia Geral ou do Conselho de Administração, abster-se de computar os votos proferidos com infração dos mencionados acordos de acionistas.

ARTIGO 31 - A Companhia assegurará a seus administradores, dirigentes e conselheiros fiscais, presentes e passados, nos casos em que não houver incompatibilidade com os interesses da Companhia e na forma definida pela Diretoria Executiva a defesa em processos judiciais e administrativos contra eles instaurados pela prática de atos no exercício de cargo ou função na Companhia.

Parágrafo Único – Sem prejuízo para o disposto no caput, a Companhia manterá contrato de seguro de responsabilidade civil (seguro D&O) permanente em favor de seus administradores, dirigentes e conselheiros fiscais para resguardá-los de quaisquer atos ou fatos pelos quais eventualmente venham a ser responsabilizados, cobrindo todo o período de exercício de seus respectivos mandatos.

ARTIGO 32 – Fica eleito o foro da Comarca do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, para dirimir todas as questões oriundas deste Estatuto Social com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja."

Anexo I à Acta das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária da Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A., realizadas em 17 de março de 2016
Página 10 de 10

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: SEGURADORA LÍDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
Nire: 33300284796
Protocolo: 0020163575185 - 27/09/2016
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 10/10/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.
Autenticação: 4BF9A0C86883B2947C61B477D79BCBA11812475AE9208298B235403C7645C695
Arquivamento: 00002959803 - 11/10/2015

Bernardo P. S. Berwanger
Secretário Geral



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 27/11/2019 14:50:59
<https://pje.tjepe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=1911271450591930000053756638>
Número do documento: 1911271450591930000053756638

Num. 54635510 - Pág. 8



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 10/02/2020 10:24:56
<https://pje.tjepe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20021010245685600000056720486>
Número do documento: 20021010245685600000056720486

Num. 57667055 - Pág. 8

PROCURAÇÃO

Pelo presente instrumento particular de procuração a **SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S.A.**, empresa com sede na Rua Senador Dantas nº 74, 5º, 6º, 9º, 14º e 15º andares, parte, Centro, Rio de Janeiro - RJ, CEP 20031-205, inscrita no CNPJ/MF nº 09.248.608/0001-04, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social, por seu Diretor Presidente, **JOSE ISMAR ALVES TÔRRES**, brasileiro, casado, securitário, CPF/MF nº 186.088.769-49, RG 2.237.060, SSP-DF, e por seu Diretor Jurídico, **HÉLIO BITTON RODRIGUES**, brasileiro, solteiro, advogado, CPF/MF nº 990.536.407-20 e OAB/RJ nº 71.709; nomeia e constitui seus bastantes procuradores, os advogados **MARISTELLA DE FARIAS MELO SANTOS**, brasileira, CPF/MF nº 082.587.197-26 e OAB/RJ nº 135.132; **THEREZINHA COIMBRA FRANÇA**, brasileira, CPF/MF nº 542.587.407-30 e OAB/RJ nº 62.420; **JORSON CARLOS SILVA DE OLIVEIRA**, brasileiro, CPF/MF nº 110.916.708-38 e OAB/SP nº 111.807; **ANA CAROLINA MARTINS GUIMARÃES DE SOUZA**, brasileira, CPF/MF nº 079.914.007-43 e OAB/RJ nº 111.545; **ANDRÉ SCHIESARI DE MIRANDA**, brasileiro, CPF/MF nº 012.941.857-99 e OAB/RJ nº 83.969; **FERNANDA JOSÉ DA SILVA FREIRE**, brasileira, CPF/MF nº 037.242.447-38 e OAB/RJ nº 161.160; **JULIO CEZAR DE AZEVEDO FARIA**, brasileiro, CPF/MF nº 532.246.397-68 e OAB/RJ nº 63.359; **LEILA MARCIA NOGUEIRA DA COSTA CAIRES**, brasileira, CPF/MF nº 034.062.507-42 e OAB/RJ nº 125.974; **PAULO LEITE DE FARIAS FILHO**, brasileiro, CPF/MF nº 029.186.977-70 e OAB/RJ nº 113.674; **JULIANA DANTAS BORGES**, brasileira, CPF/MF nº 055.255.997-08 e OAB/RJ nº 135.435; **DANIELA FERREIRA MENDES DE OLIVEIRA CASTRO**, brasileira, CPF/MF nº 088.398.387-75 e OAB/RJ nº 135.731, **DAVID SANTOS DA CRUZ**, brasileiro, CPF/MF nº 115.998.867-66 e OAB/RJ nº 174.217; todos com endereço profissional à Rua da Assembléia, nº 100, 26º andar, Centro, CEP 20011-904, no Município do Rio de Janeiro - RJ, conferindo os poderes da cláusula *Ad Judicia et Extra* para atuar no foro em geral, em qualquer Juízo, Instância, Tribunal e Órgãos de Proteção e Defesa do Consumidor, podendo firmar compromisso, transigir, desistir, acordar, discordar, assinar termos, atuar em processos físicos e eletrônicos, realizar cadastro e acessar sistemas digitais, nomear prepostos, bem como praticar todos os demais atos necessários e em direito admitidos ao fiel cumprimento do presente mandato, inclusive substabelecer no todo ou em parte, com reservas de poderes, tudo com o fim específico de promover a defesa dos interesses da Outorgante, autorizados, desde já, a receber, dar quitação e levantar o crédito proveniente de alvarás de pagamento, devendo todo e qualquer levantamento judicial ou em Instituições Financeiras, ser liberado mediante Documento de Ordem de Crédito (DOC) ou Transferência Eletrônica Disponível (TED), onde a OUTORGANTE figure, em conjunto ou isoladamente, como beneficiária do crédito, devendo a remessa dos recursos, em qualquer caso, ser feita através de depósito bancário, com identificação do depositante, no Banco do Brasil, Agência 1769-8, Conta nº 644000-2, em nome de SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S.A, CNPJ/MF nº 09.248.608/0001-04, nos estritos ditames da Portaria SUSEP nº 34, de 02/08/2016, tendo prazo de validade indeterminado.

Rio de Janeiro, 05 de fevereiro de 2018.


JOSE ISMAR ALVES TÔRRES
DIRETOR PRESIDENTE


HÉLIO BITTON RODRIGUES
DIRETOR

17º Ofício de Notas
DA CAPITAL
Tabelião: Carlos Alberto Firmino Oliveira
Rua de Caxias, 63 - Centro - Rio de Janeiro - RJ - Tel.: 2107-5800
ADB28690
088574

Reconheço por AUTENTICIDADE as firmas dos: **HELIO BITTON RODRIGUES** e **JOSE ISMAR ALVES TÔRRES** (X00000524453)

Rio de Janeiro, 08 de fevereiro de 2018.
Em testemunho _____ da verdade.
Paula Cristina A. D. Gaspar - Aut.
ELCP-54881 HUE, HCP-54882 GRN
https://sua3.tira.jus.br/sitepublico

CARTÓRIO 17º OFÍCIO DE NOTAS RJ
Paula Cristina A. D. Gaspar
1.96 Escrevente
XTRM-46092 série 06077 ME
Aul 295 3º Lei 8.905/94



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 27/11/2019 14:50:59
https://pje.tjepe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19112714505919300000053756638
Número do documento: 19112714505919300000053756638

Num. 54635510 - Pág. 9



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 10/02/2020 10:24:56
https://pje.tjepe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20021010245685600000056720486
Número do documento: 20021010245685600000056720486

Num. 57667055 - Pág. 9

SUBSTABELECIMENTO

Na qualidade de procurador da **SEGURADORA LIDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S.A.**, empresa com sede na Rua Senador Dantas, nº 74 – 5º andar – Centro – RJ, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 09.248.608/0001-04, neste ato representado pelo **Dr. JORSON CARLOS SILVA DE OLIVEIRA**, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, Secção de São Paulo, sob o número 111.807 e no CPF/MF sob o nº 110. 916.708-38, doravante denominada Outorgante, substabeleço, com reserva de iguais, nas pessoas dos **Drs. CARLOS EDUARDO DE SOUZA CABRAL**, brasileiro, casado, OAB/RJ 189.997; **FERNANDO DE FREITAS BARBOSA**, brasileiro, casado, OAB/RJ 152.629; **JOÃO ALVES BARBOSA FILHO**, brasileiro, casado, OAB/RJ 134.307; **JOÃO PAULO RIBEIRO MARTINS**, brasileiro, casado, OAB/RJ 144.819; **JOSELAINA MAURA DE SOUZA FIGUEIREDO**, brasileira, casada, OAB/RJ 140.522; **RAFAELLA BARBOSA PESSOA DE MELO MENEZES**, brasileira, casada, OAB/RJ 185.681; **TODOS INTEGRANTES DA SOCIEDADE DE ADVOGADOS DENOMINADA JOÃO BARBOSA ADVOGADOS ASSOCIADOS**, inscrita na OAB/RJ sob o nº 32.203/2005, com escritório situado na Rua São José, número 90, oitavo andar, CEP: 20010-901 Tel.: (21) 3265-5600, aos quais, independentemente de ordem ou nomeação, conferem plenos poderes para o foro em geral, com a cláusula *Ad Judicia*, em qualquer Juízo, Instância ou Tribunal, podendo propor contra quem de direito as ações e recursos competentes e defender a Outorgante nos contrários, usando de todos os recursos legais, podendo firmar compromisso, transigir, desistir, acordar, discordar, assinar termos, conciliar nos termos dos artigos 105 e seguintes do Código de Processo Civil, nomear prepostos para representá-la judicialmente, bem como praticar todos os demais atos necessários e em direito admitidos para o fiel cumprimento do presente mandato, inclusive substabelecer, tudo

Preocupada com o meio ambiente, a Seguradora Lider DPVAT utiliza papel reciclado e ajuda a preservar o futuro.



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 27/11/2019 14:50:59
<https://pje.tjepe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19112714505919300000053756638>
Número do documento: 19112714505919300000053756638

Num. 54635510 - Pág. 10



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 10/02/2020 10:24:56
<https://pje.tjepe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20021010245685600000056720486>
Número do documento: 20021010245685600000056720486

Num. 57667055 - Pág. 10



com o fim específico de promover a defesa dos interesses da Outorgante, ficando, desde já, **VEDADO** receber, dar quitação e levantar o crédito proveniente de alvarás de pagamento, em nome de qualquer pessoa física, devendo todo e qualquer levantamento, judicial ou em Instituições Financeiras, ser liberado mediante Documento de Ordem de Crédito (DOC) ou Transferência Eletrônica Disponível (TED), onde a OUTORGANTE figure, em conjunto ou isoladamente, como beneficiária do crédito, devendo a remessa dos recursos, em qualquer caso, ser feita através de depósito bancário, com identificação do depositante, no Banco do Brasil, Agência 1912-7, Conta nº 644000-2, em nome de SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S/A, CNPJ/MF nº09. 248.608/0001-04 nos estritos ditames da Portaria SUSEP nº 34, de 02/08/2016.

Rio de Janeiro, 01 de abril de 2018.


JORSON CARLOS SILVA DE OLIVEIRA
OAB/SP 111.807



Preocupada com o meio ambiente, a Seguradora Líder DPVAT utiliza papel reciclado e ajuda a preservar o futuro.



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 27/11/2019 14:50:59
<https://pje.tjepe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=1911271450591930000053756638>
Número do documento: 1911271450591930000053756638

Num. 54635510 - Pág. 11



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 10/02/2020 10:24:56
<https://pje.tjepe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20021010245685600000056720486>
Número do documento: 20021010245685600000056720486

Num. 57667055 - Pág. 11

PETIÇÃO ROL DE QUESITOS DO AUTOR



Assinado eletronicamente por: ELAINE LOPES DE ARAUJO SILVA - 10/02/2020 19:48:13
<https://pje.tjepe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20021019481365600000056778779>
Número do documento: 20021019481365600000056778779

Num. 57726313 - Pág. 1



**EXCELENTÍSSIMO (A) SENHOR (A) DOUTOR (A) JUIZ (A) DE DIREITO DA SEÇÃO B DA
15ª VARA CÍVEL DA CAPITAL – PERNAMBUCO.**

Processo: 0088804-43.2019.8.17.2001

MARCOS JOSE DA SILVA, já devidamente qualificado nos autos do processo em epígrafe que move em face da **SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S.A**, por seus procuradores infra firmados, vem, respeitosamente, perante Vossa Excelência, apresentar quesitos, a fim de que sejam observados e respondidos pelo Sr. Perito:

- 1) Já prestou serviços para a Seguradora Líder? Em caso afirmativo, queira o Sr. Perito responder se continua prestando serviços para mesma?
- 2) Realizou avaliação médica para a Seguradora Líder a fim de pagamento do pedido administrativo da parte autora?
- 3) Houve lesão a integridade física do autor em virtude do acidente de trânsito? Quais as lesões remanescentes do autor após o acidente?
- 4) Queira o Sr. Perito esclarecer se as lesões são de caráter temporário ou permanente.
- 5) Houve perda da força, mobilidade, flexibilidade ou outra limitação em virtude da lesão sofrida no acidente? Favor especificar, cada uma.
- 6) Das lesões identificadas, quais foram as consequências traumáticas e funcionais dos órgãos membros afetados.
- 7) A incapacidade do autor impede dele praticar os atos da vida independente?
- 8) No caso de constatação de incapacidade, é possível a recuperação do autor? Caso afirmativo, em quanto tempo? Em caso negativo favor justificar.
- 9) De acordo com a tabela anexa da lei 11.945/2009 qual o percentual da perda funcional da parte autora em face da lesão ocasionada em decorrência do acidente.
- 10) Prestar outras informações caso considere conveniente.

1

Endereço profissional: Avenida Liberdade, 950, Casa 12, Sancho, Recife/PE

Telefones: (81) 9.8412-6880 / 9.9866-9789 / 9.8316-7509

E-mail (s): daianeoliver@gmail.com / carlosadryon@hotmail.com / elainelopes.jur@gmail.com





ADVOGADOS ASSOCIADOS

Termos em que,
Pede deferimento.

Recife, 10 de fevereiro de 2020.

ELAINE LOPES DE ARAÚJO SILVA

Advogada - OAB/PE nº 39.210

DAIANE DE ANDRADE OLIVEIRA

Advogada - OAB/PE nº 40.099

CARLOS ADRIANO PEREIRA

Advogado - OAB/PE nº 47.630

2

Endereço profissional: Avenida Liberdade, 950, Casa 12, Sancho, Recife/PE

Telefones: (81) 9.8412-6880 / 9.9866-9789 / 9.8316-7509

E-mail (s): daianeoliver@gmail.com / carlosadryon@hotmail.com / elainelopes.jur@gmail.com



Assinado eletronicamente por: ELAINE LOPES DE ARAUJO SILVA - 10/02/2020 19:48:13
<https://pje.tjepe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20021019481374200000056778781>
Número do documento: 20021019481374200000056778781

Num. 57726315 - Pág. 2

JUNTADA DE HONORÁRIOS PERICIAIS



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 17/02/2020 16:40:43
<https://pje.tjepe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20021716404344800000057142106>
Número do documento: 20021716404344800000057142106

Num. 58098626 - Pág. 1



EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 15^a VARA CÍVEL DA COMARCA DE RECIFE/PE

Processo: 00888044320198172001

SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A, previamente qualificada nos autos do processo em epígrafe, neste ato, representada por seus advogados que esta subscrevem, nos autos da **AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT**, que lhe promove **MARCOS JOSE DA SILVA**, em trâmite perante este Douto Juízo, vem respeitosamente, à presença de V. Exa., requerer que seja determinada a juntada da **FICHA DE COMPENSAÇÃO E RECIBO DE PAGAMENTO** em anexo, com fito de **comprovar o pagamento dos honorários do perito nomeado pelo Juízo**.

Nestes Termos,
Pede Deferimento,

RECIFE, 13 de fevereiro de 2020.

JOÃO BARBOSA
OAB/PE 4246

ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELO JUNIOR
30225 - OAB/PE



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 17/02/2020 16:40:43
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20021716404352900000057143323>
Número do documento: 20021716404352900000057143323

Num. 58099843 - Pág. 1



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 17/02/2020 16:40:43
<https://pje.tjepe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20021716404352900000057143323>
Número do documento: 20021716404352900000057143323

Num. 58099843 - Pág. 2



Guia - Ficha de Compensação

Nº DA PARCELA		DATA DO DEPÓSITO		AGÊNCIA (PREF / DV)		Nº DA CONTA JUDICIAL
		10/02/2020		0		0
DATA DA GUIA	Nº DA GUIA	Nº DO PROCESSO		TIPO DE JUSTIÇA		
10/02/2020	2692155	00888044320198172001		ESTADUAL		
UF/COMARCA	ÓRGÃO/VARA	DEPOSITANTE		VALOR DO DEPÓSITO (R\$)		
PE	Vara Cível	RÉU		300,00		
NOME DO RÉU/IMPETRADO		TIPO DE PESSOA		CPF / CNPJ		
SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A		Jurídica		09248608000104		
NOME DO AUTOR / IMPETRANTE		TIPO DE PESSOA		CPF / CNPJ		
MARCOS JOSE DA SILVA		FÍSICA		03575610401		
AUTENTICAÇÃO ELETRÔNICA						
63665CF52528E493						
CÓDIGO DE BARRAS						
10498.39291 94000.100043 11806.672801 5 81840000030000						



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 17/02/2020 16:40:43
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20021716404360400000057143318>
Número do documento: 20021716404360400000057143318

Num. 58099838 - Pág. 1

RECIBO DO SACADO

CAIXA	104-0	10498.39291 94000.100043 11806.672801 5 81840000030000			
Beneficiário CAIXA ECONÔMICA FEDERAL			CPF/CNPJ do Beneficiário 00.360.305/0001-04	Agência / Código do Cedente 2717 / 839299	
Nº do documento 040271700152002045	Nosso Número 14000000118066728-2	Vencimento 04/03/2020	Valor do Documento 300,00		
Instruções (Texto de Responsabilidade do Cedente): TRIBUNAL:TJ PERNAMBUCO COMARCA: RECIFE VARA:15A VARA CIVEL PROCESSO: 00888044320198172001 N° GUIA: 1 JURISDICIONADOS: MARCOS JOSE DA SILVA / SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGU CONTA: 2717 040 01778510-6 Para enviar TED JUDICIAL, utilizar o ID: 040271700152002045 OBS:			(-) Desconto (-) Outras Deduções/Abatimentos (+) Mora/Multa/Juros (+) Outros Acréscimos (=) Valor Cobrado		
Sacado: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGU			CPF/CNPJ: 09.248.608/0001-04 UF: CEP: CPF/CNPJ:		
SAC CAIXA: 0800 726 0101 (informações, reclamações, sugestões e elogios) Para pessoas com deficiência auditiva ou de fala: 0800 726 2492 Ouvidoria: 0800 725 7474 (reclamações não solucionadas e denúncias)					-----

CAIXA	104-0	10498.39291 94000.100043 11806.672801 5 81840000030000		
Local de pagamento PREFERENCIALMENTE NA REDE LOTERICA OU NAS AGENCIAS DA CAIXA				Vencimento 04/03/2020
Beneficiário CAIXA ECONÔMICA FEDERAL				CPF/CNPJ do Beneficiário 00.360.305/0001-04
Data do documento 04/02/2020	Nº do documento 040271700152002045	Espécie de docto. DJ	Aceite S	Data do processamento 04/02/2020
Uso do Banco	Carteira CR	Moeda R\$	Quantidade	Valor (=) Valor do Documento 300,00
Instruções (Texto de Responsabilidade do Cedente): TRIBUNAL:TJ PERNAMBUCO COMARCA: RECIFE VARA:15A VARA CIVEL PROCESSO: 00888044320198172001 N° GUIA: 1 JURISDICIONADOS: MARCOS JOSE DA SILVA / SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGU CONTA: 2717 040 01778510-6 Para enviar TED JUDICIAL, utilizar o ID: OBS:				
(-) Desconto (-) Outras Deduções/Abatimentos (+) Mora/Multa/Juros (+) Outros Acréscimos (=) Valor Cobrado				
Sacado: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGU			CPF/CNPJ: 09.248.608/0001-04 UF: CEP: CPF/CNPJ:	
Sacador/Avalista:				



Autenticação - Ficha de Compensação

https://depositojudicial.caixa.gov.br/sigsj_internet/depositos-judiciais/justica-estadual/ 04/02/2020



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 17/02/2020 16:40:43
<https://pje.tjepe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20021716404369000000057143320>
 Número do documento: 20021716404369000000057143320

Num. 58099840 - Pág. 1

Habilitar



Assinado eletronicamente por: RAFAELLA BARBOSA PESSOA DE MELO - 09/03/2020 11:50:17
<https://pje.tjepe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20030911501732700000057940661>
Número do documento: 20030911501732700000057940661

Num. 58915741 - Pág. 1



Tribunal de Justiça de Pernambuco
Poder Judiciário
DIRETORIA CÍVEL DO 1º GRAU

AV DESEMBARGADOR GUERRA BARRETO, S/N, FORUM RODOLFO AURELIANO, ILHA JOANA BEZERRA,
RECIFE - PE - CEP: 50080-800

Seção B da 15ª Vara Cível da Capital
Processo nº 0088804-43.2019.8.17.2001
AUTOR: MARCOS JOSE DA SILVA

RÉU: SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO DO SEGURO DPVAT SA

CERTIDÃO DE DEVOLUÇÃO DE AR COM RECEBIMENTO

Certifico que, nesta data, faço anexar aos presentes autos o AR referente a CITAÇÃO/INTIMAÇÃO de SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO DO SEGURO DPVAT SA. O referido é verdade. Dou fé.

RECIFE, 23 de março de 2020

EGLINE SANTANA DA SILVA BATISTA
Diretoria Cível do 1º Grau



Assinado eletronicamente por: EGLINE SANTANA DA SILVA BATISTA - 23/03/2020 11:25:46
<https://pje.tjepe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20032311254606100000058643344>
Número do documento: 20032311254606100000058643344

Num. 59638554 - Pág. 1

 AVISO DE RECEBIMENTO		PREENCHER COM LETRA DE FORMA		
DESTINATÁRIO DO OBJETO / DESTINATAIRE				
NOME OU RAZÃO SOCIAL DO DESTINATÁRIO DO OBJETO / NOM OU RAISON SOCIALE DU DESTINATAIRE				
Nome: SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO DO SEGURO DPVAT SA EN Endereço: R SENADOR DANTAS, 76, 3 ANDAR, CENTRO, RIO DE JANEIRO - RJ - CEP: 20031-205				
CEI 0088804-43.2019.8.17.2001		ID 56773013	4	UF PAÍS / PAYS
CITAÇÃO/INTIMAÇÃO Seção B da 15ª Vara Cível da Capital				
NATUREZA DO ENVOIO / NATURE DE L'ENVOI				
<input type="checkbox"/> PRIORITÁRIA / PRIORITAIRE		<input type="checkbox"/> EMS	<input type="checkbox"/> SEGURADO / VALEUR DÉCLARÉ	
ASSINATURA DO RECEBEDOR / SIGNATURE DU RÉCEPTEUR		DATA DE RECEBIMENTO / DATE DE LIVRÉATION		PRIMEIRO OFÍCIO DE ENTREGA / UNICO DE DESTINO / BUREAU DE DESTINATION
NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR / NOM LISIBLE DU RÉCEPTEUR		   		 
O PARA DEVOLUÇÃO NO VERSO / ADRESSE DE RETOUR DANS LE VERSO				

FC0463 / 16

114 x 186 mm



Assinado eletronicamente por: EGLINE SANTANA DA SILVA BATISTA - 23/03/2020 11:25:46
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20032311254623300000058643347>
 Número do documento: 20032311254623300000058643347

Num. 59638557 - Pág. 1

REBAIXA

Correios Brasil

AVISO DE RECEBIMENTO AVIS CN07 AR

JU 6572 4862 1m

DATA DE POSTAGEM / DATE DE DÉPÔT REC

UNIDADE DE POSTAGEM / BUREAU DE DÉPÔT

TENTATIVAS DE ENTREGA / TENTATIVES DE LIVRAISON

PREENCHER COM LETRA DE FORMA

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO / ADRESSE

DIRETORIA CÍVEL DE 1º GRAU DA CAPITAL
CORRUM DESEMBARGADOR RODOLFO AURELIANO - 1º ANDAR
IV. DESEMBARGADOR GUERRA BARRETO, S/Nº
Cidade / Local: JUAJOANA BEZERRA RECIFE/PE CEP: 50.080-900

UF BRASIL BRÉSIL



Assinado eletronicamente por: EGLINE SANTANA DA SILVA BATISTA - 23/03/2020 11:25:46
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20032311254623300000058643347>
 Número do documento: 20032311254623300000058643347

Num. 59638557 - Pág. 2



Tribunal de Justiça de Pernambuco
Poder Judiciário
DIRETORIA CÍVEL DO 1º GRAU

AV DESEMBARGADOR GUERRA BARRETO, S/N, FORUM RODOLFO AURELIANO, ILHA JOANA BEZERRA,
RECIFE - PE - CEP: 50080-800

Seção B da 15ª Vara Cível da Capital
Processo nº 0088804-43.2019.8.17.2001
AUTOR: MARCOS JOSE DA SILVA

RÉU: SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO DO SEGURO DPVAT SA

CERTIDÃO DE DEVOLUÇÃO DE AR COM RECEBIMENTO

Certifico que, nesta data, faço anexar aos presentes autos o AR referente a INTIMAÇÃO de MARCOS JOSE DA SILVA.
O referido é verdade. Dou fé.

RECIFE, 26 de março de 2020
FRANCISCA SAMPAIO MAGALHAES
Diretoria Cível do 1º Grau



Assinado eletronicamente por: FRANCISCA SAMPAIO MAGALHAES - 26/03/2020 15:41:37
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20032615413767300000058852899>
Número do documento: 20032615413767300000058852899

Num. 59860037 - Pág. 1

DESTINATÁRIO DO OBJETO / DESTINATAIRE

NOME OU RAZÃO SOCIAL DO DESTINATÁRIO DO OBJETO / NOM OU RAISON SOCIALE DU DESTINATAIRE

Nome: MARCOS JOSE DA SILVA
Endereço: R SANTA FÉ, 656, CAJUEIRO SECO, JABOTÃO DOS GUARARAPES - PE - CEP: 54330-675

CI 0088804-43.2019.8.17.2001 ID 56773016
INTIMAÇÃO Seção B da 15ª Vara Cível da Capital

5

UF PAÍS / PAYS

NATUREZA DO ENVIO / NATURE DE L'ENVOI

 PRIORITÁRIA / PRIORITAIRE EMS SEGURADO / VALEUR DÉCLARÉ

ASSINATURA DO RECEBEDOR / SIGNATURE DU RECEPTEUR

DATA DE RECEBIMENTO
DATE DE LIVRAISONCARIMBO DE ENTREGA
EMPOINTE DE DESTINO
BUREAU DE DESTINATION

NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR / NOM LISIBLE DU RECEPTEUR

Nº DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO DO
RECEBEDOR / ORGÃO EXPEDIDORHABRICA E MAT. DO L'AVREGADO /
SIGNATURE DE L'AGENT

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO NO VERSO / ADRESSE DE RETOUR DANS LE VERSO

FC0483 / 18

114 x 105 mm



Assinado eletronicamente por: FRANCISCA SAMPAIO MAGALHAES - 26/03/2020 15:41:37
<https://pje.tjepe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20032615413783600000058852906>
Número do documento: 20032615413783600000058852906

Num. 59860044 - Pág. 1





Tribunal de Justiça de Pernambuco
Poder Judiciário
DIRETORIA CÍVEL DO 1º GRAU

AV DESEMBARGADOR GUERRA BARRETO, S/N, FORUM RODOLFO AURELIANO, ILHA JOANA BEZERRA,
RECIFE - PE - CEP: 50080-800

Seção B da 15ª Vara Cível da Capital
Processo nº 0088804-43.2019.8.17.2001
AUTOR: MARCOS JOSE DA SILVA

RÉU: SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO DO SEGURO DPVAT SA

CERTIDÃO

Certifico, para os devidos fins de direito, que juntei aos autos o laudo pericial, o qual segue em anexo, enviando pelo Sr. perito, através de e-mail. O certificado é verdade. Dou fé.

RECIFE, 11 de maio de 2020.

CHRISTIANE OLIVEIRA DE ALMEIDA GUIMARAES MOTA
Diretoria Cível do 1º Grau



INFORMAÇÕES DA VÍTIMA

Nº do Processo: 0088804-43.2019.8.17.2001 Vara: 15ª Vara Cível- Seção B
Nome Completo: Marcos José da Silva
CPF: 035.756.104-01

LAUDO DE VERIFICAÇÃO E QUANTIFICAÇÃO DE LESÕES PERMANENTES

AVALIAÇÃO:

I) Há lesão cuja etiologia (origem causal) seja exclusivamente decorrente de acidente pessoal com veículo automotor de via terrestre?

- a) SIM b) NÃO

Só prosseguir em caso de resposta afirmativa

II) Descrever o quadro clínico atual informando:

a) Qual(is) região(ões) corporal(is) encontra(m)-se acometida(s):

Fratura exposta platô tibial direito; femur direito; patela direita: (Cirúrgico)

b) As alterações (disfunções) presentes no patrimônio físico da vítima, que sejam evolutivas e temporalmente compatíveis com quadro documentado no primeiro atendimento médico hospitalar, considerando-se as medidas terapêuticas tomadas na fase aguda do trauma.

Diminuição de força, amplitude e movimento membro inferior direito.

III) Há indicação de algum tratamento (em curso, prescrito, a ser prescrito), incluindo medidas de reabilitação?

- a) SIM b) NÃO

Se SIM, descreva a(s) medida(s) terapêutica(s) indicada(s):

IV) Segundo exame médico legal, pode-se afirmar que o quadro clínico cursa com:

- a) disfunções apenas temporárias
b) dano anatômico e/ou funcional definitivo (sequelas)

Em caso de dano anatômico e/ou funcional definitivo, informar as limitações físicas irreparáveis e definitivas presentes no patrimônio físico da vítima.

Claudicação; atrofia membro inferior direito.

V) Em virtude de evolução de lesão e/ou de tratamento, faz-se necessário exame complementar?

- a) SIM b) NÃO

Se Sim, em que prazo: _____

Em caso de enquadramento na opção "a" do item IV ou resposta afirmativa ao item V, favor NÃO preencher os demais campos abaixo assinalados

VI) Segundo o prazo previsto em Lei 11.945 de Junho de 2009 favor promover a quantificação da(s) lesão(ões) permanente(s) que não seja(m) mais susceptível(is) a tratamento como sendo geradora(s) de dano(s) anatômico(s) e/ou funcional(is) definitivo(s), especificando, segundo o anexo constante à Lei 11.945/09, o(s) seguimento(s) corporal(is) acometido(s) e ainda segundo o previsto no instrumento legal, afirmar a sua graduação.

Segmento corporal acometido:

- a) Total (Dano anatômico ou funcional permanente que comprometa a íntegra do patrimônio físico e/ou mental da vítima).
b) Parcial (Dano anatômico ou funcional permanente que comprometa apenas parte do patrimônio físico e/ou mental



da vítima).

Em se tratando de dano parcial informar se o dano é:

- b.1) Parcial completo (Dano anatômico e/ou funcional permanente que comprometa de forma global algum segmento corporal da vítima).
- b.2) Parcial incompleto (Dano anatômico e/ou funcional permanente que comprometa apenas em parte um (o mais de um) segmento corporal da vítima).
- b.2.1) Informar o grau de incapacidade definitiva da vítima, segundo o previsto na alínea II, § 1º do art. 3º da Lei 6.194/74 com redação introduzida pelo artigo 31 da lei

SEGMENTO ANATÔMICO

Marque o percentual

1º lesão

Membro inferior direito.

10% Residual 25% Leve 50% Média 75% Intensa

2º lesão

10% Residual 25% Leve 50% Média 75% Intensa

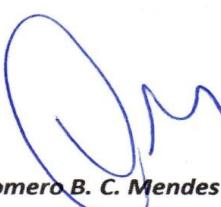
3º lesão

10% Residual 25% Leve 50% Média 75% Intensa

Observações:

Data da realização do exame médico legal:

05 de março de 2020.



Romero B. C. Mendes
Médico Perito
CRM 12506



Ao Exmo. Juiz(a) da **15** Vara Cível da **Capital** Seção b

5 de março de 2020.

Processo:

0088804-43.2019.8.17.2001

Remeto a Vossa Excelência, laudo da perícia médica referente ao processo citado para que possa ser avaliado, anexado aos autos deste processo, bem como a **EXPEDIÇÃO DO ALVARÁ** para liberação dos honorários periciais já depositados.

Atenciosamente,



Romero B. C. Mendes
Médico Perito
CRM 12506





Tribunal de Justiça de Pernambuco

Poder Judiciário

Seção B da 15ª Vara Cível da Capital

AV DESEMBARGADOR GUERRA BARRETO, S/N, FORUM RODOLFO AURELIANO, ILHA JOANA BEZERRA,
RECIFE - PE - CEP: 50080-800 - F:(81) 31810315

Processo nº **0088804-43.2019.8.17.2001**

AUTOR: MARCOS JOSE DA SILVA

RÉU: SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO DO SEGURO DPVAT SA

DESPACHO

Vistos, etc.

Intime-se as partes para se manifestarem a respeito do laudo pericial de id: 61681774, no prazo de 15 (quinze) dias. Após, voltem-me os autos conclusos para julgamento.

Recife, 11 de maio de 2020.

Marcus Vinicius Barbosa de Alencar Luz

Juiz de Direito



Assinado eletronicamente por: MARCUS VINICIUS BARBOSA DE ALENCAR LUZ - 11/05/2020 15:46:37
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20051110364664300000060591647>
Número do documento: 20051110364664300000060591647

Num. 61686821 - Pág. 1



Tribunal de Justiça de Pernambuco
Poder Judiciário
DIRETORIA CÍVEL DO 1º GRAU

AV DESEMBARGADOR GUERRA BARRETO, S/N, FORUM RODOLFO AURELIANO, ILHA JOANA BEZERRA,
RECIFE - PE - CEP: 50080-800

Seção B da 15ª Vara Cível da Capital

Processo nº 0088804-43.2019.8.17.2001

AUTOR: MARCOS JOSE DA SILVA

RÉU: SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO DO SEGURO DPVAT SA

INTIMAÇÃO DE DESPACHO

Por ordem do(a) Exmo(a). Dr(a). Juiz(a) de Direito do Seção B da 15ª Vara Cível da Capital, fica(m) a(s) parte(s) intimada(s) do inteiro teor do Despacho de ID 61686821, conforme segue transscrito abaixo:

"Vistos, etc. Intime-se as partes para se manifestarem a respeito do laudo pericial de id: 61681774, no prazo de 15 (quinze) dias. Após, voltem-me os autos conclusos para julgamento."

RECIFE, 15 de maio de 2020.

CHRISTIANE OLIVEIRA DE ALMEIDA GUIMARAES MOTA

Diretoria Cível do 1º Grau



IMPUGNAÇÃO AO LAUDO PERICIAL



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 25/05/2020 14:10:36
<https://pje.tjepe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20052514103630900000061304428>
Número do documento: 20052514103630900000061304428

Num. 62429683 - Pág. 1



EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 15ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE RECIFE/PE

Processo: 00888044320198172001

SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A., empresas seguradoras previamente qualificadas nos autos do processo em epígrafe, neste ato, representada, por seus advogados que esta subscreve, nos autos da **AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT**, que lhe promove **MARCOS JOSE DA SILVA**, em trâmite perante este Douto Juízo e Respectivo Cartório, vem mui respeitosamente, à presença de V. Ex.ª, em cumprimento ao referido despacho de fls., expor para ao final requerer o que se segue:

DO LAUDO PERICIAL

Trata-se de caso em que o Autor alega ser vítima de acidente automobilístico, resultando em invalidez permanente.

A parte autora requereu administrativamente indenização à ré, sendo realizada pericia a qual apurou lesão no membro inferior direito com repercussão média (50%), efetuando o pagamento no valor de R\$4.725,00:

Rua São José, 90, 8º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20010-020
www.joaobarbosaadvass.com.br



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 25/05/2020 14:10:36
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20052514103637700000061304437>
Número do documento: 20052514103637700000061304437

Num. 62429692 - Pág. 1

PARECER DE ANÁLISE MÉDICA**DADOS DO SINISTRO****Número:** 3190284977**Cidade:** Recife**Natureza:** Invalidez Permanente**Vítima:** MARCOS JOSE DA SILVA**Data do acidente:** 12/05/2018**Seguradora:** CAPEMISA SEGURADORA DE VIDA E PREV. S/A**PARECER REALIZADO COM BASE NA DOCUMENTAÇÃO MÉDICA APRESENTADA PELA VÍTIMA****Data da análise:** 07/05/2019**Valoração do IML:** 0**Perícia médica:** Não**Diagnóstico:** FRATURA PLATO TIBIAL DIREITO SCHATZKER I.
FRATURA DE FÉMUR DISTAL DIREITO.
FRATURA DE PATELA DIREITA.**Resultados terapêuticos:** TRATAMENTO CIRÚRGICO DE FÉMUR DISTAL E PLATO TIBIAL - PLACA E PARAFUSO; DE PATELA - PARAFUSO. ALTA. (P.16).**Sequelas permanentes:** LIMITAÇÃO DO ARCO DOS MOVIMENTOS DO MEMBRO INFERIOR DIREITO.**Sequelas:** Com sequela**Conduta mantida:****Quantificação das sequelas:** APRESENTA APÓS ANALISE MÉDICA DOCUMENTAL DEBILIDADE FUNCIONAL MODERADA DO MEMBRO INFERIOR DIREITO.**Documentos complementares:****Observações:** LAUDO PERICIAL DO IML: Nº 11318/2019 DE 14/03/2019, QUESITO 2º: SIM.
MÉDICO LEGISTA: PEDRO LOPES, CRM: 11733.**Este parecer substitui os demais pareceres anteriores a esta data.****DANOS**

DANOS CORPORAIS COMPROVADOS	Percentual da Perda (Tabela da Lei 6.194/74)	Enquadramento da Perda (art 3º § 1º da Lei 6.194/74)	% Apurado	Indenização pelo dano
Perda funcional completa de um dos membros inferiores	70 %	Em grau médio - 50 %	35%	R\$ 4.725,00
Total			35 %	R\$ 4.725,00

Após o deferimento da produção de perícia judicial médica, foi elaborado laudo pericial apurando as mesmas lesões antes detectadas pela ré em sede administrativa, todavia, agora com repercussão maior.

O ilustre perito afirma que a parte autora possui lesão no membro inferior direito com repercussão intensa (75%).

Desta forma não é crível que com os avanços da medicina, os tratamentos realizados na parte autora serviram para agravar a doença e não oportunizaram uma melhora ou, no mínimo, a manutenção da lesão apurada na esfera administrativa.

É certo que o julgador não está adstrito à conclusão contida no laudo pericial, mas a simples leitura do mesmo demonstra que a r. Perito não buscou comprovar o suposto agravamento da lesão, somente limitando-se a responder os quesitos apresentados de maneira simplista e sem qualquer fundamentação.

Pelo exposto, a parte ré impugna o laudo pericial produzido, requerendo que seja afastada a conclusão pericial, devendo ser levado em consideração o conjunto fático-probatório dos autos, sobretudo os documentos médicos acostados na exordial, que demonstram a ausência de agravamento da lesão capaz de gerar complementação indenizatória, sendo os pedidos autorais julgados improcedentes.

Rua São José, 90, 8º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20010-020
www.joaobarbosaadvass.com.br



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 25/05/2020 14:10:36
https://pje.tjepe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20052514103637700000061304437
Número do documento: 20052514103637700000061304437

Num. 62429692 - Pág. 2

Outrossim, na hipótese de condenação, salienta a ré que o valor indenizatório deverá respeitar a tabela inserida na Lei 11.945/09, devendo ainda ser observado o pagamento administrativo realizado na monta de R\$ 4.725,00 (quatro mil, setecentos e vinte e cinco reais).

Nestes Termos,
Pede Deferimento,

RECIFE, 22 de maio de 2020.

JOÃO BARBOSA
OAB/PE 4246

ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELO JUNIOR
30225 - OAB/PE

Rua São José, 90, 8º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20010-020
www.joaobarbosaadvass.com.br



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 25/05/2020 14:10:36
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20052514103637700000061304437>
Número do documento: 20052514103637700000061304437

Num. 62429692 - Pág. 3

PARECER DE ANÁLISE MÉDICA



DADOS DO SINISTRO

Número: 3190284977 **Cidade:** Recife **Natureza:** Invalidez Permanente
Vítima: MARCOS JOSE DA SILVA **Data do acidente:** 12/05/2018 **Seguradora:** CAPEMISA SEGURADORA DE VIDA E PREV. S/A

PARECER REALIZADO COM BASE NA DOCUMENTAÇÃO MÉDICA APRESENTADA PELA VÍTIMA

Data da análise: 07/05/2019

Valoração do IML: 0

Perícia médica: Não

Diagnóstico: FRATURA PLATO TIBIAL DIREITO SCHATZKER I.
FRATURA DE FÉMUR DISTAL DIREITO.
FRATURA DE PATELA DIREITA.

Resultados terapêuticos: TRATAMENTO CIRÚRGICO DE FÉMUR DISTAL E PLATO TIBIAL - PLACA E PARAFUSO; DE PATELA - PARAFUSO. ALTA. (P.16).

Sequelas permanentes: LIMITAÇÃO DO ARCO DOS MOVIMENTOS DO MEMBRO INFERIOR DIREITO.

Sequelas: Com sequela

Conduta mantida:

Quantificação das sequelas: APRESENTA APÓS ANALISE MÉDICA DOCUMENTAL DEBILIDADE FUNCIONAL MODERADA DO MEMBRO INFERIOR DIREITO.

Documentos complementares:

Observações: LAUDO PERICIAL DO IML: Nº 11318/2019 DE 14/03/2019, QUESITO 2º: SIM.
MÉDICO LEGISTA: PEDRO LOPES, CRM: 11733.

Este parecer substitui os demais pareceres anteriores a esta data.

DANOS

DANOS CORPORAIS COMPROVADOS	Percentual da Perda (Tabela da Lei 6.194/74)	Enquadramento da Perda (art 3º § 1º da Lei 6.194/74)	% Apurado	Indenização pelo dano
Perda funcional completa de um dos membros inferiores	70 %	Em grau médio - 50 %	35%	R\$ 4.725,00
Total			35 %	R\$ 4.725,00



BANCO DO BRASIL

COMPROVANTE DE TRANSFERENCIA

FORMA DE PAGAMENTO: CREDITO CONTA CORRENTE

CLIENTE: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A

BANCO: 001 AGÊNCIA: 1769-8 CONTA: 000000611000-2

DATA DA TRANSFERENCIA: 13/08/2019

NUMERO DO DOCUMENTO:

VALOR TOTAL: 4.725,00

*****TRANSFERIDO PARA:

CLIENTE: MARCOS JOSE DA SILVA

BANCO: 104

AGÊNCIA: 03015

CONTA: 000000039543-0

Nr. da Autenticação 83A90F2E5822593E



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 25/05/2020 14:10:36
<https://pje.tjepe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20052514103657300000061304439>
Número do documento: 20052514103657300000061304439

Num. 62429694 - Pág. 1

Manifestação ao Laudo Pericial.



Assinado eletronicamente por: ELAINE LOPES DE ARAUJO SILVA - 10/06/2020 04:57:06
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20061005132377900000062106909>
Número do documento: 20061005132377900000062106909

Num. 63263862 - Pág. 1



ADVOGADOS ASSOCIADOS

**EXCELENTÍSSIMO (A) SENHOR (A) DOUTOR (A) JUIZ (A) DE DIREITO DA 15^a
VARA CÍVEL DA COMARCA DE RECIFE - PERNAMBUCO**

PROCESSO N°: 0088804-43.2019.8.17.2001 (Seção B)

MARCOS JOSE DA SILVA, já qualificado nos autos do processo em epígrafe, em face da **SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.**, vem à presença de Vossa Excelência, por seus Procuradores signatários, em cumprimento ao despacho ID n° 61686821, apresentar **MANIFESTAÇÃO SOBRE LAUDO PERICIAL** e documentos, nos termos que seguem:

O autor **CONCORDA INTEGRALMENTE** com a conclusão do presente laudo judicial da presente lide, nos termos postulados na inicial.

Nesse diapasão, segue o entendimento dos Egrégio Tribunal do Estado de Pernambuco:

EMENTA: APELAÇÃO. CIVIL E PROCESSUAL CIVIL. AÇÃO DE COBRANÇA SECURITÁRIA DPVAT. INDENIZAÇÃO PAGA PELA VIA ADMINISTRATIVA. COMPLEMENTO. PEDIDO JULGADO PARCIALMENTE PROCEDENTE. ARTIGO 3º, § 1º, II, DA LEI N° 6.194/74. RECURSO DESPROVIDO. 1. O conjunto do exame pericial apontou a perda parcial completa, do membro inferior (joelho direito), de forma definitiva e média repercussão, fazendo jus a uma indenização de 50% de R\$ 13.500,00, com fundamento no art. 3º, § 1º, II, da Lei n° 6.194/74, devendo ser abatido o valor de R\$ 3.375,00, recebido administrativamente. 2. Com base no § 11º, do art. 85, do NCPC, os honorários devidos pela

Rua Tamoios, nº 118 A, Santo Amaro, Recife-PE, CEP: 50100-420.

1

Fone: (81) 9.9874-4887 / 9.9866-9789 / 9.8316-7509

apa.advogadosassociados@gmail.com



Assinado eletronicamente por: ELAINE LOPES DE ARAUJO SILVA - 10/06/2020 04:57:06
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20061004570650900000062106910>
Número do documento: 20061004570650900000062106910

Num. 63263863 - Pág. 1



apelante restam majorados para 15% sobre o valor arbitrado na sentença. (TJ-PE - APL: 5083627 PE, Relator: Frederico Ricardo de Almeida Neves, Data de Julgamento: 16/10/2018, 1ª Câmara Cível, Data de Publicação: 12/11/2018) (Grifo nosso).

EMENTA: APELAÇÃO. CIVIL E PROCESSUAL CIVIL. AÇÃO DE COBRANÇA SECURITÁRIA DPVAT. INDENIZAÇÃO PAGA PELA VIA ADMINISTRATIVA. COMPLEMENTO. PEDIDO JULGADO PROCEDENTE. ARTIGO 3º, § 1º, II, DA LEI Nº 6.194/74. RECURSO DESPROVIDO. 1. O exame pericial apontou o percentual de 50% de comprometimento do membro superior esquerdo, por invalidez parcial incompleta, fazendo jus a uma indenização de 50% de R\$ R\$ 9.450,00, devendo ser abatido o valor de R\$ 2.362,50, recebido administrativamente. 2. Com base no § 11º, do art. 85, do NCPC, os honorários devidos pela apelante restam majorados para 15% sobre o valor arbitrado na sentença. (TJ-PE - APL: 4993619 PE, Relator: Frederico Ricardo de Almeida Neves, Data de Julgamento: 16/10/2018, 1ª Câmara Cível, Data de Publicação: 09/11/2018). (Grifo nosso).

EMENTA: PROCESSO CIVIL. DPVAT. VALOR DO COMPLEMENTO DA INDENIZAÇÃO CALCULADO COM BASE EM PROVA PERICIAL. DESCABIMENTO DA TESE RECURSAL A QUAL BUSCA FAZER PREVALEcer O LAUDO ELABORADO UNILATERALMENTE NA SEARA ADMINISTRATIVA. DESCABIMENTO DO PEDIDO DE NOVA PERÍCIA. MERA IRRESIGNAÇÃO DA APELANTE COM A CONCLUSÃO DA PERÍCIA JUDICIAL. INEXISTÊNCIA DE SUCUMBÊNCIA RECÍPROCA. CUSTAS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS DEVEM SER ARCADOS INTEGRALMENTE PELA SEGURADORA. MANUTENÇÃO DO VALOR DE HONORÁRIOS ARBITRADO NA SENTENÇA. AUSÊNCIA DE LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ DA APELANTE. MERO EXERCÍCIO DO DIREITO AO DUPLO GRAU DE JURISDIÇÃO. SENTENÇA MANTIDA. APELO DESPROVIDO. 1. A determinação do juízo de elaboração de prova pericial médica nos casos de indenização pelo seguro DPVAT serve justamente para que um expert imparcial afira o grau da lesão que acometeu o acidentado, não fazendo sentido a tese que pretende fazer prevalecer a conclusão do laudo elaborado unilateralmente pela seguradora na esfera administrativa ou do parecer do assistente técnico. 2. É totalmente descabido o requerimento de conversão do julgamento em diligência para a realização de nova perícia, posto que o fundamento para tal pedido reside única e exclusivamente na simples irresignação da Apelante com as conclusões do médico perito. 3. Em razão do princípio da causalidade, havendo condenação da seguradora a pagar diferença de indenização do seguro DPVAT, ainda que em valor inferior ao requerido na exordial, não haverá que se falar em sucumbência recíproca, devendo suportar os ônus da sucumbência. 4. Considerando as peculiaridades do caso sob exame, o montante fixado na sentença se mostra adequado para remunerar dignamente o trabalho realizado pelo patrono do apelado. 5. O recurso em análise consubstanciou um exercício normal do direito de defesa, com a indicação de argumentos para a reforma da sentença vergastada. Não há de se falar, pois, em litigância de má-fé por interposição de recurso protelatório. 6. Apelação desprovida. (TJ-PE - AC: 4780765 PE, Relator: Roberto da Silva Maia, Data de Julgamento: 03/12/2019, 1ª Câmara Cível, Data de Publicação: 09/01/2020). (Grifo nosso).

Destarte, ressalta-se que o direito de defesa do autor foi cerceado no primeiro momento, em sede administrativa, haja vista que a verdade real não foi atingida, já que o primeiro laudo médico pericial foi contraditório, não tendo o perito utilizado da melhor técnica para elaboração do parecer.





É bem verdade que o autor recebeu o valor indenizatório no importe de R\$ 4.725,00 (quatro mil e setecentos e vinte e cinco reais), porém, não o valor condizente com a verdade dos fatos. (Doc. 01 – Comprovante de pagamento).

O autor encontra-se inválido de forma permanente, sem condições para o trabalho, amparado somente por um benefício, auxílio doença, junto ao órgão INSS.

Em que pese Excelência. o perito judicial apresentou as VERDADEIRAS condições que atualmente encontra-se o Sr. MARCOS JOSE DA SILVA, ora autor.

Pelo exposto, **CONFORME O LAUDO MÉDICO JUDICIAL APRESENTADO, O AUTOR REQUER ACOLHIMENTO DE FORMA INTEGRAL**. Para que assim, haja justiça, devendo o valor indenizatório ser estabelecido conforme os percentuais apresentados, previsto na lei nº 11.945/09, deduzindo o valor já recebido.

Nestes termos,

Pede deferimento.

Recife, 10 de Junho 2020.

ELAINE LOPES DE ARAÚJO SILVA

Advogada - OAB/PE nº 39.210

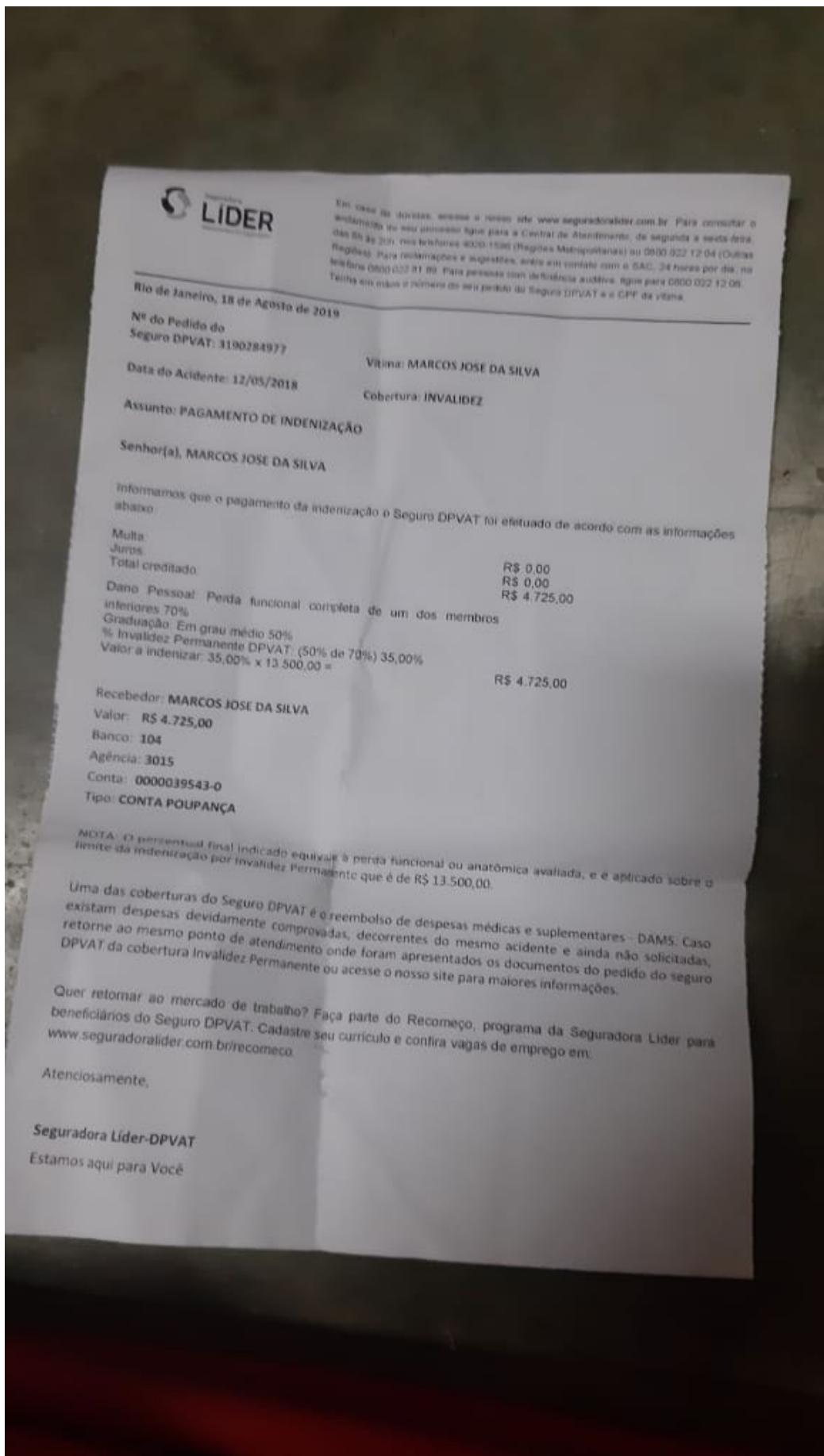
DAIANE DE ANDRADE OLIVEIRA

Advogada - OAB/PE nº 40.099

CARLOS ADRIANO PEREIRA

Advogado – OAB-PE nº 47.630







Tribunal de Justiça de Pernambuco

Poder Judiciário

Seção B da 15ª Vara Cível da Capital

AV DESEMBARGADOR GUERRA BARRETO, S/N, FORUM RODOLFO AURELIANO, ILHA JOANA BEZERRA,
RECIFE - PE - CEP: 50080-800 - F:(81) 31810315

Processo nº **0088804-43.2019.8.17.2001**

AUTOR: MARCOS JOSE DA SILVA

RÉU: SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO DO SEGURO DPVAT SA

SENTENÇA

Vistos, etc...

MARCOS JOSÉ DA SILVA, qualificado nos autos, ajuizou a presente Ação de Cobrança Securitária DPVAT em face de **SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A.**, também qualificada na inicial, visando ao recebimento da indenização do Seguro Obrigatório DPVAT, em razão de haver sido vítima de acidente automobilístico, ocorrido em 12/05/2018.

Afirmou que, por conta das lesões do acidente, é portador de debilidade permanente e ingressa com a presente Demanda, pugnando compelir a demandada ao pagamento do valor indenizatório do seguro DPVAT, qual seja, R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais).

Ao fim, pugnou pela procedência da demanda, com seus consectários de lei.

Requeru ainda a concessão dos benefícios da justiça gratuita e acostou à inicial os documentos que entendeu pertinentes.

Despacho do Juízo, concedendo a gratuidade judicial e determinando a citação do réu sob id 56746203.

Em sede de contestação, a parte demandada alegou (id 57667051):

1 – Preliminarmente: a) desinteresse na realização da audiência preliminar de conciliação.

2 – No mérito: a) ausência de laudo do IML quantificando a lesão – ônus da prova do autor;

b) do pagamento realizado na seara administrativa;

c) do pagamento proporcional à lesão;

d) teceu considerações acerca da incidência de juros de mora e correção monetária e dos honorário advocatícios ao caso e requereu que, em caso de procedência da ação, fossem os honorários fixados em 10% (dez por cento).

Por fim, pugnou pelo acolhimento da preliminar suscitada ou, superadas essas, fosse declarado improcedente o pleito autoral. Porém ressaltou que, na hipótese de condenação ao pagamento de indenização securitária, seja apurado o grau da lesão para cálculo do valor da indenização e horários advocatícios sejam limitados ao percentual máximo de 10% (dez por cento).

Acostou à defesa os documentos que entendeu pertinentes.

Prova pericial realizada pelo Perito nomeado por este Juízo, conforme laudo de id 61681774.

As partes demandada e demandante manifestaram sobre o laudo pericial através de petições de ids 62429692 e 63263863 dos autos.

Vieram-me conclusos os autos.

É o relatório.



Assinado eletronicamente por: MARCUS VINICIUS BARBOSA DE ALENCAR LUZ - 17/06/2020 18:52:59
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20061718503298700000062488479>
Número do documento: 20061718503298700000062488479

Num. 63660774 - Pág. 1

DECIDO.

Como esses são os argumentos suficientes para a solução da demanda e não havendo necessidade de dilação probatória, procedo ao julgamento do caso conforme linhas abaixo.

Inicialmente, pronuncio-me acerca das questões preliminares de mérito, quais sejam o laudo médico fornecido pelo IML e do pagamento realizado na esfera administrativa.

Primeiramente, tenho como superado o ponto prefacial arguido pela defesa quanto à ausência de laudo do IML, em razão da juntada aos autos do laudo de verificação e quantificação de lesões permanentes id 61681774.

No mais, em que pese haver sido formuladas em sede de mérito, entendo que as alegações de ausência do laudo do IML e do pagamento realizado na esfera administrativa também devem ser analisadas como questões preliminares ao mérito, motivo pelo que assim o procedo.

No que se refere a ausência do laudo do IML cuido que a não apresentação junto com a inicial não impede o seguimento da ação, nem implica a improcedência da demanda, posto que, além da juntada aos autos do laudo de verificação e quantificação de lesões permanentes sob id 61681774, é assente o entendimento jurisprudencial no sentido de que o laudo médico elaborado pelo IML – Instituto Médico Legal, não é documento essencial para propositura das ações do Seguro DPVAT.

Nesse sentido:

AÇÃO DE COBRANÇA - SEGURO DPVAT - DECISÃO QUE DETERMINA EMENDA DA INICIAL - INTERPOSIÇÃO DE AGRAVO RETIDO - NÃO CABIMENTO - DECISÃO SUSCETÍVEL DE CAUSAR À PARTE LESÃO GRAVE E DE DIFÍCIL REPARAÇÃO - NÃO CONHECIMENTO DO AGRAVO - AUSÊNCIA DE LAUDO DO IML - IRRELEVÂNCIA - INÉPCIA DA INICIAL - NÃO OCORRÊNCIA - RECURSO DE APELAÇÃO PROVIDO - Não se conhece de agravo retido interposto contra de decisão suscetível de causar à parte lesão grave e de difícil reparação, caso em que o recurso cabível seria o de agravo de instrumento. - Para a propositura de ação de cobrança do seguro DPVAT não é indispensável a juntada, com a inicial, de laudo do IML, motivo por que não se pode falar em inépcia da inicial, em ação de tal natureza, tão só porque não veio instruída com tal documento. - Não se pode falar em desatendimento da norma do art. 282, III, do CPC se a parte autora relata na inicial o fato e os fundamentos jurídicos do pedido. (TJ-MG - AC: 10024122541105001 MG, Relator: Evandro Lopes da Costa Teixeira, Data de Julgamento: 15/05/2014, Câmaras Cíveis / 17ª CÂMARA CÍVEL, Data de Publicação: 27/05/2014) (Grifei)

No que se refere a realização de pagamento realizado na via administrativa;

A outorga de quitação do valor da indenização, outorgada, na via administrativa, quanto ao valor ali recebido não exclui a possibilidade da vítima pleitear a indenização securitária complementar pela via judicial.

Nesse sentido:

E M E N T A-APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT - PRELIMINAR DE FALTA DE INTERESSE DE AGIR ANTE A QUITAÇÃO ADMINISTRATIVA - AFASTADA - INDENIZAÇÃO DE SEGURO DPVAT SOB A ÉGIDE DA LEI N. 11.945/2009 - VALOR PROPORCIONAL AO GRAU DE INVALIDEZ - SEQUELA DE OMBRO - VALOR DEVIDO A TÍTULO DE INDENIZAÇÃO INFERIOR AO VALOR PAGO ADMINISTRATIVAMENTE - INEXISTÊNCIA DE DIREITO QUANTO AO PEDIDO DE COMPLEMENTAÇÃO - REDISTRIBUÍDA - RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO. 1. O pagamento realizado pela seguradora em sede administrativa não impede o ajuizamento da ação de cobrança visando o pagamento do remanescente, daí o interesse de agir. 2.

Considerando que o autor/apelado não teve perda anatômica ou funcional completa do ombro, deve-se realizar a redução proporcional da indenização, nos termos da Lei n. 11.945/2009. O ombro, na tabela da Lei, possui indenização específica, não se enquadrando como membro superior. Portanto, a correta indenização a que faz jus o autor/apelado totaliza o valor de R\$ R\$ 843,75, o que corresponde a quantia inferior ao que recebeu na via administrativa, não fazendo, pois, jus a qualquer complementação. (TJ-MS - APL: 08070983920138120001 MS 0807098-39.2013.8.12.0001, Relator: Des. Sideni Soncini Pimentel, Data de Julgamento: 18/09/2014, 5ª Câmara Cível, Data de Publicação: 25/09/2014) (Grifei)

Portanto, **rejeito** o pedido acima.

Voltando-me para análise do mérito, no que versa a incapacidade do autor e a necessidade de realização de perícia médica, constato que no Laudo de Verificação e Quantificação de Lesões Permanentes de id 61681774 o Sr. Perito informou que as lesões sofridas pelo Demandante resultaram em dano anatômico e/ou funcional do membro inferior direito, estabelecendo o percentual de 75%, para sua quantificação.

Dessa forma, o Autor perfaz o direito a receber 75% do valor estipulado para o dano verificado, ou seja, 75% de 70% de R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais), o que equivale a R\$ 7.087,50 (sete mil, oitenta e sete reais e cinquenta centavos), razão pela qual a demanda deve ser julgada parcialmente procedente, condenando-se a parte ré ao



pagamento da quantia de R\$ 2.362,50 (dois mil, trezentos e sessenta e dois reais e cinquenta centavos), equivalente à diferença entre o valor já recebido pelo autor e o importe apurado através da avaliação médica em comento.

DISPOSITIVO.

Pelo exposto, com fundamento no artigo 487, I, do CPC, julgo parcialmente procedente o pedido de indenização de seguro DPVAT formulado nos autos, condenando a Ré a pagar ao Autor o valor de R\$ 2.362,50 (dois mil, trezentos e sessenta e dois reais e cinquenta centavos), equivalente à diferença entre o valor já recebido pelo autor e o importe apurado nos autos, cuja quantia deve ser corrigida, com base na tabela ENCOGE, a partir do evento danoso, e acrescida de juros moratórios de 1% ao mês (art. 406 do CCB), estes a partir da citação.

Arbitro os honorários a serem pagos pela demandada ao advogado da parte demandante no importe de 15% em face do valor da condenação, bem como em custas processuais sobre o valor da condenação, montante este que será devido a este TJPE, haja vista que a parte autora é beneficiária da gratuidade da justiça, pelo que não há o que se fala em resarcimento de custas.

Condeno, ainda, a demandante em honorários em favor dos advogados da requerida no importe de 15% sobre o valor sucumbido considerando o valor atribuído à causa, em razão da sucumbência recíproca. Contudo, em face da gratuidade de justiça conferida na forma da lei, determino a suspensão da exigibilidade das obrigações decorrentes de sua sucumbência **até que cesse a respectiva situação de hipossuficiência, ocorrendo a prescrição em 05 (cinco) anos, nos moldes do § 3º, art. 98 do CPC**, vez que a gratuidade de justiça não é capaz de afastar a responsabilidade do vencido em relação às verbas decorrente de sua sucumbência. Expeça-se o competente alvará em referência aos honorários do perito, conforme depósito id 58099840 dos autos. Com o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com as cautelas da lei.

INTIMEM-SE. CUMPRA-SE.

Recife, 17 de junho de 2020.

Marcus Vinicius Barbosa de Alencar Luz
Juiz de Direito



Assinado eletronicamente por: MARCUS VINICIUS BARBOSA DE ALENCAR LUZ - 17/06/2020 18:52:59
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20061718503298700000062488479>
Número do documento: 20061718503298700000062488479

Num. 63660774 - Pág. 3



Tribunal de Justiça de Pernambuco
Poder Judiciário
DIRETORIA CÍVEL DO 1º GRAU

AV DESEMBARGADOR GUERRA BARRETO, S/N, FORUM RODOLFO AURELIANO, ILHA JOANA BEZERRA,
RECIFE - PE - CEP: 50080-800

Seção B da 15ª Vara Cível da Capital

Processo nº 0088804-43.2019.8.17.2001

AUTOR: MARCOS JOSE DA SILVA

REU: SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO DO SEGURO DPVAT SA

INTIMAÇÃO DE SENTENÇA

Por ordem do(a) Exmo(a). Dr(a). Juiz(a) de Direito do Seção B da 15ª Vara Cível da Capital, fica(m) a(s) parte(s) intimada(s) do inteiro teor da Sentença de ID 63660774, conforme segue transcrita abaixo:

"Vistos, etc... MARCOS JOSÉ DA SILVA, qualificado nos autos, ajuizou a presente Ação de Cobrança Securitária DPVAT em face de SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A., também qualificada na inicial, visando ao recebimento da indenização do Seguro Obrigatório DPVAT, em razão de haver sido vítima de acidente automobilístico, ocorrido em 12/05/2018. Afirmou que, por conta das lesões do acidente, é portador de debilidade permanente e ingressa com a presente Demanda, pugnando compelir a demandada ao pagamento do valor indenizatório do seguro DPVAT, qual seja, R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais). Ao fim, pugnou pela procedência da demanda, com seus consectários de lei. Requeru ainda a concessão dos benefícios da justiça gratuita e acostou à inicial os documentos que entendeu pertinentes. Despacho do Juízo, concedendo a gratuidade judicial e determinando a citação do réu sob id 56746203. Em sede de contestação, a parte demandada alegou (id 57667051): 1 – Preliminarmente: a) desinteresse na realização da audiência preliminar de conciliação. 2 – No mérito: a) ausência de laudo do IML quantificando a lesão – ônus da prova do autor; b) do pagamento realizado na seara administrativa; c) do pagamento proporcional à lesão; d) teceu considerações acerca da incidência de juros de mora e correção monetária e dos honorário advocatícios ao caso e requereu que, em caso de procedência da ação, fossem os honorários fixados em 10% (dez por cento). Por fim, pugnou pelo acolhimento da preliminar suscitada ou, superadas essas, fosse declarado improcedente o pleito autoral. Porém ressaltou que, na hipótese de condenação ao pagamento de indenização securitária, seja apurado o grau da lesão para cálculo do valor da indenização e horários advocatícios sejam limitados ao percentual máximo de 10% (dez por cento). Acostou à defesa os documentos que entendeu pertinentes. Prova pericial realizada pelo Perito nomeado por este Juízo, conforme laudo de id 61681774. As partes demandada e demandante manifestaram sobre o laudo pericial através de petições de ids 62429692 e 63263863 dos autos. Vieram-me conclusos os autos. É o relatório. DECIDO. Como esses são os argumentos suficientes para a solução da demanda e não havendo necessidade de dilação probatória, procedo ao julgamento do caso conforme linhas abaixo. Inicialmente, pronuncio-me acerca das questões preliminares de mérito, quais sejam o laudo médico fornecido pelo IML e do pagamento realizado na esfera administrativa. Primeiramente, tenho como superado o ponto prefacial arguido pela defesa quanto à ausência de laudo do IML, em razão da juntada aos autos do laudo de verificação e quantificação de lesões permanentes id 61681774. No mais, em que pese haver sido formuladas em sede de mérito, entendo que as alegações de ausência do laudo do IML e do pagamento realizado na esfera administrativa também devem ser analisadas como questões preliminares ao mérito, motivo pelo que assim o procedo. No que se refere a ausência do laudo do IML cuido que a não apresentação junto com a inicial não impede o seguimento da ação, nem implica a improcedência da demanda, posto que, além da juntada aos autos do laudo de verificação e quantificação de lesões permanentes sob id 61681774, é assente o entendimento jurisprudencial no sentido de que o laudo médico elaborado pelo IML – Instituto Médico Legal, não é documento essencial para propositura das ações do Seguro DPVAT. Nesse sentido: AÇÃO DE COBRANÇA - SEGURO DPVAT - DECISÃO QUE DETERMINA EMENDA DA INICIAL - INTERPOSIÇÃO DE AGRAVO RETIDO - NÃO CABIMENTO - DECISÃO SUSCETÍVEL DE CAUSAR À PARTE LESÃO GRAVE E DE DIFÍCIL REPARAÇÃO - NÃO CONHECIMENTO DO AGRAVO - AUSÊNCIA DE LAUDO DO IML -



IRRELEVÂNCIA - INÉPCIA DA INICIAL - NÃO OCORRÊNCIA - RECURSO DE APELAÇÃO PROVIDO - Não se conhece de agravio retido interposto contra de decisão suscetível de causar à parte lesão grave e de difícil reparação, caso em que o recurso cabível seria o de agravio de instrumento. - Para a propositura de ação de cobrança do seguro DPVAT não é indispensável a juntada, com a inicial, de laudo do IML, motivo por que não se pode falar em inépcia da inicial, em ação de tal natureza, tão só porque não veio instruída com tal documento. - Não se pode falar em desatendimento da norma do art. 282, III, do CPC se a parte autora relata na inicial o fato e os fundamentos jurídicos do pedido. (TJ-MG - AC: 10024122541105001 MG, Relator: Evandro Lopes da Costa Teixeira, Data de Julgamento: 15/05/2014, Câmaras Cíveis / 17ª CÂMARA CÍVEL, Data de Publicação: 27/05/2014) (Grifei) No que se refere a realização de pagamento realizado na via administrativa; A outorga de quitação do valor da indenização, outorgada, na via administrativa, quanto ao valor ali recebido não exclui a possibilidade da vítima pleitear a indenização securitária complementar pela via judicial. Nesse sentido: **E M E N T A-APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT - PRELIMINAR DE FALTA DE INTERESSE DE AGIR ANTE A QUITAÇÃO ADMINISTRATIVA - AFASTADA - INDENIZAÇÃO DE SEGURO DPVAT SOB A ÉGIDE DA LEI N. 11.945/2009 - VALOR PROPORCIONAL AO GRAU DE INVALIDEZ - SEQUELA DE OMBRO - VALOR DEVIDO A TÍTULO DE INDENIZAÇÃO INFERIOR AO VALOR PAGO ADMINISTRATIVAMENTE - INEXISTÊNCIA DE DIREITO QUANTO AO PEDIDO DE COMPLEMENTAÇÃO - REDISTRIBUÍDA - RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO.** 1. O pagamento realizado pela seguradora em sede administrativa não impede o ajuizamento da ação de cobrança visando o pagamento do remanescente, daí o interesse de agir. 2. Considerando que o autor/apelado não teve perda anatômica ou funcional completa do ombro, deve-se realizar a redução proporcional da indenização, nos termos da Lei n. 11.945/2009. O ombro, na tabela da Lei, possui indenização específica, não se enquadrando como membro superior. Portanto, a correta indenização a que faz jus o autor/apelado totaliza o valor de R\$ R\$ 843,75, o que corresponde a quantia inferior ao que recebeu na via administrativa, não fazendo, pois, jus a qualquer complementação. (TJ-MS - APL: 08070983920138120001 MS 0807098-39.2013.8.12.0001, Relator: Des. Sideni Soncini Pimentel, Data de Julgamento: 18/09/2014, 5ª Câmara Cível, Data de Publicação: 25/09/2014) (Grifei) Portanto, rejeito o pedido acima. Voltando-me para análise do mérito, no que versa a incapacidade do autor e a necessidade de realização de perícia médica, constato que no Laudo de Verificação e Quantificação de Lesões Permanentes de id 61681774 o Sr. Perito informou que as lesões sofridas pelo Demandante resultaram em dano anatômico e/ou funcional do membro inferior direito, estabelecendo o percentual de 75%, para sua quantificação. Dessa forma, o Autor perfaz o direito a receber 75% do valor estipulado para o dano verificado, ou seja, 75% de 70% de R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais), o que equivale a R\$ 7.087,50 (sete mil, oitenta e sete reais e cinquenta centavos), razão pela qual a demanda deve ser julgada parcialmente procedente, condenando-se a parte ré ao pagamento da quantia de R\$ 2.362,50 (dois mil, trezentos e sessenta e dois reais e cinquenta centavos), equivalente à diferença entre o valor já recebido pelo autor e o importe apurado através da avaliação médica em comento. **DISPOSITIVO.** Pelo exposto, com fundamento no artigo 487, I, do CPC, julgo parcialmente procedente o pedido de indenização de seguro DPVAT formulado nos autos, condenando a Ré a pagar ao Autor o valor de R\$ 2.362,50 (dois mil, trezentos e sessenta e dois reais e cinquenta centavos), equivalente à diferença entre o valor já recebido pelo autor e o importe apurado nos autos, cuja quantia deve ser corrigida, com base na tabela ENCOGE, a partir do evento danoso, e acrescida de juros moratórios de 1% ao mês (art. 406 do CCB), estes a partir da citação. Arbitro os honorários a serem pagos pela demandada ao advogado da parte demandante no importe de 15% em face do valor da condenação, bem como em custas processuais sobre o valor da condenação, montante este que será devido a este TJPE, haja vista que a parte autora é beneficiária da gratuidade da justiça, pelo que não há o que se fala em resarcimento de custas. Condeno, ainda, a demandante em honorários em favor dos advogados da requerida no importe de 15% sobre o valor sucumbido considerando o valor atribuído à causa, em razão da sucumbência recíproca. Contudo, em face da gratuidade de justiça conferida na forma da lei, determino a suspensão da exigibilidade das obrigações decorrentes de sua sucumbência até que cesse a respectiva situação de hipossuficiência, ocorrendo a prescrição em 05 (cinco) anos, nos moldes do § 3º, art. 98 do CPC, vez que a gratuidade de justiça não é capaz de afastar a responsabilidade do vencido em relação às verbas decorrente de sua sucumbência. Expeça-se o competente alvará em referência aos honorários do perito, conforme depósito id 58099840 dos autos. Com o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com as cautelas da lei. **INTIMEM-SE. CUMPRA-SE.**"

RECIFE, 14 de julho de 2020.

CHRISTIANE OLIVEIRA DE ALMEIDA GUIMARAES MOTA

Diretoria Cível do 1º Grau



PETIÇÃO DE JUNTADA DE LIQUIDAÇÃO



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 11/08/2020 14:26:08
<https://pje.tjepe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2008111426084330000064882137>
Número do documento: 2008111426084330000064882137

Num. 66129662 - Pág. 1



EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 15ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE RECIFE/PE

Processo: 00888044320198172001

SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A, previamente qualificada nos autos do processo em epígrafe, neste ato, representada por seus advogados que esta subscrevem, nos autos da **AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT**, que lhe promove **MARCOS JOSE DA SILVA**, em trâmite perante este Douto Juízo, vem respeitosamente, à presença de V. Exa., **requerer a juntada do Comprovante de Pagamento da liquidação**.

Assim, pugna a ré pela intimação da parte autora nos termos do art. 526, §1º, NCPC, havendo extinção com a concordância expressa ou em sendo ultrapassado o prazo de 05 dias sem manifestação, deverá ser extinta a execução nos termos do art. 526, §3º c/c 924, II, NCPC.

Por fim, que seja observado exclusivamente o nome do advogado **RAFAELA BARBOSA PESSOA DE MELO** 25393-D/PE, para efeito de intimações futuras, sob pena de nulidade das mesmas.

Termos em que,

Pede Juntada.

RECIFE, 11 de agosto de 2020.

João Barbosa
OAB/PE 4246

ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELO JUNIOR
30225 - OAB/PE

~

Rua São José, 90, 8º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20010-020
www.joaoportoadvocacia.com.br



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 11/08/2020 14:26:08
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20081114260852300000064882141>
Número do documento: 20081114260852300000064882141

Num. 66129666 - Pág. 1

RECEBIMENTO EM QUALQUER AGÊNCIA DA CAIXA

(INSTRUÇÕES: Menu CONTA / DEPÓSITO / ID-JUDICIAL COMUM)

CAIXA

Guia para Depósito Justiça Estadual

1º via: Documento de caixa

Para obtenção de ID Depósito acesse: www.caixa.gov.br	Agência / Operação / Conta 2717 / 040 / 01802429-0	ID Depósito 040271700612007223	
	Tribunal / UF TJ PERNAMBUCO /PE	Município RECIFE	
Vara 15A VARA CIVEL	Ação de Natureza (2) 1 - Tributária 2 - Não Tributária	Ação Tributária () 1 - Estadual 2 - Municipal	
Processo 0088804.43.2019.8.17.2001	Tipo de Ação/processo INDENIZATORIA		
Nome do Autor MARCOS JOSE DA SILVA	CPF/CNPJ 035.756.104-01		
Nome do Réu SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A	CPF/CNPJ 09.248.608/0001-04		
Nome do Depositante SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A	CPF/CNPJ 09.248.608/0001-04		
Número da Guia 1	Data de Emissão 22/07/2020	Depósito em () 1 - Dinheiro 2 - Cheque	Valor do Depósito R\$ 3.137,83
Autenticação mecânica do depósito CEF2717001191206082020008061636 3.137,83COM			



RECEBIMENTO EM QUALQUER AGÊNCIA DA CAIXA

(INSTRUÇÕES: Menu CONTA / DEPÓSITO / ID-JUDICIAL COMUM)



Guia para Depósito Justiça Estadual

Para obtenção de ID Depósito acesse: www.caixa.gov.br	Agência / Operação / Conta 2717 / 040 / 01802429-0	ID Depósito 040271700612007223	
	Tribunal / UF TJ PERNAMBUCO /PE	Município RECIFE	
Vara 15A VARA CIVEL	Ação de Natureza (2) 1 - Tributária 2 - Não Tributária	Ação Tributária () 1 - Estadual 2 - Municipal	
Processo 0088804-43.2019.8.17.2001	Tipo de Ação/processo INDENIZATORIA		
Nome do Autor MARCOS JOSE DA SILVA	CPF/CNPJ 035.756.104-01		
Nome do Réu SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A	CPF/CNPJ 09.248.608/0001-04		
Nome do Depositante SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A	CPF/CNPJ 09.248.608/0001-04		
Número da Guia 1	Data de Emissão 22/07/2020	Depósito em () 1 - Dinheiro 2 - Cheque	Valor do Depósito R\$ 3.137,83
Autenticação mecânica do depósito CEF2717001191206082020008061636 3.137,83COM			



RECEBIMENTO EM QUALQUER AGÊNCIA DA CAIXA

(INSTRUÇÕES: Menu CONTA / DEPÓSITO / ID-JUDICIAL COMUM)



Guia para Depósito Justiça Estadual

Guia para Depósito Justica Estadual Para obtenção de ID Depósito acesse: www.caixa.gov.br	Agência / Operação / Conta 2717 / 040 / 01802429-0	ID Depósito 040271700612007223	
	Tribunal / UF TJ PERNAMBUCO /PE	Município RECIFE	
Vara 15A VARA CIVEL	Ação de Natureza (2) 1 - Tributária 2 - Não Tributária	Ação Tributária () 1 - Estadual 2 - Municipal	
Processo 0088804.43.2019.8.17.2001	Tipo de Ação/processo INDENIZATORIA		
Nome do Autor MARCOS JOSE DA SILVA	CPF/CNPJ 035.756.104-01		
Nome do Réu SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A	CPF/CNPJ 09.248.608/0001-04		
Nome do Depositante SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A	CPF/CNPJ 09.248.608/0001-04		
Número da Guia 1	Data de Emissão 22/07/2020	Depósito em () 1 - Dinheiro 2 - Cheque	Valor do Depósito R\$ 3.137,83
Autenticação mecânica do depósito CEF2717001191206082020008061636 3.137,83COM			





Cálculo de Atualização Monetária

Dados básicos informados para cálculo

Descrição do cálculo	RETROAGIMOS OS CALCULOS EM 1 MES
Valor Nominal	R\$ 2.362,50
Indexador e metodologia de cálculo	ENCOGE (XI ENCONTRO) - Calculado pelo critério mês cheio.
Período da correção	Abri/2018 a Julho/2020
Taxa de juros (%)	1 % a.m. simples
Período dos juros	29/01/2020 a 04/08/2020
Honorários (%)	15 %

Dados calculados

Fator de correção do período	822 dias	1,079387
Percentual correspondente	822 dias	7,938685 %
Valor corrigido para 01/07/2020	(=)	R\$ 2.550,05
Juros(188 dias-7,00000%)	(+)	R\$ 178,50
Sub Total	(=)	R\$ 2.728,55
Honorários (15%)	(+)	R\$ 409,28
Valor total	(=)	R\$ 3.137,83

[Retornar](#) [Imprimir](#)





Tribunal de Justiça de Pernambuco
Poder Judiciário
DIRETORIA CÍVEL DO 1º GRAU

AV DESEMBARGADOR GUERRA BARRETO, S/N, FORUM RODOLFO AURELIANO, ILHA JOANA BEZERRA,
RECIFE - PE - CEP: 50080-800

Seção B da 15ª Vara Cível da Capital
Processo nº 0088804-43.2019.8.17.2001
AUTOR: MARCOS JOSE DA SILVA

REU: SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO DO SEGURO DPVAT SA

CERTIDÃO DE TRANSITO EM JULGADO

Certifico para os devidos fins de direito que a Sentença prolatada no referido processo transitou em julgado em 10/08/2020. O certificado é verdade. Dou fé.

RECIFE, 18 de agosto de 2020.

CHRISTIANE OLIVEIRA DE ALMEIDA GUIMARAES MOTA
Diretoria Cível do 1º Grau



PETIÇÃO PARA LEVANTAR VALORES DEPOSITADOS EM JUÍZO.



Assinado eletronicamente por: ELAINE LOPES DE ARAUJO SILVA - 18/08/2020 19:01:33
<https://pje.tjepe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20081819013336900000065273899>
Número do documento: 20081819013336900000065273899

Num. 66534349 - Pág. 1



**EXCELENTÍSSIMO (A) SENHOR (A) DOUTOR (A) JUIZ (A) DE DIREITO DA 15^a
VARA CÍVEL DA COMARCA DE RECIFE - PERNAMBUCO**

PROCESSO N°: 0088804-43.2019.8.17.2001 (Seção B)

MARCOS JOSE DA SILVA, já qualificado nos autos do processo em epígrafe, vem à presença de Vossa Excelência, por seus procuradores infra-assinados, informar e requerer o que segue:

Nos termos do Art. 906 e seu parágrafo único, do Código de Processo Civil vigente faculta ao Exequente a transferência eletrônica para conta por este indicada.

In verbis:

Art. 906. Ao receber o mandado de levantamento, o exequente dará ao executado, por termo nos autos, quitação da quantia paga.

Parágrafo único. A expedição de mandado de levantamento poderá ser substituída pela **transferência eletrônica** do valor depositado em conta vinculada ao juízo para outra **indicada pelo exequente**. (Grifo nosso).

Dessa senda, nos termos do que facilita o Art. 906, parágrafo único do CPC/15 e conforme comprovante de depósito judicial e tabela de atualização do valor da sentença (**Ids. 66129667 e 66129668**), requer:





ADVOGADOS ASSOCIADOS

A. Transferência eletrônica de R\$ R\$ 2.728,55 (dois mil, setecentos e vinte e oito reais e cinquenta e cinco centavos) para a conta poupança do Autor / Exequente

TITULAR: MARCOS JOSE DA SILVA
CPF: 035.756.104-01
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
AGÊNCIA: 03015
CONTA CORRENTE: 000000039543-0.

B. A transferência eletrônica de R\$ 409,28 (quatrocentos e nove reais e vinte e oito centavos) para a conta da patrona, referente aos honorários de sucumbência, no importe de 15%:

TITULAR: ELAINE LOPES DE ARAÚJO SILVA
CPF: 072.562.334-93
BANCO INTER - 077
AGÊNCIA: 0001
CONTA CORRENTE: 3779167-2

Termos em que,
Pede deferimento.

Recife, 18 de agosto de 2020.

ELAINE LOPES DE ARAÚJO SILVA

Advogada - OAB/PE nº 39.210

DAIANE DE ANDRADE OLIVEIRA

Advogada - OAB/PE nº 40.099

CARLOS ADRIANO PEREIRA

Advogado – OAB-PE nº 47.630

Rua Tamoios, nº 118 A, Santo Amaro, Recife-PE, CEP: 50100-420.

2

Fone: (81) 9.9874-4887 / 9.9866-9789 / 9.8316-7509

apa.advogadosassociados@gmail.com



Assinado eletronicamente por: ELAINE LOPES DE ARAUJO SILVA - 18/08/2020 19:01:33
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20081819013350500000065273904>
Número do documento: 20081819013350500000065273904

Num. 66534354 - Pág. 2



Tribunal de Justiça de Pernambuco
Poder Judiciário
DIRETORIA CÍVEL DO 1º GRAU

AV DESEMBARGADOR GUERRA BARRETO, S/N, FORUM RODOLFO AURELIANO, ILHA JOANA BEZERRA,
RECIFE - PE - CEP: 50080-800

Seção B da 15ª Vara Cível da Capital
Processo nº 0088804-43.2019.8.17.2001
AUTOR: MARCOS JOSE DA SILVA

REU: SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO DO SEGURO DPVAT SA

ALVARÁ PARA LEVANTAMENTO DE VALORES

O(A) Exmo.(a) Dr.(a) Juiz(a) de Direito da **Seção B da 15ª Vara Cível da Capital, AUTORIZA**, através do presente Alvará, o **LEVANTAMENTO**, pelo beneficiário, do valor autorizado, como descrito no quadro abaixo:

BENEFICIÁRIO (001): ROMERO BEZERRA CAVALCANTI MENDES - CPF: 834.242.884-20

VALOR AUTORIZADO: R\$ 300,00 (trezentos reais), com juros e correção monetária porventura existentes.

DADOS DO DEPÓSITO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL AGÊNCIA 2717- OPERAÇÃO 040 - CONTA 01778510-6

Tudo conforme **SENTENÇA de ID 63660774**, dos autos do Processo Judicial Eletrônico-PJe, acima epigrafado: "Expeça-se o competente alvará em referência aos honorários do perito, conforme depósito id 58099840 dos autos.".

Eu, CHRISTIANE OLIVEIRA DE ALMEIDA GUIMARAES MOTA, digitei e submeto à conferência e assinaturas o presente alvará com o numero de identificação constante no rodapé. RECIFE, 18 de agosto de 2020.

Maria Carolina Costa Immisch
Diretoria Cível do 1º Grau
(Assinado eletronicamente)

Marcus Vinicius Barbosa de Alencar Luz
Juiz de Direito
(Assinado eletronicamente)

A validade da assinatura deste documento poderá ser confirmada na página do Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco: www.tjpe.jus.br – PJe-Processo Judicial Eletrônico – Consulta Documento [<https://pje.tjpe.jus.br/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>], utilizando o número do documento (código de barras) abaixo identificado.



Assinado eletronicamente por: MARCUS VINICIUS BARBOSA DE ALENCAR LUZ - 20/08/2020 09:57:38
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20082009573866700000065213588>
Número do documento: 20082009573866700000065213588

Num. 66471954 - Pág. 1

JUNTADA DE CUSTAS FINAIS



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 28/09/2020 16:46:44
<https://pje.tjepe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20092816464409400000067363479>
Número do documento: 20092816464409400000067363479

Num. 68686470 - Pág. 1



EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 15^a VARA CÍVEL DA COMARCA DE RECIFE/PE

rocesso: 00888044320198172001

SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A, previamente qualificada nos autos do processo em epígrafe, neste ato, representada por seus advogados que esta subscrevem, nos autos da **AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT**, que lhe promove **MARCOS JOSE DA SILVA**, em trâmite perante este Douto Juízo, vem respeitosamente, à presença de V. Exa., **requerer a juntada da inclusa guia de recolhimento de custas finais, bem como diante do cumprimento da obrigação e da satisfação do credor, requer a baixa do processo no cartório distribuidor e o subsequente arquivamento dos autos.**

Por oportuno, em caso de verificado saldo remanescente a ser recolhido, pugna-se pela intimação da demandada, em nome do seu causídico abaixo apontado.

Por derradeiro, requer, ainda a ré que seja observado exclusivamente o nome do advogado RAFAELA BARBOSA PESSOA DE MELO, 25393-D/PE, para efeito de intimações futuras, sob pena de nulidade das mesmas.

Termos em que,

Pede Juntada.

RECIFE, 24 de setembro de 2020.

João Barbosa
OAB/PE 4246

ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELO JUNIOR
30225 - OAB/PE

~

Rua São José, 90, 8º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20010-020
www.joaobarbosaadvass.com.br



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 28/09/2020 16:46:44
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20092816464424300000067363481>
Número do documento: 20092816464424300000067363481

Num. 68686472 - Pág. 1

	PODER JUDICIÁRIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO DOCUMENTO DE ARRECADAÇÃO DE RECEITAS JUDICIÁRIAS - DARJ CUSTAS INTERMEDIÁRIAS		01 - BANCOS CREDENCIAUDOS BANCO DO BRASIL	02 - CÓD. UNID. CARTORÁRIA 114
	05 - DATA DE EMISSÃO 13/08/2020 15:12			
03 - NÚMERO DA GUIA 589801	04 - CONTRIBUINTE SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO DO SEGURO DPVAT SA - CNPJ: 09.248.608/0001-04		07 - Nº DO PROCESSO 0088804-43.2019.8.17.2001	08 - VALOR DECLARADO R\$ 13.500,00
09 - CÓD. DO ATO	10 - QUANT.	11 - OBSERVAÇÃO		
9	1	Em todos os processos cíveis		
15	1	Taxa Judiciária 1%		
13 - ASSINATURA DO DISTRIBUIDOR Processo Judicial Eletrônico - Recife		14 - VALOR TOTAL R\$ 402,18		

85650000004 2 02180487202 2 01231000058 8 98010000000 2

	PODER JUDICIÁRIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO DOCUMENTO DE ARRECADAÇÃO DE RECEITAS JUDICIÁRIAS - DARJ CUSTAS INTERMEDIÁRIAS		01 - BANCOS CREDENCIAUDOS BANCO DO BRASIL	02 - CÓD. UNID. CARTORÁRIA 114
	05 - DATA DE EMISSÃO 13/08/2020 15:12			
03 - NÚMERO DA GUIA 589801	04 - CONTRIBUINTE SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO DO SEGURO DPVAT SA - CNPJ: 09.248.608/0001-04		07 - Nº DO PROCESSO 0088804-43.2019.8.17.2001	08 - VALOR DECLARADO R\$ 13.500,00
09 - CÓD. DO ATO	10 - QUANT.	11 - OBSERVAÇÃO		
9	1	Em todos os processos cíveis		
15	1	Taxa Judiciária 1%		
13 - ASSINATURA DO DISTRIBUIDOR Processo Judicial Eletrônico - Recife		14 - VALOR TOTAL R\$ 402,18		

85650000004 2 02180487202 2 01231000058 8 98010000000 2

	PODER JUDICIÁRIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO DOCUMENTO DE ARRECADAÇÃO DE RECEITAS JUDICIÁRIAS - DARJ CUSTAS INTERMEDIÁRIAS		01 - BANCOS CREDENCIAUDOS BANCO DO BRASIL	02 - CÓD. UNID. CARTORÁRIA 114
	05 - DATA DE EMISSÃO 13/08/2020 15:12			
03 - NÚMERO DA GUIA 589801	04 - CONTRIBUINTE SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO DO SEGURO DPVAT SA - CNPJ: 09.248.608/0001-04		07 - Nº DO PROCESSO 0088804-43.2019.8.17.2001	08 - VALOR DECLARADO R\$ 13.500,00
09 - CÓD. DO ATO	10 - QUANT.	11 - OBSERVAÇÃO		
9	1	Em todos os processos cíveis		
15	1	Taxa Judiciária 1%		
13 - ASSINATURA DO DISTRIBUIDOR Processo Judicial Eletrônico - Recife		14 - VALOR TOTAL R\$ 402,18		

85650000004 2 02180487202 2 01231000058 8 98010000000 2





Guia - Ficha de Compensação

Nº DA PARCELA	DATA DA GUIA	Nº DA GUIA	DATA DO DEPÓSITO	Nº DO PROCESSO	AGÊNCIA (PREF / DV)	TIPO DE JUSTIÇA	Nº DA CONTA JUDICIAL
22/09/2020	2692155	22/09/2020	00888044320198172001	0	0	ESTADUAL	0
PE				Vara Cível	REU		
NOME DO RÉU/IMPETRADO	SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A			DEPOSITANTE			VALOR DO DEPÓSITO (R\$)
				REU			402,18
NOME DO AUTOR / IMPETRANTE	MARCOS JOSE DA SILVA			TIPO DE PESSOA			CPF / CNPJ
	FE9C54088013CBF0			Jurídica			09248608000104
AUTENTICAÇÃO ELETRÔNICA				TIPO DE PESSOA			CPF / CNPJ
				FÍSICA			03575610401
CÓDIGO DE BARRAS							
	85650000004 2 02180487202 2 01231000058 8 98010000000 2						



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 28/09/2020 16:46:44
<https://pje.tjepe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20092816464435400000067363482>
Número do documento: 20092816464435400000067363482



Tribunal de Justiça de Pernambuco

Poder Judiciário

Seção B da 15ª Vara Cível da Capital

AV DESEMBARGADOR GUERRA BARRETO, S/N, FORUM RODOLFO AURELIANO, ILHA JOANA BEZERRA,
RECIFE - PE - CEP: 50080-800 - F:(81) 31810315

Processo nº **0088804-43.2019.8.17.2001**

AUTOR: MARCOS JOSE DA SILVA

REU: SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO DO SEGURO DPVAT SA

DESPACHO

R. H.

COMPULSANDO OS VERIFICO QUE O AUTOR REQUEREU A EXPEDIÇÃO DO ALVARÁ DE TRANSFERENCIA NOS MOLDES DO ART.906 DO CPC/2015 (Id nº 66534354) , DESTA FEITA:

1. Determino a expedição de alvará de transferência em favor de **MARCOS JOSE DA SILVA** , CPF: 035.756.104-01, na quantia de R\$ **R\$ 2.728,55 (dois mil, setecentos e vinte e oito reais e cinquenta e cinco centavos) e seus acréscimos, se houver, para conta** de sua titularidade, qual seja, AGENCIA: 03015, CONTA CORRENTE: 000000039543-0., CAIXA ECONOMICA FEDERAL, conforme indicado na petição de Id 66534354.
2. Determino a expedição de alvará de transferência em favor da causídica do autor **ELAINE LOPES DE ARAUJO SILVA** , CPF: 072.562.334-93, na quantia de R\$ **R\$ 409,28 (quatrocentos e nove reais e vinte e oito centavos) e seus acréscimos se houver, REFERENTE AOS HONORÁRIOS DE SUCUMBENCIA , para a conta de sua titularidade, qual seja**, AGENCIA: 0001, CONTA CORRENTE : 3779167-2 , BANCO INTER – 077, conforme indicado na petição de Id 66534354.
3. Expeça-se Ofício à Instituição Bancário onde os valores estão depositados para que proceda com a transferência, envie o comprovante da transferência efetuada para estes autos.
4. Após, arquivem-se os autos.
5. Cumpra-se.

Recife, 25 de setembro de 2020.

Juiz de Direito



Assinado eletronicamente por: FERNANDO JORGE RIBEIRO RAPOSO - 28/09/2020 17:30:29
<https://pje.tjepe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20092817302915800000067289900>
Número do documento: 20092817302915800000067289900

Num. 68610620 - Pág. 1



Tribunal de Justiça de Pernambuco
Poder Judiciário
DIRETORIA CÍVEL DO 1º GRAU

AV DESEMBARGADOR GUERRA BARRETO, S/N, FORUM RODOLFO AURELIANO, ILHA JOANA BEZERRA,
RECIFE - PE - CEP: 50080-800

Seção B da 15ª Vara Cível da Capital

Processo nº 0088804-43.2019.8.17.2001

AUTOR: MARCOS JOSE DA SILVA

REU: SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO DO SEGURO DPVAT SA

INTIMAÇÃO DE DESPACHO

Por ordem do(a) Exmo(a). Dr(a). Juiz(a) de Direito do Seção B da 15ª Vara Cível da Capital, fica(m) a(s) parte(s) intimada(s) do inteiro teor do Despacho de ID 68610620, conforme segue transcrito abaixo:

" R. H. COMPULSANDO OS VERIFICO QUE O AUTOR REQUEREU A EXPEDIÇÃO DO ALVARÁ DE TRANSFERENCIA NOS MOLDES DO ART.906 DO CPC/2015 (Id nº 66534354) , DESTA FEITA: Determino a expedição de alvará de transferência em favor de MARCOS JOSE DA SILVA , CPF: 035.756.104-01, na quantia de R\$ R\$ 2.728,55 (dois mil, setecentos e vinte e oito reais e cinquenta e cinco centavos) e seus acréscimos, se houver, para conta de sua titularidade, qual seja, AGENCIA: 03015, CONTA CORRENTE: 000000039543-0., CAIXA ECONOMICA FEDERAL, conforme indicado na petição de Id 66534354. Determino a expedição de alvará de transferência em favor da causídica do autor ELAINE LOPES DE ARAUJO SILVA , CPF: 072.562.334-93, na quantia de R\$ R\$ 409,28 (quatrocentos e nove reais e vinte e oito centavos) e seus acréscimos se houver, REFERENTE AOS HONORÁRIOS DE SUCUMBENCIA , para a conta de sua titularidade, qual seja, AGENCIA: 0001, CONTA CORRENTE : 3779167-2 , BANCO INTER – 077, conforme indicado na petição de Id 66534354. Expeça-se Ofício à Instituição Bancário onde os valores estão depositados para que proceda com a transferência, envie o comprovante da transferência efetuada para estes autos. Após, arquivem-se os autos. Cumpra-se."

RECIFE, 22 de outubro de 2020.

CHRISTIANE OLIVEIRA DE ALMEIDA GUIMARAES MOTA

Diretoria Cível do 1º Grau



Assinado eletronicamente por: CHRISTIANE OLIVEIRA DE ALMEIDA GUIMARAES MOTA - 22/10/2020 13:30:51
<https://pje.tjepe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20102213305129600000068571628>

Número do documento: 20102213305129600000068571628

Num. 69930120 - Pág. 1



Tribunal de Justiça de Pernambuco
Poder Judiciário
DIRETORIA CÍVEL DO 1º GRAU

AV DESEMBARGADOR GUERRA BARRETO, S/N, FORUM RODOLFO AURELIANO, ILHA JOANA BEZERRA,
RECIFE - PE - CEP: 50080-800

Seção B da 15ª Vara Cível da Capital

Processo nº 0088804-43.2019.8.17.2001

AUTOR: MARCOS JOSE DA SILVA

REU: SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO DO SEGURO DPVAT SA

ALVARÁ PARA TRANSFERÊNCIA DE VALORES

O(A) Exmo.(a) Dr.(a) Juiz(a) de Direito da Seção B da 15ª Vara Cível da Capital **AUTORIZA**, por meio do presente Alvará, a **TRANSFERÊNCIA** dos valores do(s) valor(es) autorizado(s) para contas dos beneficiário(a)(s), como descrito abaixo:

BENEFICIÁRIO (001): MARCOS JOSE DA SILVA - CPF: 035.756.104-01.

VALOR AUTORIZADO: R\$ 2.728,55 (dois mil, setecentos e vinte e oito reais e cinquenta e cinco centavos), com juros e correção monetária porventura existentes.

DADOS DA CONTA JUDICIAL: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL AGÊNCIA 2717 - OPERAÇÃO 040-CONTA 01802429-0

DADOS DA CONTA DE DESTINO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - AGENCIA: 03015, CONTA CORRENTE: 000000039543-0

BENEFICIÁRIO (002): ELAINE LOPES DE ARAUJO SILVA - OAB PE39210 - CPF: 072.562.334-93, procuração ID 55846032.

VALOR AUTORIZADO: R\$ 409,28 (quatrocentos e nove reais e vinte e oito centavos), com juros e correção monetária porventura existentes.

DADOS DA CONTA JUDICIAL: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL AGÊNCIA 2717 - OPERAÇÃO 040- CONTA 01802429-0

DADOS DA CONTA DE DESTINO: BANCO INTER – 077 - AGENCIA: 0001, CONTA CORRENTE : 3779167-2

Tudo conforme **DESPACHO** de **ID 68610620** dos autos do Processo Judicial Eletrônico - PJe, acima epigrafado: "COMPULSANDO OS VERIFICO QUE O AUTOR REQUEREU A EXPEDIÇÃO DO ALVARÁ DE TRANSFERENCIA NOS MOLDES DO ART.906 DO CPC/2015 (Id nº 66534354) , DESTA FEITA: Determino a expedição de alvará de transferência em favor de MARCOS JOSE DA SILVA , CPF: 035.756.104-01, na quantia de R\$ R\$ 2.728,55 (dois mil, setecentos e vinte e oito reais e cinquenta e cinco centavos) e seus acréscimos, se houver, para conta de sua titularidade, qual seja, AGENCIA: 03015, CONTA CORRENTE: 000000039543-0., CAIXA ECONOMICA FEDERAL, conforme indicado na petição de Id 66534354. Determino a expedição de alvará de transferência em favor da causídica do autor ELAINE LOPES DE ARAUJO SILVA , CPF: 072.562.334-93, na quantia de R\$ R\$ 409,28 (quatrocentos e nove reais e vinte e oito centavos) e seus acréscimos se houver, REFERENTE AOS HONORÁRIOS DE SUCUMBENCIA , para a conta de sua titularidade, qual seja, AGENCIA: 0001, CONTA CORRENTE : 3779167-2 , BANCO INTER – 077, conforme indicado na petição de Id 66534354."

Eu, CHRISTIANE OLIVEIRA DE ALMEIDA GUIMARAES MOTA, digitei e submeto à conferência e assinaturas o presente alvará com o número de identificação constante no rodapé.

RECIFE, 26 de outubro de 2020.

Maria Carolina Costa Immisch
Diretoria Cível do 1º Grau
(assinado eletronicamente)

Marcus Vinicius Barbosa de Alencar Luz
Juiz de Direito
(assinado eletronicamente)



A validade da assinatura deste documento poderá ser confirmada na página do Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco: www.tjpe.jus.br – PJe-Processo Judicial Eletrônico – Consulta Documento [<https://pje.tjpe.jus.br/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>], utilizando o número do documento (código de barras) abaixo identificado.



Assinado eletronicamente por: MARCUS VINICIUS BARBOSA DE ALENCAR LUZ - 28/10/2020 17:44:41
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20102817444152200000068616675>
Número do documento: 20102817444152200000068616675

Num. 69977845 - Pág. 2



Tribunal de Justiça de Pernambuco
Poder Judiciário
DIRETORIA CÍVEL DO 1º GRAU

AV DESEMBARGADOR GUERRA BARRETO, S/N, FORUM RODOLFO AURELIANO, ILHA JOANA BEZERRA,
RECIFE - PE - CEP: 50080-800

Seção B da 15ª Vara Cível da Capital
Processo nº 0088804-43.2019.8.17.2001
AUTOR: MARCOS JOSE DA SILVA

REU: SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO DO SEGURO DPVAT SA

CERTIDÃO DE ARQUIVAMENTO

Certifico para os devidos fins de direito que, nesta data, arquivei definitivamente os presentes autos. O certificado é verdade. Dou fé.

RECIFE, 9 de dezembro de 2020.

CHRISTIANE OLIVEIRA DE ALMEIDA GUIMARAES MOTA
Diretoria Cível do 1º Grau



Assinado eletronicamente por: CHRISTIANE OLIVEIRA DE ALMEIDA GUIMARAES MOTA - 09/12/2020 21:56:45
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20120921564553300000070870019>
Número do documento: 20120921564553300000070870019

Num. 72287924 - Pág. 1